

#



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Relatório e Parecer Prévio
sobre as Contas do Governo
do Estado do Tocantins

Exercício 2017





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	4
LISTA DE GRÁFICOS	8
8. RELATÓRIO	9
9. VOTO	16
9.1. PRELIMINARES	16
9.2. ANÁLISE DAS CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - 2017	18
9.2.1. Cenário Econômico do Brasil e Estado do Tocantins	18
9.2.2. Estrutura Administrativa do Estado	20
9.2.3. Planejamento e Orçamento	20
9.2.3.1. Plano Plurianual (PPA) – 2016/2019	21
9.2.3.2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	22
9.2.3.3. Lei Orçamentária Anual - LOA.....	23
9.2.4. Gestão Orçamentária.....	25
9.2.4.1. - Balanço Orçamentário	25
9.2.5. Gestão Financeira/Patrimonial	45
9.2.5.1. Balanço Financeiro.....	45
9.2.5.2. Demonstração do Fluxo de Caixa(DFC)	47
9.2.5.3. Balanço Patrimonial	49
Patrimônio Líquido	71
9.2.5.4 Demonstração das Variações Patrimoniais	73
9.2.6. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.....	75
9.3. DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	77
9.3.1. Aplicação na Educação	77
9.3.1.1. Apuração do Limite Constitucional Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	77
9.3.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB	79
9.3.3. Aplicação na Saúde.....	80
9.3.3.1. Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	80
9.3.4. Aplicação em Ciência e Tecnologia.....	82
9.3.5. Aplicação em Cultura	83
9.3.6. Repasse aos Poderes	83
9.4. GESTÃO FISCAL	84
9.4.1. Relatório Gestão Fiscal	84
9.4.1.1. Da Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida.....	84
9.4.1.2. Avaliação das Metas Anuais -LDO.....	89
9.4.1.3. Da Dívida Consolidada Líquida	91
9.4.1.4. Das Operações de Crédito	95
9.4.1.5. Da Garantia e Contragarantia	95
9.4.1.6. Disponibilidade de Caixa versus Restos a Pagar.....	96
9.4.2. Relatório Resumido Execução Orçamentária	97
9.4.2.1. Cálculo da Receita Corrente Líquida	97
9.4.2.2. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Projeções Atuariais	98
9.4.2.3. Resultado Nominal.....	102
Gráfico 11 – Resultado Nominal apurado versus Meta	105
9.4.2.4. Resultado Primário	105
Gráfico 12 – Resultado Primário Apurado	106
Gráfico 13 – Resultado Primário Recálculo	107
9.4.2.5. Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital	109
9.4.2.6. Da Alienação dos Ativos e Aplicação dos Recursos.....	109



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

9.5. CONTAS DOS DEMAIS PODERES	110
9.5.1. Poder Executivo - Defensoria Pública	110
9.5.2. Poder Legislativo	113
9.5.2.1. Assembleia Legislativa	114
9.5.2.2. Tribunal de Contas - TCE	117
9.5.2.3. Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	120
9.5.2.4. Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar.....	120
9.5.3. Poder Judiciário	121
9.5.3.1. Despesas com Pessoal do Poder Judiciário	123
9.5.3.2. Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar.....	124
9.5.4. Ministério Público.....	124
9.5.4.1. Despesas com Pessoal do Ministério Público	127
9.5.4.2. Disponibilidade de Caixa x Inscrições em Restos a Pagar	127
9.6. ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES E ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS	128
9.7. CONCLUSÃO.....	156



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Alteração Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta.....	20
Tabela 2 – Orçamento Geral do Estado.....	23
Tabela 3 – Composição do Orçamento Geral do Estado.....	24
Tabela 4 – Demonstrativo dos Recursos por Poderes, Órgãos e Fontes	24
Tabela 5 – Balanço Orçamentário - Consolidado.....	25
Tabela 6 – Composição do <i>Déficit</i> da Previsão Orçamentária	26
Tabela 7 – Balanço Orçamentário – Executivo	27
Tabela 8 – Despesa não Empenhada do Poder Executivo-Recursos Não Vinculados.....	28
Tabela 9 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	29
Tabela 10 – Previsão e Realização da Receita – Consolidado	30
Tabela 11 – Previsão e Realização da Receita – Poder Executivo	31
Tabela 12 – Previsão e a Realização de Receita Tributária – Consolidado	32
Tabela 13 – Composição da Receita Tributária.....	32
Tabela 14 – Previsão e Realização da Receita Tributária – Poder Executivo	33
Tabela 15 – Composição da Subcategoria Outras Receitas – Consolidado	34
Tabela 16 – Histórico das Receitas Arrecadadas do Estado.....	36
Tabela 17 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita-Triênio 2017-2019.....	37
Tabela 18 - Fixação e Execução da Despesa por Categoria Econômica – Consolidado.....	39
Tabela 19 – Despesas Empenhadas por Categoria Econômica – Consolidado.....	40
Tabela 20 – Despesas Empenhadas por Categoria Econômica – Executivo.....	40
Tabela 21 – Despesa Empenhada por Função-Consolidado	41
Tabela 22 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – Consolidado.....	43
Tabela 23 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – Executivo.....	43
Tabela 24 – Composição da Despesa de Capital Empenhada – Consolidado.....	44
Tabela 25 – Balanço Financeiro – Consolidado.....	46
Tabela 26 – Balanço Financeiro – Executivo	46
Tabela 27 - Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Direto-Consolidado.....	48
Tabela 28 - Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Direto-Executivo.....	49
Tabela 29 – Balanço Patrimonial – Poder Executivo	50
Tabela 30 – Balanço Patrimonial Consolidado	50
Tabela 31 – Composição do Ativo Circulante – Poder Executivo	51
Tabela 32 – Composição do Ativo Circulante - Consolidado	52
Tabela 33 – Posição dos Recursos em Caixa e Equivalentes de Caixa-Consolidado	52
Tabela 34 – Composição do Ativo Não Circulante - Consolidado	54
Tabela 35 – Composição do Ativo Não Circulante - Executivo	55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 36 – Estoque da Dívida Ativa.....	55
Tabela 37 – Arrecadação da Dívida Ativa - Consolidado.....	56
Tabela 38 - Investimentos nas Empresas - Consolidado.....	57
Tabela 39 - Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes.....	68
Tabela 40 – Resultado Financeiro por Fonte -Poderes e Consolidado.....	69
Tabela 41 – Composição Passivo Circulante-Consolidado.....	62
Tabela 42 – Composição Passivo Circulante-Executivo.....	62
Tabela 43 – Composição Passivo Não Circulante – Poder Executivo.....	63
Tabela 44 – Composição Passivo Não Circulante - Consolidado.....	63
Tabela 45 – Composição da Dívida Fundada.....	65
Tabela 46 – Evolução da Dívida Pública - Consolidado.....	66
Tabela 47 - Saldo Precatórios em 31/12/2017.....	67
Tabela 48 –Demonstrativo Estoque de Precatórios e o Contabilidade.....	67
Tabela 49 – Patrimônio Líquido Consolidado.....	71
Tabela 50 - Patrimônio Líquido do Poder Executivo.....	72
Tabela 51 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Consolidada.....	73
Tabela 52 – Demonstração das Variações Patrimoniais -Executivo.....	73
Tabela 53 – Composição Cálculo da Educação.....	78
Tabela 54 – Composição do FUNDEB.....	79
Tabela 55 – Composição Cálculo a Saúde.....	81
Tabela 56 – Demonstrativo da Aplicação em Ciência e Tecnologia.....	82
Tabela 57 – Repasses Duodécimos aos Poderes e Órgãos.....	83
Tabela 58 – Despesas com Pessoal em Relação a RCL.....	85
Tabela 59 - Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida 2017.....	86
Tabela 60 - Principais Resultados do PIB, a Preços de Mercado do 4º Trimestre 2016 e do 4º Trimestre 2017.....	88
Tabela 61 - Trajetória de Retorno do Limite de Despesa com Pessoal.....	88
Tabela 62 - Comparativo Metas Previstas e Realizada - Exercício 2017.....	89
Tabela 63 – Contingenciamento das Despesas por Poderes e Órgãos.....	90
Tabela 64 - Contingenciamento Global das Despesas.....	90
Tabela 65 – Evolução da Dívida Consolidada.....	92
Tabela 66 - Dívida Consolidada (DC).....	92
Tabela 67 - Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL).....	92
Tabela 68 – Serviços da Dívida - Quadriênio 2014/2017.....	93
Tabela 69 - Garantias e Contragarantias de Valores.....	95
Tabela 70 – Disponibilidade de Caixa versus Restos a Pagar.....	97
Tabela 71 – Evolução da RCL - Consolidado.....	98
Tabela 72 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.....	99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 73 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS –Fundo Financeiro	100
Tabela 74 – Apuração Resultado Previdenciário- Fundo Previdenciário.....	101
Tabela 75 - Apuração Resultado Previdenciário- Fundo Financeiro	102
Tabela 76 - Resultado Nominal	103
Tabela 77 - Resultado Nominal - recálculo	104
Tabela 78 - Resultado Nominal Apurado versus Meta LDO	105
Tabela 79 - Resultado Primário versus Meta	106
Tabela 80 - Resultado Primário Recálculo	107
Tabela 81 - Demonstrativo do Resultado Primário	107
Tabela 82 – Operações de Crédito –Regra de Ouro	109
Tabela 83 - Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos.....	110
Tabela 84 – Balanço Orçamentário – Defensoria Pública.....	111
Tabela 85 – Balanço Financeiro – Defensoria Pública.....	111
Tabela 86 – Balanço Patrimonial – Defensoria Pública.....	112
Tabela 87 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Defensoria Pública.....	112
Tabela 88 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Defensoria Pública	113
Tabela 89 – Balanço Orçamentário – Poder Legislativo.....	114
Tabela 90 – Balanço Orçamentário – Assembleia Legislativa.....	114
Tabela 91 – Balanço Financeiro – Assembleia Legislativa.....	115
Tabela 92 – Balanço Patrimonial – Assembleia Legislativa	115
Tabela 93 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Assembleia Legislativa.....	116
Tabela 94 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Assembleia Legislativa	116
Tabela 95 – Balanço Orçamentário – Tribunal de Contas.....	117
Tabela 96 – Balanço Financeiro – Tribunal de Contas	118
Tabela 97 – Balanço Patrimonial – Tribunal de Contas.....	118
Tabela 98 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Tribunal de Contas.....	119
Tabela 99 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Tribunal de Contas.....	119
Tabela 100 – Limite de Gasto com Pessoal – Poder Legislativo	120
Tabela 101 – Disponibilidade do Poder Legislativo por Fonte de Recursos.....	120
Tabela 102 – Balanço Orçamentário – Poder Judiciário	121
Tabela 103 – Balanço Financeiro – Poder Judiciário	122
Tabela 104 – Balanço Patrimonial – Poder Judiciário	122
Tabela 105 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Poder Judiciário	123
Tabela 106 – Demonstração das Variações Patrimonial – Poder Judiciário	123
Tabela 107 – Limite de Gasto com Pessoal – Poder Judiciário.....	123
Tabela 108 – Disponibilidade do Poder Judiciário por Fonte de Recursos.....	124
Tabela 109 – Balanço Orçamentário – Ministério Público	125



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 110 – Balanço Financeiro – Ministério Público	125
Tabela 111 – Balanço Patrimonial – Ministério Público.....	126
Tabela 112 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Ministério Público	126
Tabela 113 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Ministério Público.....	127
Tabela 114 – Limite de Gastos com Pessoal – Ministério Público	127
Tabela 115 – Disponibilidade do Ministério Público por Fonte de Recursos.....	128



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Orçamento Geral do Estado	23
Gráfico 2 – Despesas não empenhadas do Poder Executivo	29
Gráfico 3 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	29
Gráfico 4 – Arrecadação da Receita Tributária	32
Gráfico 5 – Composição da Receita Tributária 2017	33
Gráfico 6 – Evolução Receita Corrente e Capital	36
Gráfico 7 – Evolução da Dívida Interna e Externa.....	66
Gráfico 8 – Evolução da RCL	85
Gráfico 9 – Resultado Nominal	103
Gráfico 10 – Resultado Nominal Recálculo	104
Gráfico 11 – Resultado Nominal apurado versus Meta.....	105
Gráfico 12 – Resultado Primário Apurado	106
Gráfico 13 – Resultado Primário Recálculo	107



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

- 1. Processo nº:** 3121/2018;
- 1.1. Apensos nºs:** 1204/2017, 3968/2017, 7003/2017, 8837/2017, 11145/2017, 13165/2017.
- 2. Classe de Assunto:** 4 – Prestação de Contas
- 2.1 Assunto:** 1 – Prestação de Contas do Governador – 2017
- 3. Responsável:** Marcelo de Carvalho Miranda – CPF nº 281.856.761-00, Governador do Estado do Tocantins
- 4. Entidade:** Estado do Tocantins
- 4.1 Órgão:** Governo do Estado do Tocantins – CNPJ nº 01.786.029/0001-03
- 5. Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
- 7. Procuradores constituídos nos autos:** Solano Donato Carno Damacena OAB/TO nº 2.433 e Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima OAB/TO nº 4.458.

8. RELATÓRIO

8.1. Versam os presentes autos sobre as contas do Governo do Estado prestadas pelo Excelentíssimo senhor Marcelo de Carvalho Miranda, chefe do Poder Executivo no exercício de 2017, encaminhadas a esta Corte nos termos do artigo 33, I da Constituição Estadual, artigo 1º, I da Lei Estadual nº 1.284/2001. Nestas contas, o Tribunal desempenha a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Estadual, qual seja: apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante Parecer Prévio.

8.2. Obedecidos os critérios estabelecidos no art. 193, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas – RI/TCE-TO, coube-me a função de relatar as contas prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício 2017.

8.3. As contas anuais do Estado do Tocantins consistem no Balanço Consolidado contemplando as demonstrações contábeis dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, segregado por Administração Direta e Indireta; Relatórios Gerenciais; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Balanço Social, Demonstrativo dos Precatórios; e, Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, a Controladoria Geral do Estado.

8.4. Vale ressaltar que as informações analisadas contemplam dados da Administração Direta e Indireta do Estado, bem como dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, contudo, a apreciação e o respectivo parecer prévio limitam-se às contas prestadas pelo Governador do Estado, pois aquelas atinentes aos demais Poderes e Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/08/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

8.5. O processo foi apresentado em meio físico, sendo convertido em eletrônico por meio da digitalização dos documentos que gerou 8 (oito) arquivos no formato PDF (evento 1). Com a finalidade de subsidiar a apreciação das contas, foram apensados os processos nºs 1204/2017, 3968/2017, 7003/2017, 8837/2017, 11145/2017, 13165/2017, todos alusivos a certidão de cumprimento da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

8.6. Após a autuação, os autos foram encaminhados à Comissão de Análise das Contas do Governador, designada pela Portaria nº 437/2017 nos termos do art. 14¹ do Regimento Interno deste Tribunal, cuja equipe técnica efetuou sua análise sobre a documentação apresentada e elaborou o Relatório Técnico nº 01/2018 (evento 4)².

8.7. O Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva, representando o Corpo Especial de Auditores, por intermédio do Despacho nº 548/2018 (evento5), enviou os presentes autos a esta Relatoria opinando pela abertura de vistas aos responsáveis, oportunidade em que destacou as impropriedades/irregularidades a seguir elencadas:

I - Quanto ao Planejamento Governamental

- a) Ausência de sistema de custos na Administração Pública Estadual que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) Ausência das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4º, I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- c) Não constam as medidas de compensação da renúncia de R\$ 410.244.907,00 (quatrocentos e dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e sete reais), em desacordo com o art. 14, inc. II da LRF.
- d) Não houve contabilização nos demonstrativos contábeis da renúncia de receita de R\$ 410.244.907,00 (quatrocentos e dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e sete reais), em desacordo com os princípios de contabilidade e da transparência.
- e) Ausência de diretrizes específicas que estabeleçam a promoção do desenvolvimento sustentável nos procedimentos licitatórios no Estado nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
- f) As reservas de contingências não estão detalhadas em anexos da LOA, contrariando o disposto no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

II - Quanto a Execução Orçamentária

- a) A renúncia de receita de R\$ 410.244.907,00 não foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2017, descumprindo-se o art. 14, inc. I da LRF;
- b) Não consta as medidas de compensação da renúncia de R\$ 410.244.907,00 (quatrocentos e dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e sete reais), em desacordo com o art. 14, inc. II da LRF;

¹ Art. 14. O Conselheiro designado Relator das contas do Governador comporá, de imediato, uma comissão formada por técnicos do Tribunal de Contas, para assessorá-lo no acompanhamento e na análise das contas do exercício, propondo, ainda, ao Presidente do Tribunal de Contas, a adoção de providências necessárias ao desempenho de sua função.

² O Relatório Técnico nº 01/2018 deve ser anexado ao Parecer Prévio, passando a integrá-lo, dado a sua fundamentação importância na instrução processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

- c) Não houve contabilização nos demonstrativos contábeis da renúncia de receita de R\$ 410.244.907,00 (quatrocentos e dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e sete reais), em desacordo com os princípios de contabilidade e da transparência;
- d) Constatou-se a realização de despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 364.019.181,13 (trezentos e sessenta e quatro milhões, dezenove mil, cento e oitenta e um reais e treze centavos), em desacordo o art. 37 da Lei nº 4320/64, art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e o princípio da transparência.
- e) Verifica-se que no exercício 2017 foi arrecadado R\$ 6.196.653,83 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) e no exercício 2016 o valor de R\$ 5.993.257,54 (cinco milhões, novecentos e noventa e três reais , resultando em um acréscimo de 3,98% em relação a alienação de ativos. Contudo, os recursos auferidos não têm sido aplicados em sua totalidade considerando que o saldo financeiro em 2017 é de R\$ 12.074.985,08 (doze milhões, setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), com a devida comprovação dos extratos bancários, posição em 31/12/2017.

III - Quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

- a) De acordo com os dados apresentados o crescimento da despesa total com Pessoal foi de 27,72%, ao passo que a RCL cresceu 18,54%. Dessa forma, evidencia-se que o crescimento da RCL não suportou a evolução da despesa com pessoal, no período de 2014 a 2017.
- b) Esclarecer a razão pela qual o Poder Executivo excedeu o limite legal no 1º e 3º quadrimestre de 2017 e não reconduziu sua despesa com pessoal aos limites estabelecidos no art. 20, II, “c” da LC nº 101/2000.

IV - Quanto as Ações Setoriais

- a) Não foi atendido em sua plenitude ao determina a Lei Estadual nº 2.977/2015, no que tange ao acréscimo de 1% sobre as Receitas de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais, a ser aplicado na educação - Meta 24, Estratégia 24.5 do PEE/TO.

V – Quanto as Demonstrações Contábeis

- a) O não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ 1.021.694.356,69 (um bilhão, vinte e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), recursos ordinários, relativo as consignações da folha de pagamento, mês dezembro de 2017, confirmado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal-Poder Executivo da LRF (processo nº 3121/2018), ratificado no Demonstrativo de Despesa com Pessoal –Relatório de Gestão Fiscal da LRF .
- b) O não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ 262.558.686,28 (duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), recursos da Saúde, relativo as consignações da folha de pagamento e outras obrigações, mês dezembro de 2017, confirmado no Ativo Patrimonial X Passivo Patrimonial (processo nº 3121/2018).

- c) O não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ 97.200.878,30 (noventa e sete milhões, duzentos mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos), recursos da Educação, relativo as consignações da folha de pagamento e outras obrigações, mês dezembro de 2017, confirmado no Ativo Patrimonial X Passivo Patrimonial (processo nº 3121/2018).
- d) Acerca do resultado financeiro em face da não contabilização das despesas inerentes as consignações da folha de pessoal mês de dezembro de 2017, do Poder Executivo, no montante de R\$ 1.021.694.356,69 (um bilhão, vinte e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), por insuficiência.
- e) A representatividade da redução do passivo não circulante (PNC), foi principalmente, em relação a Provisão Matemática Previdenciária, tendo em vista a mudança dos critérios de contabilização da Reavaliação Atuarial, no montante de R\$ 28.614.205.611,60 (vinte e oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos), conforme consta nas notas 27 e 28 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (NEs), nas quais asseguram que tratam da mudança de critério da contabilização da Provisão Matemática, cuja contrapartida foi na conta 4.9.7.1.1.02.00-Reversão da Provisão Matemática - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), interferindo no cômputo do resultado patrimonial do exercício 2017.

No caso em tela, entende-se que a contabilização realizada não procede, pelas razões expostas, e ao confrontar o saldo de 2016 de R\$ 28.754.961.838,07 (vinte e oito bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos) com o saldo de 2017 de R\$ 140.756.226,47 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), resulta em decréscimo de R\$ 28.614.205.611,60 (vinte e oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos), oriundo de exercício anterior por mudança de critério contábil.

8.8. Não obstante a manifestação do Corpo Especial de Auditores determinei via Despacho nº 374/2018 (evento 6) o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo (COPRO) para anexar todos os processos referentes a pedidos de certidão e, ato contínuo, enviá-los ao Ministério Público de Contas, para, ao seu juízo, efetuar os requerimentos que entendesse pertinentes. Determinei ainda, em conformidade com o art. 18, § 4º, II, do Regimento Interno TCE/TO, que fosse dado conhecimento do precitado Relatório Técnico ao Presidente desta Corte de Contas e demais Conselheiros.

8.9. O Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, representado pelo Procurador Geral Zailon Miranda Labre Rodrigues, por meio do Requerimento nº 59/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

(evento10), elencou apontamentos adicionais para fins de instrução processual e exercício de ampla defesa, a seguir relacionados:

- a) Verificar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental visando atender o que dispõe o § 7º do art. 165 da Constituição Federal;
- b) Análise e avaliação das metas físicas e financeiras dos programas previstos no PPA e LOA do período;
- c) O posicionamento do Conselho Estadual de Educação principalmente quanto à elaboração e execução (acompanhamento) do Plano Estadual de Educação conforme disciplina a LC nº 008/1995;
- d) A manifestação do Conselho do FUNDEB quanto à aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo no período que se refere esta prestação de contas;
- e) Atendimento da Política Pública da Assistência Social, com vistas a avaliar o cumprimento das ações programadas no Plano Anual de Assistência Social, com vistas ao atendimento do disposto na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
- f) Demonstrar a ênfase na Assistência Social, em razão da importância e alcance dessa área no contexto das políticas públicas governamentais, principalmente com relação aos benefícios destinados às pessoas com maior grau de vulnerabilidade social;
- g) Averiguar o cumprimento da Lei Orçamentária Anual, inclusive o atendimento dos estágios da despesa previstos nos arts. 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964, com especial atenção às despesas com pessoal e encargos sociais;
- h) Verificar a utilização da conta de “Despesas de Exercícios Anteriores”, de que trata o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, fora das possibilidades legais de que trata a legislação aplicável à Administração Pública;
- i) Examinar o cumprimento do Princípio da Competência na contabilização dos atos de gestão, conforme dispõe a legislação vigente.

8.10. Por meio do Despacho nº 419/2018 (evento11), determinei à Diretoria de Controle Geral/CODIL a disponibilização aos responsáveis, por meio eletrônico, do Relatório Técnico nº 01/2018, do Requerimento nº 59/2018 do Ministério Público de Contas e do citado despacho, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa para nos termos dos arts. 27, I e II da Lei nº 1284/2001, promovendo assim a citação do Excelentíssimo Senhor Ex-Governador do Estado do Tocantins, Marcelo de Carvalho Miranda, - CPF nº 281.856.761-00, do Ex-Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, Senhor Luiz Antônio da Rocha – CPF nº 042.764.691-04, e ainda dos Ex-Secretários da Fazenda Paulo Antenor de Oliveira – CPF nº 989.061.947-49 e Planejamento David Siffert Torres, bem como do Superintendente de Contabilidade do Estado Mauricio Parizotto Lourenço – CPF nº 827.397.811-72 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, apresentem contrarrazões ou os esclarecimentos que julgarem necessários.

8.11. Os responsáveis valendo-se do direito de defesa compareceram aos autos por meio dos expedientes nºs 7745/2018, 7744/2018, 7857/2018 e 8103/2018 (eventos 30 a 33), e apresentaram suas razões de defesa, **tempestivamente**, consoante Certidão nº Certidão nº 546/2018/RELT3-CODIL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

8.12. A Comissão Técnica instada a se manifestar sobre as alegações de defesa dos responsáveis emitiu o Relatório de Análise de Defesa nº 002/2018(evento35), e concluiu que as impropriedades/irregularidades apontadas foram saneadas parcialmente.

8.13. O Corpo Especial de Auditores, representado pelo Conselheiro Substituto emitiu o Parecer nº 1357/2018 (evento36), opinando pela **APROVAÇÃO** das contas, exercício de 2017, nos seguintes termos:

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mérito, por força da ADI nº 2.238-5, o Supremo Tribunal Federal - STF suspendeu a eficácia, em caráter liminar, dos art.s 56 e 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, sendo sugerido, ao final deste parecer somente quanto às contas do Chefe do Poder Executivo, sendo as contas dos demais poderes analisadas e julgadas nos respectivos processos de prestação de contas dos ordenadores de despesas.

De todo o exposto, considerando a legitimada presumida dos documentos e as informações constantes do presente processo e que os anexos apresentados atendem aos princípios da Lei nº 4.320/1964, MCASP e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT), somos de parecer favorável pela aprovação da prestação de contas do governo do Estado do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do então governador, Sr. Marcelo de Carvalho Miranda.

É o parecer, S.M.J.

8.14. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurado Geral de Contas Zailon emitiu o Parecer nº 2008/2018 (evento36), opinando pela **APROVAÇÃO** das contas, exercício de 2017, nos seguintes termos:

Ante o exposto, este representante Ministerial junto a esta Egrégia Corte de Contas, na sua função essencial de custos legis e,

Considerando a manifestação do Corpo Especial de Auditores no Parecer nº 1.357/2018 com base nas informações contidas nos Relatórios nºs 01/2017 e 02/2017 da Comissão Técnica de Análise das Contas do Governo deste Tribunal que atuou na análise das contas consolidadas do exercício financeiro de 2017, e,

Considerando que o Chefe do Poder Executivo conseguiu aplicar o mínimo obrigatório em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), acusando nos registros orçamentários o percentual de 25,15% das receitas oriundas de impostos e transferências do período, cumprindo assim o que determina o art. 212 da Constituição Federal;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo atendeu ao disposto no art. 198 de Constituição Federal (EC nº 29/2000) c/c art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, ao aplicar o percentual de 18,02% da receita líquida resultante de impostos em Ações e Serviços de Saúde;

Considerando que a análise comparativa do exercício financeiro de 2017 com os demais anos da gestão, inclusive das ressalvas elencadas, poderá sofrer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

modificações interpretativas em razão da falta de emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas das contas de governo dos anos de 2014, 2015 e 2016 , o que acarreta a apreciação isolada do ano de 2017 e sem verificação da reincidência ou correção dos apontamentos;

Considerando que por tais razões o exame está adstrito aos documentos e as opiniões técnicas produzidas ao longo da instrução processual. Oferece a seguinte manifestação conclusiva:

1. Favoravelmente à **aprovação** pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins das contas consolidadas referentes ao exercício financeiro de 2017, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e sob a responsabilidade do senhor Marcelo de Carvalho Miranda, então Governador; (*grifei*)
2. Recomendar aos responsáveis pela gestão das contas estaduais a plena observância das ressalvas apontadas no item VI deste Parecer, incluindo os representantes dos três poderes do Estado do Tocantins quanto à obrigatoriedade de cumprimento da LRF no que diz respeito ao limite de gastos com pessoal, e ainda as recomendações inseridas no Parecer nº 1.357/2018 do Corpo Especial de Auditores.

8.15. Em atendimento ao disposto no artigo 21, incisos I e II, foram disponibilizadas cópias do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio ao Ex-Governador do Estado, Ex-Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, Conselheiro Presidente, Conselheiros e Procurador Geral de Contas

8.16. Em síntese é o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

9. VOTO

Versam os autos nº 3121/2018, sobre as Contas Anuais de 2017, prestadas pelo Excelentíssimo Ex-Governador do Estado Tocantins, o senhor Marcelo de Carvalho Miranda encaminhadas a esta Corte de Contas no prazo estabelecido no art. 40, VII da Constituição Estado, qual seja, 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa, vez que foi protocolizada neste Tribunal em 27 de março de 2018.

É imperioso ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins somente emite parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, pois as contas atinentes ao Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), publicada no Diário da Justiça de 21/08/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

Integram os autos o Balanço Geral do Estado, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal, às demonstrações contábeis consolidadas por Poder e Gestão, pertinentes às execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial, demais relatórios gerenciais e o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, emitido pela Controladoria Geral do Estado, em 26 de março de 2018.

De acordo com o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, procedi ao exame das Contas Consolidadas do Excelentíssimo Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, Governador do Estado, relativas ao exercício 2017, nas quais encontram-se consignadas, também, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Chefe do Ministério Público.

O processo compõe-se de 8 (oito) arquivos no formato “PDF” e está instruído com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE-TO nº 07/2004 e alterações que tratam das Contas Consolidadas do Governo do Estado.

9.1. PRELIMINARES

Antes de iniciarmos a apreciação dos pontos que dizem respeito ao mérito, impõe-se tratarmos das preliminares suscitadas pelos responsáveis citados nas contas.

Os senhores Maurício Parizotto Lourenço, Luiz Antônio da Rocha e Paulo Antenor de Oliveira, respectivamente Superintendente de Controle e Contabilidade Geral, Ex-Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado e Ex-Secretário de Fazenda do Estado, questionaram por meio de preliminar, com conteúdo semelhante, possíveis equívocos decorrentes do fato de terem sido incluídos entre as pessoas citadas a se manifestar nos autos.

A princípio, é necessário esclarecer que o julgamento das contas do Governador do Estado é uma atividade complexa, que tem início no Tribunal de Contas com a emissão do Parecer Prévio e finaliza na Assembleia Legislativa, quando efetivamente é realizado o julgamento das contas.

Nesse contexto, tenho como fundamental a participação destes responsáveis citados na instrução processual destas contas, pois as informações obtidas por estas pessoas no exercício de suas funções no Governo do Estado do Tocantins durante o período em análise são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

fundamentais e necessárias para a posição a ser adotada por este Tribunal na apreciação deste processo.

Por outro lado, consigno a necessidade de acatar parcialmente as preliminares, apenas para esclarecer que apesar dos senhores Maurício Parizotto Lourenço, Luiz Antônio da Rocha e Paulo Antenor de Oliveira, respectivamente Superintendente de Controle e Contabilidade Geral, Ex-Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado e Ex-Secretário de Fazenda do Estado, terem sido citados para apresentarem razões de defesa sobre todos os apontamentos, quando da emissão do parecer prévio levarei em consideração apenas os atos que lhes dizem respeito, por exemplo, o Superintendente de Controle e Contabilidade Geral deve responder pelas falhas de natureza contábil, o ex-Secretário do Planejamento pelas falhas de planejamento e, assim por diante.

Ademais, as ocorrências e apontamentos observados na análise destas contas que estejam ligadas a estes responsáveis por conta da delegação de que trata o Decreto nº 5.571/2017, serão remetidas as respectivas contas de ordenador.

Sendo assim, acato parcialmente as preliminares suscitadas, a fim de que cada um responda pelas falhas dentro do seu campo de atuação e desde que não alcançadas pelo Decreto nº 5.571/2017.

A preliminar arguida pelo senhor David Siffert Torres, Ex-Secretário do Planejamento e Orçamento do Governo do Estado do Tocantins, não é um questionamento, mas uma informação de que a sua manifestação se limitou somente dos apontamentos pertinentes aos aspectos de competência da Secretaria do Planejamento e Orçamento.

Desse modo, tratando-se apenas de uma informação exposta como preliminar, não há qualquer impedimento para o prosseguimento da análise do mérito das contas.

Por fim, o senhor Marcelo de Carvalho Miranda, Ex-Governador do Estado do Tocantins, também trata em preliminar da questão atinente a delegação da competência para a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado.

A esse respeito, é importante esclarecer que na emissão do Parecer Prévio das Contas do Governador, o Tribunal observa os parâmetros estabelecidos no art. 16 do seu Regimento Interno. Vejamos:

Art. 16. O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública estadual, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - A Programação de Auditoria prevista no parágrafo único do art. 126 deste Regimento será compatibilizada, no que couber, com eventual roteiro proposto pelo Relator e aprovado pelo Plenário até 31 de março do exercício a que se referirem as contas.

§ 2º - Na elaboração do parecer prévio não serão considerados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento do Tribunal de Contas, conforme disposto no Capítulo III, deste Título, deste Regimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Com efeito, todos os pontos aqui trazidos, a meu sentir, refletem nas ações de governo e, portanto, devem ser considerados aptos ao fim que se propõe, ou seja, subsidiar a emissão de Parecer Prévio, contudo, devem ser excluídos eventuais apontamentos que tratam exclusivamente de atos de gestão, que serão objeto de julgamento individualizado.

Acato parcialmente a preliminar suscitada, apenas para esclarecer que na emissão do parecer prévio não serão considerados atos de gestão, os quais serão objeto de julgamento de forma individualizada dentro do campo de atuação. Passemos ao mérito da questão.

9.2. ANÁLISE DAS CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - 2017

9.2.1. Cenário Econômico do Brasil e Estado do Tocantins

Faz-se necessário, ainda que de maneira geral, trazer aos autos o cenário econômico do Estado, na medida em que a apreciação da gestão de um Estado não pode dissociar-se de tais informações.

Conceitualmente, temos que o Produto Interno Bruto - PIB equivale ao valor de todos os bens produzidos e serviços prestados dentro do território econômico do país. Assim, o PIB representa a consolidação das contas de produção de todas as atividades produtivas.

De acordo com informações retiradas do sítio do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2017, o Produto Interno Bruto - PIB do Brasil apresentou um crescimento de apenas 1% após 2 (dois) anos de retração, sendo que a atividade agropecuária, cresceu 13, %, sendo o destaque positivo, pois sem ele, o PIB teria crescido apenas 0,3%. O setor de serviços também se recuperou, com avanço de 0,3% no ano. Esse setor é beneficiado pela expansão do consumo das famílias brasileiras, que voltaram a gastar. A indústria brasileira ficou estagnada em 2017, após três anos consecutivos de queda. A última vez que o setor apresentou avanço no PIB foi em 2013, quando cresceu 2,2%. Entre os segmentos, o destaque positivo foi a alta na atividade extrativa (4,3%), enquanto o negativo foi a construção civil, que encolheu 5% no ano. Em valores correntes, o PIB de 2017 alcançou R\$ 6,6 trilhões. O PIB per capita (por pessoa) variou 0,2% e somou R\$ 31.587.

A alta na Agropecuária decorreu, principalmente, do desempenho da agricultura, com destaque para as lavouras do milho (55,2%) e da soja (19,4%).

Na Indústria, destaque para a alta na atividade Indústrias Extrativas (4,3%), e a queda na Construção (-5,0%). Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e Indústria de transformação avançaram, respectivamente, 0,9% e 1,7%.

Entre as atividades que compõem os Serviços, Comércio cresceu 1,8%, seguido por Atividades imobiliárias (1,1%), Transporte, armazenagem e correio (0,9%) e outras atividades de serviços (0,4%). Os principais resultados negativos foram Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (-1,3%), Informação e comunicação (-1,1%) e Administração, defesa, saúde e educação públicas e seguridade social (-0,6%).

Na análise da demanda interna, a Formação bruta de capital fixo recuou 1,8%, puxada pela queda da Construção, e a Despesa do consumo do governo caiu 0,6%. Já a Despesa de consumo das famílias cresceu 1,0% em relação ao ano anterior (quando havia caído 4,3%),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

o que pode ser explicado pelo comportamento dos indicadores de inflação, juros, crédito, emprego e renda no ano de 2017.

No setor externo, as Exportações de bens e serviços cresceram 5,2%, enquanto as Importações de bens e serviços avançaram 5,0%.

Não obstante um ligeiro crescimento da economia do país, podemos extrair do Relatório de Gestão apresentado nas contas consolidadas que a redução das receitas compartilhadas com estados e municípios continua numa curva descendente. Em 1989, 62% das receitas arrecadadas pela União eram compartilhadas com estados e municípios, reduzindo para 44% em 2017, representando uma perda de 18%. Atualmente, a União fica com 56% de suas receitas, em 1989 ficava com apenas 38%. Mesmo assim, o Estado do Tocantins registrou crescimento de 2,7% no Produto Interno Bruto (PIB) em 2017. Em comparação com alguns Estados da Federação temos o seguinte cenário, ficando à frente de estados como o Pará (2,1%), Acre (1,9%), Alagoas (1,6%), Ceará (1,3%), Rondônia (0,70%), Bahia (0,30%), Goiás (0,1%) e Amapá (0,1%), conforme reportagem da *Folha de São Paulo*.

Entre os Estados brasileiros que mais expandiram no setor do agronegócio no ano passado, o Tocantins ocupa o 11º lugar, ficando acima da média nacional, ao contrário das regiões Sul e Sudeste. De acordo com o jornal, regiões que anteriormente registravam pouco peso na soma total dos bens e serviços do País, tiveram um impulso maior em relação aos estados industrializados.

O mercado de trabalho formal celetista no Tocantins teve um saldo positivo de 3.759 (três mil, setecentos e cinquenta e nove) empregos em 2017, sendo 69.710 admissões e 65.951 desligamentos. No comparativo de 2016 com 2017, houve uma redução no desemprego no Tocantins de 194,19% enquanto no Brasil, essa redução foi de 98,43%. Os municípios tiveram os seguintes saldos: Araguaína (1.302), Paraíso do Tocantins (419), Palmas (384), Porto Nacional (75), Gurupi (44), Araguatins (-6), Colinas do Tocantins (-21), e demais municípios (1.562), conforme dados extraídos do Relatório Técnico nº 01/2018.

No comércio exterior, as exportações do Estado do Tocantins somaram em 2017, US\$ 951,28 milhões, ao passo que em 2016 foram US\$ 632,85 milhões, implicando num acréscimo 50,32%. As importações também tiveram aumento de 84,83%, passando de US\$ 116,95 em 2016 para US\$ 216,16 milhões em 2017. A balança comercial tocantinense foi superavitária em US\$ 735 milhões. O saldo da balança comercial do Tocantins teve aumento de 42,50% no comparativo de 2016 com 2017, enquanto a brasileira aumentou 40,49%. Os principais produtos exportados foram: soja e seus resíduos (US\$ 775,97 milhões ou 79,47% do total), carnes e miudezas (US\$ 113,98 milhões ou 11,98% do total), milho (US\$ 53,31 milhões ou 5,60% do total) e couros (US\$ 10,78 milhões ou 1,13% do total). Esses produtos corresponderam a 98,19% das exportações tocantinenses.

A pauta de exportações foi composta de 67 tipos diferentes de produtos, destinados a mais de 30 países, dentre eles China (US\$ 553,47 milhões ou 58,18% do total), Espanha (US\$ 92,54 milhões ou 9,73% do total), Hong Kong (US\$ 46,68 milhões ou 4,91% do total) e Holanda (US\$ 25,89 milhões ou 2,72% do total). A esses 4 (quatro) países foram destinados 75,54% das exportações do Estado.

As importações também tiveram aumento de 84,83%, passando de US\$ 116,95 em 2016 para US\$ 216,16 milhões em 2017. A balança comercial tocantinense foi superavitária em US\$ 735 milhões. O saldo da balança comercial do Tocantins teve aumento de 42,50% no comparativo de 2016 com 2017, enquanto a brasileira aumentou 40,49%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

9.2.2. Estrutura Administrativa do Estado

A Administração Pública Estadual compreende os Órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, sendo esta última estruturada pelas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Os Órgãos da administração direta, as autarquias, fundos, bem como as fundações públicas integram o orçamento fiscal e da seguridade social, razão por que suas receitas e despesas totais estão consolidadas nestas contas.

Extraí-se das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, que o Poder Executivo do Estado, em 2017 era composto por 30 (trinta) Unidades da Administração Direta e 47 (quarenta e sete) da Administração Indireta, sendo 13 (treze) Autarquias; 02 (duas) Fundações; 32 (trinta e dois) Fundos Especiais, por meio das quais foram desenvolvidas as funções de Governo e a execução das ações e programas de governo estabelecidas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

É imperioso mencionar a Medida Provisória n.º 3, de 27 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial n.º 4.548, de 27 de janeiro de 2016, que alterou a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, conforme Tabela a seguir:

Tabela 1 - Alteração Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta

31 de dezembro de 2016	1º de Janeiro de 2017
Unidades Gestoras	Unidades Gestoras
Fundação Universidade do Tocantins	Universidade Estadual do Tocantins
Fundo Cultural	Fundo Cultural (Vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura)
Fundo de Apoio à Moradia Popular Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	Fundo de Apoio à Moradia Popular Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental
	Fundo Penitenciário Estadual
	Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano
	Secretaria de Articulação Política
	Fundo de Alocação de Recurso de Emendas Parlamentares

Fonte: MP n.º 30, 2/05/2017, NEs e Relatório Técnico n.º 01/2018 - Processo n.º 3121/2018

A Lei Estadual n.º 3.124, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial n.º 4.662, de 14 de julho de 2016, transformou em autarquia a Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS).

9.2.3. Planejamento e Orçamento

O sistema orçamentário previsto nos art.s 165 e 169 da Constituição Federal tem como base três instrumentos fundamentais, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada peça tem finalidade específica, devendo estar interligadas visando alcançar o mesmo objetivo: o Planejamento Governamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

O Planejamento Governamental é um mecanismo essencial na gestão dos recursos públicos, tendo como objetivo a compatibilização das ações a serem realizadas com a previsão de disponibilidade de recursos para sua execução, visando o bem estar, os interesses da sociedade e a busca pelo equilíbrio entre receitas e despesas.

Com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o planejamento se tornou o alicerce para a gestão fiscal responsável em todas as esferas de governo, fortalecendo os mecanismos de controle social e a transparência. As normas impostas pela LRF conferem maior transparência à gestão, bem como estabelecem limites para os gastos públicos, com vista à manutenção do equilíbrio das contas governamentais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal aprimorou os instrumentos de planejamento governamental, introduzindo novos elementos às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA), reforçando os mecanismos de compatibilização entre esses instrumentos e desses com os Planos Plurianuais (PPA).

9.2.3.1. Plano Plurianual (PPA) – 2016/2019

O Plano Plurianual consiste em um poderoso instrumento de gestão que orienta as escolhas políticas do Estado e define as prioridades do governo para um período de quatro anos, procurando ordenar ações governamentais em programas que levem ao atingimento dos objetivos e metas de médio prazo.

O PPA do Estado do Tocantins do quadriênio de 2016 /2019 foi instituído pela Lei Estadual nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, posteriormente alterado pela Lei nº 3.176, de 28 de dezembro de 2016, a qual alterou o art. 10 da Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 10 da Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os indicadores específicos no Anexo IV desta Lei serão objeto prioritário das atividades de execução, monitoramento, avaliação e suas respectivas pactuações. “ (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A descrição da Ação nº 4054 – Fomento a Projetos de Pesquisa em CT&I do programa: Ciência, Tecnologia e Inovação, do Anexo I da Lei 3.051, de 21 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Incentivo financeiro a projetos científicos, tecnológicos ou de inovação, através da formalização de convênios com Entidades de ensino Superior das esferas Estadual e Municipal reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e a apresentação de projetos em atendimento as chamadas públicas ou demandas induzidas que envolvam *ações definidas na política estadual de ciência, tecnologia e inovação.*” (NR)

Segundo informações da então Secretaria de Planejamento do Estado do Tocantins o PPA 2016/2019 do Governo do Tocantins consolida uma visão estratégica, participativa e territorializada para o planejamento governamental e tem como os seguintes princípios norteadores participação, visão compartilhada, territorialidade, convergência, mobilização e integração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Dentre os desafios na implementação dos instrumentos de Planejamento, não se deve limitar apenas a formalização de um documento voltado para o cumprimento de obrigações legais, mas também a elaboração de um poderoso instrumento de gestão que será utilizado na alocação dos recursos disponíveis.

O planejamento busca otimizar a execução das ações de Governo, gerando o máximo de resultados positivos à sociedade, a partir da aplicação dos recursos disponíveis.

9.2.3.2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016, estabelece os parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos, bem como, a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações que devem obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2016/2019, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e Decreto de Execução Orçamentária e Financeira.

Por sua vez, o **art. 58 da LDO assevera que a despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la**, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar o disposto neste artigo.

Pode-se afirmar que a LDO deve estabelecer as metas devidamente planejadas para elaboração do orçamento.

No exercício 2017 o Estado do Tocantins, em consonância com o inc. II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual, do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fez constar no art. 1º da LDO:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as transferências ao setor privado e voluntárias;
- V - a dívida pública Estadual e das operações de crédito;
- VI - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- IX - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, este Projeto de Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;
- II - Anexo II - Metas Fiscais;
- III - Anexo III - Riscos Fiscais.
- IV - Anexo IV - Metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- V - Anexo V - Sazonalidade da receita corrente líquida;
- VI - Anexo VI - Demonstrativo dos projetos em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar 101/2000;
- VII - Anexo VII - Memória e metodologia de cálculo das metas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Quanto ao cumprimento das metas serão analisadas no capítulo da gestão fiscal.

9.2.3.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

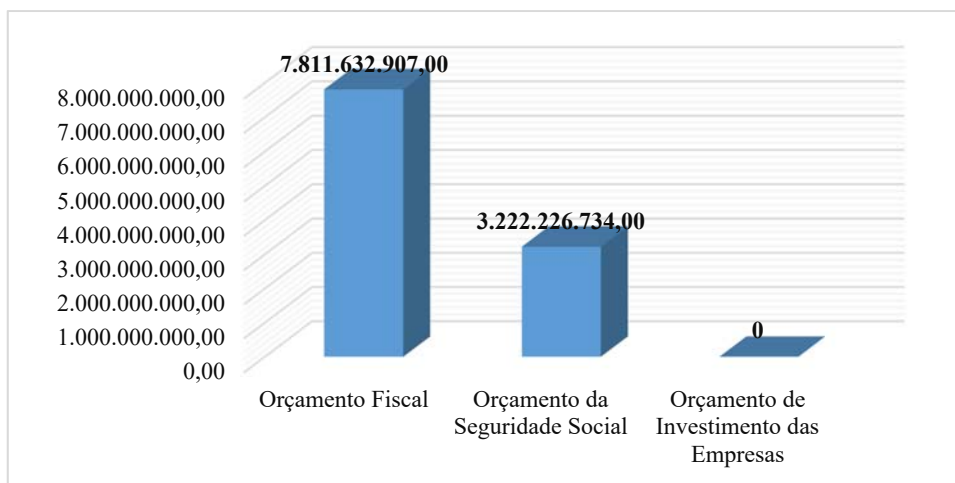
A Constituição Estadual determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016. Assim, o Poder Legislativo aprovou e o governador sancionou a Lei nº 3.177/2016 que trata do Orçamento do Estado do Tocantins, para o exercício 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.033.859.641,00 (onze bilhões trinta e três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais), conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 2 – Orçamento Geral do Estado

ESFERAS	2017	
	VALOR	%
Orçamento Fiscal	7.811.632.907,00	70,80
Orçamento da Seguridade Social	3.222.226.734,00	29,20
Orçamento de Investimento das Empresas	-	-
TOTAL	11.033.859.641,00	100,00%

Fonte: Lei Estadual nº 3.177/2016 – LOA – TO – Relatório Técnico nº 01/2018 (processo nº 3121/2018)

Gráfico 1 – Orçamento Geral do Estado



Registre-se que na LOA nº 3.177/2016, não fixou nenhum valor para investimentos, contudo, consta no Anexo III - Quadro Consolidados da Despesa e Demonstrativos da Despesa Detalhada a fixação no Orçamento Fiscal da Secretaria do Planejamento e Orçamento, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A (FOMENTO), como aumento de capital.

De acordo com o art. 165, inc. II da CF/88 a lei orçamentária (LOA) compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que a União, no presente caso o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Assim, por inexistir orçamento de Investimento, a classificação da despesa no mencionado orçamento não traduz o disposto art. 165, inc. II da CF/88, considerando que o Estado detem **99,40%** das ações com direito a voto da FOMENTO.

Com o propósito de melhor detalhar a previsão das receitas do Estado do Tocantins para exercício 2017, demonstro a composição do Orçamento Total e por Poderes, discriminados por fonte de recursos:

Tabela 3 – Composição do Orçamento Geral do Estado

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	Recursos Ordinários do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	7.301.303.648,00	2.752.458.695,00	10.053.762.343,00
1.1 Receita Tributária	3.352.545.744,00	217.150.050,00	3.569.695.794,00
1.2 Receitas de Contribuições	-	538.353.163,00	538.353.163,00
1.3 Receita Patrimonial	111.637.675,00	524.073.713,00	635.711.388,00
1.4 Receita de Serviços	3.992,00	56.748.028,00	56.752.020,00
1.5 Transferências Correntes	3.706.011.727,00	1.352.148.880,00	5.058.160.607,00
1.6 Outras Receitas Correntes	131.104.510,00	63.984.861,00	195.089.371,00
ESPECIFICAÇÃO	Recursos Ordinários do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL
2. RECEITAS DE CAPITAL	7.373.448,00	1.331.782.807,00	1.339.156.255,00
2.1 Operações de Crédito	-	1.040.426.804,00	1.040.426.804,00
2.2 Alienação de Bens	-	3.794.182,00	3.794.182,00
2.3 Amortizações de Empréstimos	-	9.648.406,00	9.648.406,00
2.4 Transferências de Capital	-	277.913.405,00	277.913.405,00
2.5 Outras Receitas de Capital	7.373.448,00	-	7.373.448,00
3. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIA	-	804.217.576,00	804.217.576,00
3.1 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	-	788.797.576,00	788.797.576,00
3.2 Outras Receitas Patrimoniais – Encargos Pós Parcelamentos	-	13.380.000,00	13.380.000,00
3.3 Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	2.040.000,00	2.040.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA	1.163.092.902,00	183.631,00	1.163.276.533,00
4.1 Deduções da Receita	423.103.109,00	-	423.103.109,00
4.2 Restituição	2.978.475,00	183.631,00	3.162.106,00
4.3 Deduções das Receitas de Transferências da União – FUNDEB	737.011.318,00	-	737.011.318,00
5. TOTAL DAS RECEITAS (1+2+3+4)	6.145.584.194,00	4.888.275.447,00	11.033.859.641,00

Fonte: Lei Estadual nº 3.177/2016 – LOA / TO – Relatório Técnico nº 01/2018- Processo nº 3121/2018

Tabela 4 – Demonstrativo dos Recursos por Poderes, Órgãos e Fontes

Em R\$

PODERES E ÓRGÃOS INDEPENDENTES	Recursos do Tesouro Ordinários	Recursos do Tesouro e Outras Fontes	TOTAL	%
1. PODER LEGISLATIVO	357.882.375,00	28.528.314,00	386.410.689,00	3,50
01010 Assembleia Legislativa	232.047.250,00	25.000.000,00	257.047.250,00	2,33
03010 Tribunal de Contas	125.835.125,00	3.000.000,00	128.835.125,00	1,17
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reenquadramento Técnico do Tribunal de Contas	-	528.314,00	528.314,00	0,00
2. PODER JUDICIÁRIO	532.645.143,00	63.857.640,00	596.502.783,00	5,41
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	532.645.143,00	-	532.645.143,00	4,83
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS/TO	-	63.857.640,00	63.857.640,00	0,58
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	196.437.385,00	1.983.070,00	198.420.455,00	1,80
07010 Procuradoria Geral de Justiça	196.237.385,00	-	196.237.385,00	1,78
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP-TO	200.000,00	1.983.070,00	2.183.070,00	0,02
4. DEFENSORIA PÚBLICA	112.766.314,00	11.800.950,00	124.567.264,00	1,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	112.716.314,00	11.531.200,00	124.247.514,00	1,13
50350 Fundo Estadual de Defensoria Pública – FUNDEP	50.000,00	269.750,00	319.750,00	0,00
5. PODER EXECUTIVO	4.945.852.977,00	4.782.105.473,00	9.727.958.450,00	88,16
- Administração Direita	3.387.952.298,00	1.410.550.719,00	4.798.503.017,00	43,48
- Administração Indireta	1.557.900.679,00	3.371.554.754,00	4.929.455.433,00	44,68
TOTAL GERAL (1+2+3+4+5)	6.145.584.194,00	4.888.275.447,00	11.033.859.641,00	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 3.177/2016 – LOA – TO

Ainda sobre a LOA, destaco o art. 5º que autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender as insuficiências de dotações orçamentárias, até o limite de 5% do total da despesa fixada inicialmente em cada orçamento de que trata o art. 4º, na forma permitida no art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos: a) reserva de contingência; b) excesso de arrecadação; c) anulação de dotações orçamentárias; d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; e) produto de operações de crédito internas e externas.

9.2.4. Gestão Orçamentária

9.2.4.1. - Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, consoante art. 102 da Lei Federal nº 4.320/1964, demonstra as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), sua estrutura é composta por três quadros: Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

O primeiro quadro demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O *superávit* financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário, portanto, não é receita do exercício de referência, pois, já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício corrente.

O Balanço Orçamentário Consolidado do Estado do Tocantins, no exercício 2017, apresentou-se da seguinte forma:

Tabela 5 – Balanço Orçamentário - Consolidado

Em R\$				
Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	9.694.703.386,00	9.700.017.746,00	8.814.880.970,08	(885.136.775,92)
Receitas de Capital (II)	1.339.156.255,00	1.378.620.338,00	329.241.877,53	(1.049.378.460,47)
Subtotal das Receitas (III) = (I+II)	11.033.859.641,00	11.078.638.084,00	9.144.122.847,61	(1.934.515.236,39)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Saldo de Exercício Anterior (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00	55.677.378,00		(55.677.378,00)
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo
Despesas Correntes (IV)	8.465.903.182,00	8.438.679.605,00	8.054.942.212,00	383.737.393,00
Despesas de Capital (V)	1.848.792.539,00	2.075.600.103,00	874.514.226,36	1.201.085.876,64
Reserva de Contingência	719.164	620.03		620.03
Subtotal das Despesas (VI) = (IV+V)	11.033.859.641,00	11.134.315.462,00	8.929.456.438,36	2.204.859.023,64
Superávit (VII)	-	-	214.666.409,25	(214.666.409,25)
Total	11.033.859.641,00	11.134.315.462,00	9.144.122.847,61	1.990.192.164,39

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário exercício 2017 (processo nº 3121/2018)

Da análise dos dados constantes na Tabela 5, verifico um desequilíbrio entre a previsão da receita e fixação das despesas orçamentárias, no montante de R\$ 55.677.378,00 (cinquenta e cinco milhões e seiscentos e setenta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais), o qual refere-se a abertura de créditos adicionais oriundo de *superávit* financeiro de exercício anterior, conforme demonstrado na Tabela 6 a seguir:

Tabela 6 – Composição do Déficit da Previsão Orçamentária

Em R\$

Poderes/ Fonte de Recursos	
Poder Legislativo	1.162.208,00
Recursos do Tesouro (0100) - Tribunal de Contas	886.208,00
Recursos Próprios (0240) - Fundo do TCE/TO	276.000,00
Poder Judiciário	7.571.809,00
Recursos Próprios (0240) - Fundo Especial do TJ /TO	7.571.809,00
Ministério Público	252.520,00
Recursos Próprios (0100) - Ministério Público	129.071,00
Alienação de bens (0226) - Ministério Público	14.296,00
Recursos Próprios (0100) - Fundo Ministério Público	109.153,00
Poder Executivo	46.690.841,00
Cota-Parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP (0210)	544.325,00
Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (0211)	1.009.950,00
Cota-parte Compensação Financeira dos Recursos Hídricos (0217)	96.895,00
Recursos de Convenios com a Iniciativa Privada (0223)	937.380,00
Recursos de Convenios Federais (0225)	8.591.519,00
Alienação de bens (0226)	4.000.000,00
Cota-Parte do Convenio DETRAN/PM (0227)	1.967.000,00
Operações Financeiras não Reembolsáveis - Internas (228)	1.417.150,00
Transferências de Recursos FNAS (0237)	1.141.200,00
Recursos Próprios (0240)	8.383.119,00
Gestão do SUS (0248)	335.136,9
Investimento (0249)	3.545.165,00
Cota Parte do DETRAN (250)	1.830.000,00
Vigilância em Saúde (0251)	9.875.712,00
Doação (5236)	57,00
TOTAL	55.677.378,00

Fonte: Anexo 11-A (processo nº 3121/2018)

Quanto a análise acerca do resultado orçamentário observo que, ao confrontar a despesa executada de R\$ 8.929.456.438,36 (oito bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) com a receita arrecadada de R\$ 9.144.122.847,61 (nove bilhões, cento e quarenta e quatro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), observa-se que, no exercício 2017, o Estado obteve um *superávit* orçamentário, no valor de **R\$ 214.666.409,25** (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos). Entretanto, este resultado não contemplou o registro no **subsistema orçamentário** de **R\$ 1.381.453.921,27** (um bilhão trezentos e oitenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), por **insuficiência orçamentária-financeira, no Poder Executivo**. Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado do Tocantins no exercício 2017 não reflete a realidade, contrariando o art. 102 da Lei nº 4320/1964.

Em análise do Balanço Orçamentário do **Poder Executivo**, temos como despesa executada o montante de R\$ 7.823.610.764,66 (sete bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e receita arrecadada R\$ 9.082.126.477,13 (nove bilhões, oitenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos) resultando no **superávit orçamentário** aparente de R\$1.258.515.712,47 (um bilhão, duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e doze reais e quarenta e sete centavos).

Tabela 7 – Balanço Orçamentário – Executivo

Em R\$				
Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	9.628.334.362,00	9.638.865.531,00	8.752.943.499,60	(885.922.031,40)
Receitas de Capital (II)	1.311.156.255,00	1.350.478.318,00	329.182.977,53	(1.021.295.340,47)
Subtotal das Receitas (III) = (I+II)	10.939.490.617,00	10.989.343.849,00	9.082.126.477,13	(1.907.217.371,87)
Saldo de Exercício Anterior (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00	46.690.841,00	0,00	(46.690.841,00)
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo
Despesas Correntes (IV)	7.358.775.533,00	7.324.038.220,00	6.964.903.157,64	359.135.062,36
Despesas de Capital (V)	1.774.586.261,00	2.012.623.763,00	858.707.607,02	1.153.916.155,98
Reserva de Contingência	719.163.920,00	620.035.754,00	0,00	620.035.754,00
Subtotal das Despesas (VI) = (IV+V)	9.852.525.714,00	9.956.697.737,00	7.823.610.764,66	2.133.086.972,34
<i>Superávit</i> (VII)	0,00	1.032.646.112,00	1.258.515.712,47	(225.869.600,47)
Total	9.852.525.714,00	10.989.343.849,00	9.082.126.477,13	1.907.217.371,87

Fonte: Balanço Orçamentário, Exercício 2017, Relatório Técnico nº 01/2018

É necessário repisar que, o **Poder Executivo** deixou de registrar subsistema orçamentário, o montante de R\$ 1.381.453.921,27 (um bilhão e trezentos e oitenta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), por **insuficiência orçamentária-financeira**, sendo R\$1.021.694.356,69 (um bilhão e vinte e um milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) referente a Recursos Não Vinculados e R\$ 359.759.564,58 (trezentos e cinquenta e nove milhões e setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente a Recursos Vinculados, estes pertencentes a Educação e Saúde. Portanto, o resultado orçamentário não reflete a totalidade dos fatos orçamentários do **Poder Executivo**, consequentemente, altera o resultado geral do Estado do Tocantins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Diante da ausência de registro no subsistema orçamentário, posso afirmar que o *superávit* orçamentário R\$ **1.258.515.712,47** (um bilhão, duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e doze reais e quarenta e sete centavos) não é real, pois na verdade tem-se a existência de um *déficit orçamentário* da ordem de R\$ **122.938.208,80** (cento e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos), causado pela ausência de empenhos por inexistir dotação orçamentária, influenciando no resultado orçamentário.

Em que pese ausência de registro no subsistema orçamentário, devo consignar que o responsável pela contabilidade, acertadamente, o fez no subsistema patrimonial.

Vejamos a distribuição do montante não contabilizado no subsistema orçamentário pelas razões explicitadas anteriormente:

- ✓ O não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ **1.021.694.356,69** (um bilhão vinte e um milhões seiscentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), recursos ordinários, relativo as consignações da folha de pagamento, mês dezembro de 2017, confirmado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal-Poder Executivo da LRF (processo nº 3121/2018), ratificado no Demonstrativo de Despesa com Pessoal –Relatório de Gestão Fiscal da LRF.
- ✓ O não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ **262.558.686,28** (duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), recursos da Saúde, relativo as consignações da folha de pagamento e outras obrigações, mês dezembro de 2017, confirmado no Ativo Patrimonial x Passivo Patrimonial (processo nº 3121/2018).
- ✓ O não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ **97.200.878,30** (noventa e sete milhões, duzentos mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos), recursos da Educação, relativo as consignações da folha de pagamento e outras obrigações, mês dezembro de 2017, confirmado no Ativo Patrimonial x Passivo Patrimonial (processo nº 3121/2018).

É necessário deixar claro que, o efetivo resultado orçamentário apurado pelo Estado ao longo dos últimos anos não é real, principalmente se avaliarmos o volume expressivo empenhado em Despesas de Exercícios Anteriores (elemento de despesa “92”) executado nos orçamentos dos últimos 04 (quatro) anos. Resta, portanto, demonstrado que tal prática se tornou um ciclo vicioso e, como consequência temos a oneração da execução orçamentária, indicando o descompasso entre o que foi previsto nos instrumentos de planejamento e as efetivas necessidades de manutenção dos Órgãos.

Para visualização dessas ocorrências nas Tabelas 8 e 9, bem como nos Gráficos 1 e 2, encontram-se dados históricos das despesas não executadas por **insuficiência orçamentária-financeira** do Poder Executivo e os gastos executados nos exercícios seguintes utilizando o elemento de despesa “92” do Poder Executivo e o Geral do Estado, a saber :

Tabela 8 – Despesa não Empenhada do Poder Executivo-Recursos Não Vinculados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

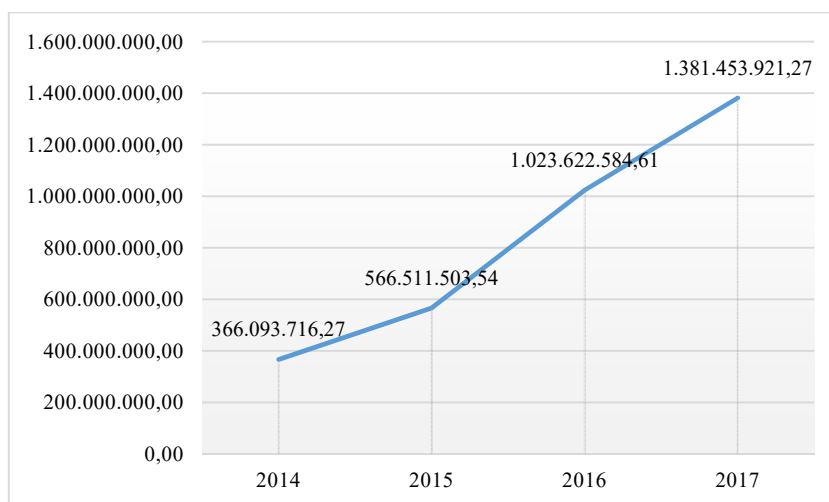
Em R\$

Exercícios	Despesa Não Empenhada- Por Insuficiência Orçamentária-Financeira
2017	1.381.453.921,27
2016	1.023.622.584,61
2015	566.511.503,54
2014	366.093.716,27

Fonte: RGF –Anexo 5 -2017 (processo nº 3121/2018); RGF-Anexo 5 – (processo nº 3872/2017), RGF –Anexo I (Processos nº4579/2016 e nº 3171/2015) .

É de registrar que na Tabela 8 os valores evidenciados são exclusivamente com pessoal para os exercícios 2014 e 2015, em decorrência de inexistir no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar uma coluna específica para demonstrar o montante não executado por insuficiência orçamentária.

Gráfico 2 – Despesas não empenhadas do Poder Executivo



A Tabela e o gráfico a seguir apresenta a evolução das despesas de exercícios anteriores do Poder Executivo, nos exercícios de 2014 a setembro de 2018.

Tabela 9 - Despesas de Exercícios Anteriores

Em R\$

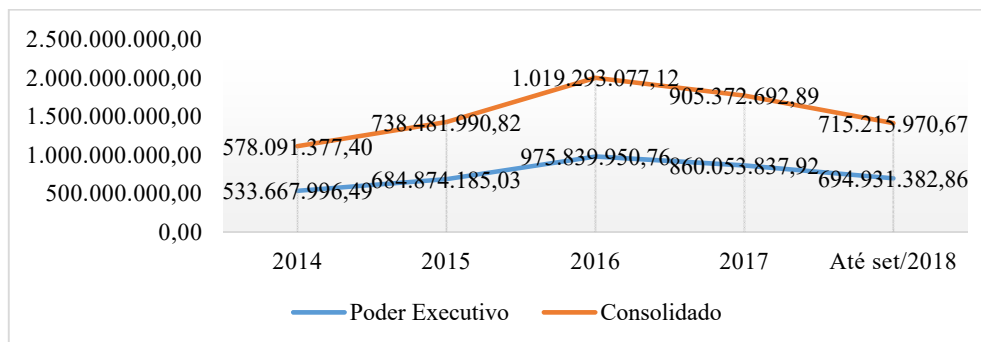
Exercícios	Poder Executivo	Consolidado
Até set/2018	694.931.382,86	715.215.970,67
2017	860.053.837,92	905.372.692,89
2016	975.839.950,76	1.019.293.077,12
2015	684.874.185,03	738.481.990,82
2014	533.667.996,49	578.091.377,40

Fonte:08.Impby –DEA – SIAFETO; Anexo 2 da Lei nº 4320/64 (processos nº 3121/2018, nº 3872 /2017, 4579/2016 e 3171/2015)- Anexo 11 – Lei nº 4320/64 e Impby –DEA Vol. 1 p. 150/151- Proc.3872/17 p.161/162; Proc.4579/16 p.106/107; 3171/15 p.99/100.

Gráfico 3 – Despesas de Exercícios Anteriores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017



Para melhor compreensão dos pares a respeito da contabilização das Despesas de Exercícios Anteriores, menciono a seguir o art. 37 da Lei Federal nº 4320/1964, *in verbis*:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Da análise do citado dispositivo legal com os dados extraídos da Tabela 9 acima, confirma-se que os valores lançados no elemento de despesa “92” foram em função da inexistência de crédito orçamentário-financeiro em exercícios anteriores, com efeito, resta confirmado o **descumprimento do art. 37 e art. 60 da citada Lei nº 4.320/1964**.

Execução da Receita

O gerenciamento da receita pública no Estado está a cargo do Poder Executivo, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que tem como finalidade formular, executar e coordenar a administração fazendária.

Demonstro a seguir a previsão e a realização da receita e respectiva execução, consignando-as por subcategorias:

Tabela 10 – Previsão e Realização da Receita – Consolidado

Receitas	Previsão Inicial(a)	Previsão Atualizada (b)	Realização (c)	Excesso/Insuficiência Arrecadação	
				Valor (c-b)	%
CORRENTE	9.694.703.386,00	9.700.017.746,00	9.453.480.102,54	(246.537.643,46)	(2,54)
Receita Tributária	3.144.197.478,00	3.134.413.869,00	3.398.435.880,56	264.022.011,56	8,42
Receita de Contribuição	1.326.967.108,00	1.323.665.483,00	508.561.960,97	(815.103.522,03)	(61,58)
Receita Patrimonial	649.091.388,00	649.178.166,00	534.234.702,46	(114.943.463,54)	(17,71)
Receita de Serviços	56.752.020,00	61.071.109,00	51.641.367,21	(9.429.741,79)	(15,44)
Transferências Correntes	4.321.149.289,00	4.326.050.191,00	4.805.163.068,05	479.112.877,05	11,08
Outras Receitas Correntes	196.546.103,00	205.638.928,00	155.443.123,29	(50.195.804,71)	(24,41)
CAPITAL	1.339.156.255,00	1.378.620.338,00	329.250.959,18	(1.049.369.378,82)	(76,12)
Operações de Créditos	1.040.426.804,00	1.040.426.804,00	239.797.516,05	(800.629.287,95)	(76,95)
Alienação de Bens	3.794.192,00	3.794.192,00	6.196.653,83	2.402.461,83	63,32
Amortização de Empréstimo	9.648.406,00	9.321.726,00	7.664.537,92	(1.657.188,08)	(17,78)
Transferências de Capital	277.913.405,00	317.704.168,00	63.631.660,51	(254.072.507,49)	(79,97)
Outras Receitas de Capital	7.373.448,00	7.373.448,00	11.960.590,87	4.587.142,87	62,21
TOTAL DAS RECEITAS	11.033.859.641,00	11.078.638.084,00	9.782.731.061,72	(1.295.907.022,28)	(11,70)
INTRAORÇAMENTÁRIA	804.217.576,00	804.217.576,00	522.367.951,16	(299.752.659,25)	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Contribuição Sociais	788.797.576,00	788.797.576,00	489.044.916,75	281.849.624,84	
Intraorçamentária					
Outras Receitas Intraorçamentária	15.420.000,00	15.420.000,00	33.323.034,41	17.903.034,41	

Fontes: Anexo 10 – Balanço Geral de 2017, processo nº 3121/2018.

Tabela 11 – Previsão e Realização da Receita – Poder Executivo

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL(a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	REALIZAÇÃO (c)	Excesso/Insuficiência Arrecadação	
				Valor (c-b)	%
CORRENTE	9.987.393.319,00	9.997.924.488,00	9.391.406.218,44	(606.518.269,56)	(6,07)
Receita Tributária	3.515.667.166,00	3.511.100.366,00	3.351.234.012,30	(159.866.353,70)	(4,55)
Receita de Contribuição	538.353.163,00	535.051.538,00	508.561.960,97	(26.489.577,03)	(4,95)
Receita Patrimonial	628.051.776,00	628.138.554,00	520.704.215,94	(107.434.338,06)	(17,10)
Receita de Serviços	55.476.020,00	59.795.109,00	51.641.367,21	(8.153.741,79)	(13,64)
Transferências Correntes	5.058.160.607,00	5.063.061.509,00	4.805.021.048,09	(258.040.460,91)	(5,10)
Outras Receitas Correntes	191.684.587,00	200.777.412,00	154.243.613,93	(46.533.798,07)	(23,18)
CAPITAL	1.311.156.255,00	1.350.478.318,00	329.192.059,18	(1.021.286.258,82)	(75,62)
Operações de Créditos	1.012.426.804,00	1.012.426.804,00	239.797.516,05	(772.629.287,95)	(76,31)
Alienação de Bens	3.794.192,00	3.794.192,00	6.137.753,83	2.343.561,83	61,77
Amortização de Empréstimo	9.648.406,00	9.321.726,00	7.664.537,92	(1.657.188,08)	(17,78)
Transferências de Capital	277.913.405,00	317.562.148,00	63.631.660,51	(253.930.487,49)	(79,96)
Outras Receitas de Capital	7.373.448,00	7.373.448,00	11.960.590,87	4.587.142,87	62,21
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	804.217.576,00	804.217.576,00	522.367.951,16	(281.849.624,84)	(35,05)
Contribuição Sociais	788.797.576,00	788.797.576,00	489.044.916,75	(299.752.659,25)	(38,00)
Intraorçamentária					
Receita Patrimonial	13.380.000,00	13.380.000,00	31.298.494,79	17.918.494,79	133,92
Outras Receitas Intraorçamentária	2.040.000,00	2.040.000,00	2.024.539,62	(15.460,38)	(0,76)
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.163.276.533,00)	(1.163.276.533,00)	(1.160.839.751,65)	(2.436.781,35)	(0,21)
Deduções da Receita	(423.103.109,00)	(423.103.109,00)	(416.584.614,08)	(6.518.494,92)	(1,54)
Restituição	(3.162.106,00)	(3.162.106,00)	(25.952.095,41)	22.789.989,41	720,72
Dedução das Receitas de Transferência da União – FUNDEB	(737.011.318,00)	(737.011.318,00)	(718.303.042,16)	(18.708.275,84)	(2,54)
TOTAL GERAL	10.939.490.617,00	10.989.343.849,00	9.082.126.477,13	(1.907.217.371,87)	(17,36)

Fontes: Anexo 10 – Balanço Geral de 2017, Processo nº 3121/2018.

A receita total arrecadada pelo Estado no exercício 2017 foi de R\$ 9.782.731.061,72 (nove bilhões setecentos e oitenta e dois milhões setecentos e trinta e um mil sessenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo inferior em **11,34%** em relação a receita prevista atualizada de R\$ 11.078.638.084,00 (onze bilhões setenta e oito milhões seiscentos e trinta e oito mil e oitenta e quatro reais).

Nessa seara, o valor de maior representatividade corresponde a categoria das **receitas correntes** no montante de R\$ 9.453.480.102,54 (nove bilhões quatrocentos e cinquenta e três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e dois reais e cinquenta e quatro centavos), respondendo por **96,63%**.

Desse total, destaca-se a arrecadação das **receitas tributárias** de R\$ 3.398.435.880,56 (três bilhões trezentos e noventa e oito milhões quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) e das **transferências correntes** de R\$ 4.805.163.068,05 (quatro bilhões oitocentos e cinco milhões cento e sessenta e três mil sessenta e oito reais e cinco centavos), com participação nas receitas correntes a razão de **34,73%** e **49,12%**, respectivamente.

Demonstro a composição da receita tributária total e do Poder Executivo, respectivamente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

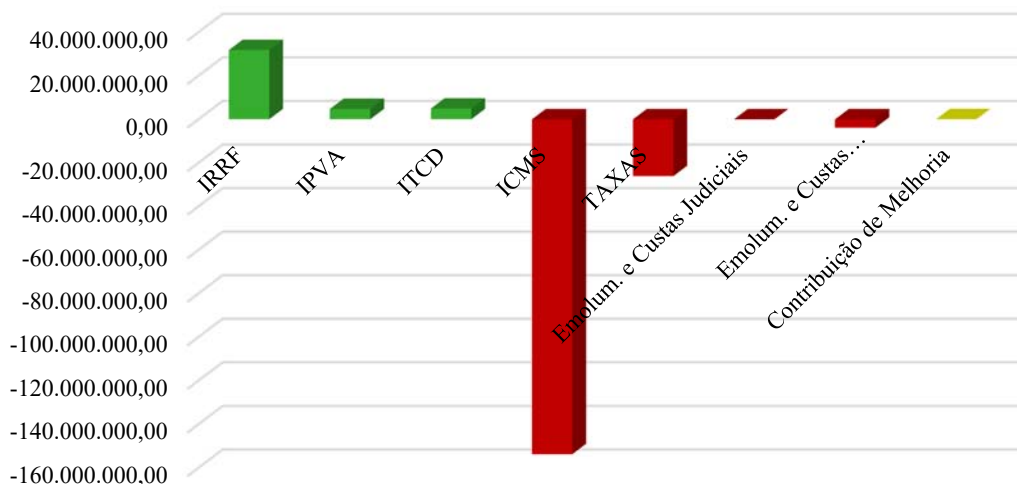
Tabela 12 – Previsão e a Realização de Receita Tributária – Consolidado

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	REALIZAÇÃO (b)	Excesso/Insuficiência Arrecadação	
			Valor (b-a)	%
IRRF	503.409.533,00	535.158.309,59	31.748.776,59	5,93
IPVA	200.160.038,00	195.457.450,37	4.702.587,63	2,41
ITCD	27.174.126,00	22.272.855,86	4.901.270,14	22,00
ICMS	2.653.416.560,00	2.499.709.413,15	(153.707.146,85)	(6,15)
TAXAS	157.844.635,00	131.767.747,27	(26.076.887,72)	(19,79)
EMOLUMENTOS E CUSTAS JUD.	12.875.783,00	12.861.342,37	(14.440,63)	(0,11)
EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTREJUD.	5.031.510,00	1.208.761,95	(3.822.748,05)	(75,97)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	3.559.912.185,00	3.398.435.880,56	(161.476.304,44)	(4,75)

Fonte: Anexo 10 – Lei 4320/1964 – Processo nº 3121/2018

A arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) é o destaque entre os impostos de competência da esfera estadual, que totalizou R\$ 2.499.709.413,15 (dois bilhões quatrocentos e noventa e nove milhões setecentos e nove mil quatrocentos e treze reais e quinze centavos) representando **73,55%** da Receita Tributária que totaliza em R\$ 3.398.435.880,56 (três bilhões trezentos e noveta e oito milhões quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

Gráfico 4 – Arrecadação da Receita Tributária



Em se tratando de tributos, demonstro a seguir o crescimento da arrecadação do Estado:

Tabela 13 – Composição da Receita Tributária do Quadriênio 2014/2017

Especificações	Exercícios			
	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes				
Receita Tributária	2.465.111.005,35	2.722.517.972,44	3.126.741.892,97	3.398.435.880,56

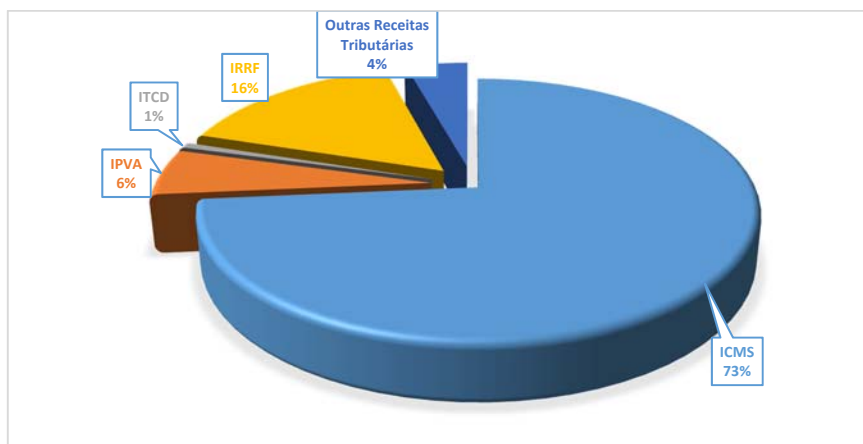


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

ICMS	1.881.701.435,15	2.032.908.997,64	2.323.804.742,08	2.499.709.413,15
IPVA	126.849.942,05	137.960.158,80	181.896.934,06	195.457.450,37
ITCD	15.975.202,78	26.390.899,38	15.018.015,72	22.272.855,86
IRRF	324.930.587,34	408.078.601,29	468.984.243,29	535.158.309,59
Outras Receitas Tributárias	115.653.838,03	117.179.315,33	137.037.937,82	145.837.851,59

Fonte: Anexo da Lei nº 4320/1964 (processo nº 3121/2018)

Gráfico 5 – Composição da Receita Tributária 2017



No detalhamento da receita tributária, os impostos apresentaram a fonte de maior importância, pois atingiram a cifra de R\$ 3.252.598.028,97 (três bilhões duzentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e noventa e oito mil vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

Fazendo um estudo da evolução da receita tributária no quadriênio 2014/2017, temos que em 2015 houve um crescimento de 10,44% em relação ao ano anterior; já em 2016 o crescimento foi de 14,85%, e em 2017 de 8,69%.

Por outro lado temos um crescimento das despesas em maior escala, o que nos leva a conclusão de que não adianta a evolução de receitas sem contenção de gastos.

Tabela 14 – Previsão e Realização da Receita Tributária – Poder Executivo

Receitas Tributárias	Previsão Atualizada(a)	REALIZAÇÃO (b)	Excesso/Insuficiência Arrecadação	
			Valor (b-a)	%
IRRF	503.409.533,00	535.158.309,59	31.748.776,59	5,93
IPVA	200.160.038,00	195.457.450,37	(4.702.587,63)	2,41
ITCD	27.174.126,00	22.272.855,86	(4.901.270,14)	22,01
ICMS	2.653.416.560,00	2.499.709.413,15	(153.707.146,85)	(6,15)
Taxas	126.849.068,00	98.635.983,33	(28.213.084,67)	(28,60)
Emolumentos e custas jud.	91.041,00	0	(91.041,00)	0,00
Emolumentos e custas extjud.	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00

Em R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Fonte: Anexo 10 – Lei 4320/1964 – Processo nº 3121/201

Ainda, sobre os tributos observo que no orçamento não há previsão da Contribuição de Melhoria.

A Contribuição de Melhoria está descrita no ordenamento jurídico, mais especificamente na Constituição Federal art. 145, III e no Código Tributário Nacional arts. 81 e 82, apesar do embasamento legal, esse tributo não é plenamente cobrado no Estado.

Portanto, consigno a ausência de previsão e efetiva arrecadação de receitas da Contribuição de Melhoria. Essa situação compromete a gestão fiscal estadual, nos termos do **art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

As transferências correntes totalizam em R\$ 4.805.163.068,05 (quatro bilhões oitocentos e cinco milhões cento e sessenta e três mil sessenta e oito reais e cinco centavos), o destaque foi o Fundo de Participação dos Estados (FPE), no montante de R\$ 3.584.416.524,30 (três bilhões quinhentos e oitenta e quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), que corresponde a **74,60%** do total arrecadado dessa subcategoria.

Quanto à análise das Outras Receitas Correntes, o valor total arrecadado foi de R\$ 155.443.123,29 (cento e cinquenta e cinco milhões quatrocentos e quarenta e três mil cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos), decorrente de multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes. A subcategoria Outras Receitas Correntes representam apenas **1,64%**, do total dessa categoria. Chamo atenção para a necessidade envidar esforços para aumentar a arrecadação da receita oriunda da Dívida Ativa.

Tabela 15 – Composição da Subcategoria Outras Receitas – Consolidado

Especificações	Exercício 2017
Multa e Juros de Mora dos Tributos	21.424.866,71
Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Tributária	10.039.190,92
Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Não Tributária	161.091,59
Multa e Juros de Mora de Outras Receitas	49.239.640,66
Multas de Outras Origens	924.711,29
Indenizações e Restituições	1.941.313,07
Dívida Ativa Tributária	44.082.076,53
Dívida Ativa Não Tributária	3.941.416,41
Receitas Diversas	23.688.816,11
TOTAL	155.443.123,29

Fonte: Processo nº 3121/2018 – Prestação de Contas Anual do Governo – 2017 - Balanço Orçamentário – Anexo 10 da Lei 4.320/1964.

No confronto da receita prevista e da receita arrecadada, no que tange as Outras Receitas Correntes, exercício 2017, houve frustração de arrecadação pertinente (Tabela 10), vez que o valor previsto atualizado foi de R\$ 205.638.928,00 (duzentos e cinco milhões e seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e vinte e oito reais), enquanto o montante arrecadado foi de R\$ 155.443.123,29 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e três reais e vinte e nove centavos), ocasionando resultado inferior de R\$ 50.195.804,71 (cinquenta milhões e cento e noventa e cinco mil e oitocentos e quatro reais e setenta e um centavos), representando **24,41%** do previsto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Considerando os dados lançados na Tabela 15 as receitas da Dívida Ativa Tributária somam R\$ 44.082.076,53 (quarenta e quatro milhões, oitenta e dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), ao passo que Não Tributária perfaz o montante de R\$ 3.941.416,41 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos), incluindo os acréscimos legais (juros e multa) as quais são decorrentes de inscrições de devedores por não pagamentos no prazo regular.

O montante relativo a Dívida Ativa Tributária é decorrente das inscrições do IPVA na ordem de R\$ 23.518.827,22 (vinte e três milhões quinhentos e dezoito mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), ICMS no valor de R\$ 20.557.388,51 (vinte milhões quinhentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) e ITCD no valor de R\$ 5.860,80 (cinco mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Quanto a receita de capital é pertinente mencionar a inexpressividade da arrecadação a qual corresponde a R\$ 329.241.877,53 (trezentos e vinte e nove milhões duzentos e quarenta e um mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), representando apenas **23,88%** da previsão atualizada de R\$ 1.378.620.338,00 (um bilhão trezentos e setenta e oito milhões seiscentos e vinte mil trezentos e trinta e oito reais), demonstrando desempenho negativo de **76,12%**, ou seja **insuficiência de arrecadação**, conforme evidenciado na Tabela 10.

O baixo desempenho das receitas de capital, foi influenciado pelas operações de créditos e transferências de capital, considerando a previsão de R\$ 1.358.130.972,00 (um bilhão trezentos e cinquenta e oito milhões cento e trinta mil novecentos e setenta e dois reais), e efetivamente arrecadado no montante de R\$ 303.429.176,55 (trezentos e três milhões quatrocentos e vinte e nove mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a apenas **22,34 %** da respectiva previsão.

As Transferências de Capital são recursos recebidos de outra esfera de governo, instituições privadas, do exterior e/ou pessoas tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo. No exercício, as Transferências de Capital somaram R\$ 63.631.660,51 (sessenta e três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) tiveram uma participação de 19,32% no total das receitas de capital.

Os registros na conta Operações de Créditos evidenciam as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R\$ 239.797.516,05 (duzentos e trinta e nove milhões setecentos e noventa e sete mil quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos), sendo R\$ 35.515.813,04 (trinta e cinco milhões quinhentos e quinze mil oitocentos e treze reais e quatro centavos) de operação interna e R\$ 204.281.703,01 (duzentos e quatro milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e três reais e um centavo), de operação externa.

A análise das Operações de Créditos, segundo os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, consta de item específico, examinado no tópico “Gestão Fiscal - Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Quanto a receita de Alienação de Bens totalizam em R\$ 6.196.653,83 (seis milhões cento e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), oriunda da venda de bens móveis e imóveis, enquanto que a previsão foi de R\$ 3.794.182,00 (três milhões setecentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e dois reais), representando **insuficiência** de arrecadação de **38,77%**. No que tange ao limite da Resolução do Senado serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

explicitadas no item 9.4.1 que trata sobre Gestão Fiscal em conformidade com a “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

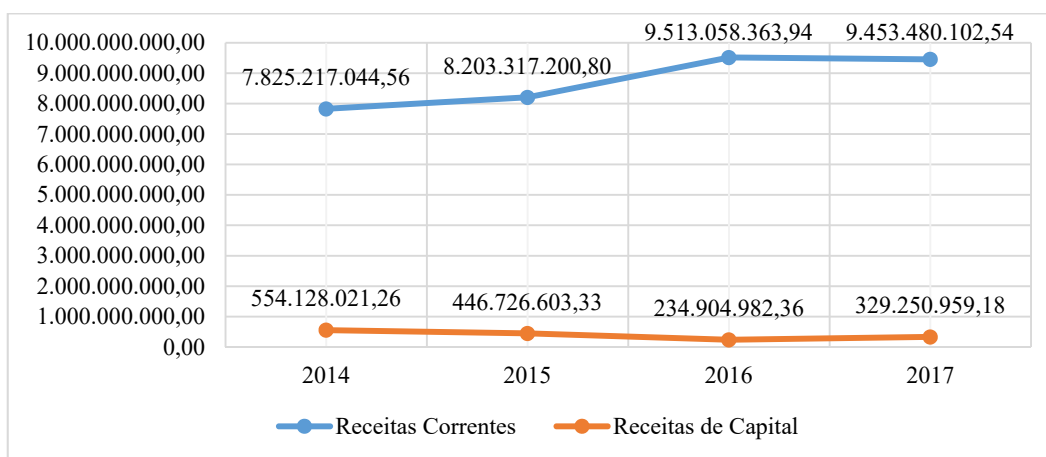
A Tabela 16 demonstra a evolução das receitas orçamentárias no quadriênio 2014/2017:

Tabela 16 – Histórico das Receitas Arrecadadas do Estado

Categorias	Exercícios				Em RS
	2014	2015	2016	2017	
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária	2.465.111.005,35	2.722.517.972,44	3.126.741.892,97	3.398.435.880,56	
Receita de Contribuição	416.277.220,35	415.191.784,15	514.200.586,04	508.561.960,97	
Receita Patrimonial	607.016.623,75	514.981.155,19	757.608.146,93	534.234.702,46	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	45.010.685,71	38.952.339,86	46.350.905,38	51.641.367,21	
Transferências Correntes	4.200.132.718,88	4.393.419.952,40	4.928.509.758,17	4.805.163.068,05	
Outras Receitas Correntes	91.668.790,52	118.253.996,76	139.647.074,45	155.443.123,29	
T O T A L	7.825.217.044,56	8.203.317.200,80	9.513.058.363,94	9.453.480.102,54	
RECEITAS DE CAPITAL	2014	2015	2016	2017	
Operações de Créditos	413.430.722,54	366.714.315,01	203.612.805,18	239.797.516,05	
Alienação de Bens	23.778.538,41	10.681.974,41	5.993.257,54	6.196.653,83	
Amortização de Empréstimo	16.495.906,14	11.836.964,43	7.667.831,26	7.664.537,92	
Transferências de Capital	100.422.854,17	10.525.971,20	6.230.534,01	63.631.660,51	
Outras Receitas de Capital	0,00	46.967.378,28	11.400.554,37	11.960.590,87	
T O T A L	554.128.021,26	446.726.603,33	234.904.982,36	329.250.959,18	
SUBTOTAL	8.379.345.065,82	8.650.043.804,13	7.747.963.346,30	9.782.731.061,72	
Rec. Corr. Intraorçamentárias	551.257.051,19	488.719.043,86	480.842.065,46	522.367.951,18	
Deduções das Receitas	(917.675.983,51)	(1.006.640.173,80)	(1.167.213.518,16)	(1.160.976.165,27)	
TOTAL GERAL	8.012.926.133,50	8.132.122.674,19	9.061.591.893,60	9.144.122.847,63	

Fonte: Tabela 05- Relatório Técnico nº 01/2018- (processo nº 3121/2018)

Gráfico 6 – Evolução Receita Corrente e Capital



Analisando a evolução histórica das receitas arrecadadas do Estado do Tocantins, sem considerar as receitas correntes intraorçamentárias, podemos afirmar que as Transferências Correntes (Fundo de Participação dos Estados) tem maior representatividade em todos os exercícios financeiros, ou seja, 45,18% (2014), 45,50% (2015), 55,28% (2016) e 44,91% (2017), e em segundo as receitas tributárias as quais representam 26,51% (2014), 28,19% (2015), 35,07% (2016) e 31,05% (2017). Isso demonstra o alto grau de dependência do Estado com relação aos recebimentos de Recursos da União.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Renúncia da Receita

Define-se renúncia de receita tributária, como sendo a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, conforme preconizado no art. 14 da LRF.

A referida lei, prezando sempre pelo equilíbrio das contas públicas, determina que a concessão de renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Demonstração, pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A LDO, Lei nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016, para o exercício 2017, item 7 que tratou da Renúncia da Receita para o período de 2017-2019, prevendo para o exercício 2017³, o montante de R\$ 410.244.907,00 (quatrocentos e dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sete reais).

A referida renúncia consiste em isenções/benefícios para contribuintes do ICMS, conforme Tabela 17:

Tabela 17 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita-Triênio 2017-2019.

TRIBUT O	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2017	2018	2019
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. ATACADISTA (Lei 1201/00 e 1.790/07)	73.191.691	87.988.596	102.785.500
ICMS	ISENÇÃO/ CRÉDITO PRESUMIDO/INEXIGIBILIDADE	PROINDÚSTRIA (Lei 1.385/03)	105.988.442	132.067.337	158.146.232
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC	PROSPERAR (Lei 1.355/02)	322.258	429.663	537.068
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. INTERNET (Lei 1.641/05)	22.657.132	28.460.870	34.264.607
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC E CRÉDITO PRESUMIDO	COM/IND/AGRO/PEC/API C	683.264	141.740	146.486
ICMS	REDUÇÃO DE BC/SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA	DIESEL/QUEROSENE/GAS OLINA (AVGAS) Leis 2.548/11 e 1.418/03	40.284.694	31.866.017	23.447.341
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC	ENERGIA ELÉTRICA - TODOS	104.555.371	120.433.906	136.312.441
ICMS	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS	TODOS	41.331.524	39.947.446	38.609.717
		SUB TOTAL	389.014.376	441.335.574	494.249.392

³ DOU nº 4.774 de 29 de dezembro de 2016(fl. 100).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

IPVA	ISENÇÃO PRIMEIRO EMPLACAMENTO/PORTADORES DEFICIÊNCIA/MOTOTAXI/TAXI E OUTROS	TODOS	21.230.532	20.122.577	19.014.623
		SUB-TOTAL	21.230.532	20.122.577	19.014.623
TOTAL			410.244.907	461.458.151	513.264.015

Fonte: item 4.4 do Relatório Técnico nº 01/2018 – processo nº 3121/2018. Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017 (Lei nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016, publicada no D.O.E. 4.774).

Também consta da citada lei à metodologia para obtenção dos valores estimados da renúncia de receita, consistindo na regressão linear simples, para os valores efetivos dos incentivos entre 2013 e 2015, concedidos no primeiro semestre de 2016.

A renúncia na forma em que foi prevista não atendeu ao disposto art. 12 da LRF, e, em consequência, descumpriu o art. 14, inc. I, do mesmo diploma legal. Tal conclusão se coaduna com o entendimento lançado no Relatório Técnico nº 01/2018 (processo nº 3121/2018).

Ademais, a simples leitura da Lei nº 3.177 de 28 de dezembro de 2016 (LDO), vez que não constam quaisquer informações da renúncia de R\$ 410.244.907,00 (quatrocentos e dez milhões duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sete reais), na forma do art. 12 da LRF, cujo objetivo é identificar o quão afetará ou não as metas de resultados fiscais.

Também não vislumbramos as medidas de compensação, o que conforme já dito, está em desacordo com o art. 14, inc. II da LRF, some-se ainda, a não contabilização do valor da renúncia.

Desta forma, o Poder Executivo **deixou de cumprir** o princípio da transparência, e o regime de competência não quantificando o patrimônio corretamente. Além disso deixou de observar as regras do item 3.6.1.3 MCASP-7. edição.

Em atendimento ao princípio da transparência, deve ser evidenciado na Contabilidade e, conseqüentemente, na Prestação de Contas o montante da renúncia de receita ocorrida durante o exercício, ou seja, as receitas que o Estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos em face dos benefícios concedidos conforme determina o art. 5º, inc. II, da LRF.

Ressalta-se que a Renúncia de Receita deve ser acompanhada do demonstrativo regionalizado dos seus efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme determina o art. 165, § 6º da Constituição Federal, c/c ao art. 5º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

Execução da Despesa

A Despesa Pública, necessária à execução dos programas de Governo, é o conjunto dos dispêndios efetuados pelo Estado a fim de atender aos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, seja nos termos da Constituição, das Leis ou decorrentes de contratos ou outros instrumentos.

A Despesa Orçamentária total no exercício alcançou R\$ 8.929.456.438,36 (oito bilhões novecentos e vinte e nove milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo que as despesas executadas com créditos adicionais totalizaram em R\$764.920.929,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

novecientos e vinte mil, novecientos e vinte e nove reais). Deste total temos como créditos suplementares o montante de R\$ 762.565.929,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecientos e vinte e nove reais) e como crédito especial, R\$ 2.355.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

As Despesas Correntes atingiram o montante de R\$ 8.054.942.212,00 (oito bilhões cinquenta e quatro milhões noventa e quatro e dois mil duzentos e doze reais), as Despesas de Capital R\$ 874.514.226,36 (oitocentos e setenta e quatro milhões quinhentos e quatorze mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) e as Despesas Intraorçamentárias R\$ 521.827.452,92 (quinhentos e vinte e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Tabela 18 - Fixação e Execução da Despesa por Categoria Econômica – Consolidado

Em R\$

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo
Despesas Correntes (I)	8.465.903.182,00	8.438.679.605,00	8.054.942.212,00	383.737.393,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.407.744.305,00	5.280.058.891,00	5.208.185.609,72	71.873.281,28
Juros e Encargos da Dívida	157.059.904,00	201.145.283,00	200.885.425,08	259.857,92
Outras Despesas Correntes	2.901.098.973,00	2.957.475.431,00	2.645.871.177,20	311.604.253,80
Despesas de Capital (II)	1.848.792.539,00	2.075.600.103,00	874.514.226,36	1.201.085.876,64
Investimentos	1.564.421.200,00	1.692.507.890,00	492.938.117,85	1.199.569.772,15
Inversões Financeiras	21.851.693,00	6.152.696,00	5.200.527,46	952.168,54
Amortização da Dívida	262.519.646,00	376.939.517,00	376.375.581,05	563.935,95
Reserva de Contingência (III)	719.163.920,00	620.035.754,00	0,00	620.035.754,00
Total (I+II+III)	11.033.859.641,00	11.134.315.462,00	8.929.456.438,36	2.204.859.023,64
Despesas Intraorçamentárias	801.445.294,00	559.505.408,89	521.827.452,92	37.677.955,97

Fonte: Tabela nº 6 Relatório Técnico nº 01/2018 – processo nº 3121/2018- Balanço Orçamentário

A Lei Orçamentária do Estado do Tocantins nº 3.177/2016, para o exercício 2017, autorizou inicialmente, a despesa no montante de R\$ 11.033.859.641,00 (onze bilhões trinta e três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e um reais). Após a abertura de créditos adicionais houve acréscimo ao valor autorizado, conforme Anexo 11-A, utilizando-se de recursos de excesso de arrecadação e *superávit* financeiro do exercício anterior e operações de créditos, resultando no valor final autorizado de R\$ 11.134.315.462,00 (onze bilhões cento e trinta e quatro milhões trezentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

Do montante autorizado, foram executadas despesas no valor de R\$ 8.929.456.438,36 (oito bilhões noventa e vinte e nove milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) o que representa **80,20%** da Dotação Autorizada de R\$ 11.134.315.462,00 (onze bilhões cento e trinta e quatro milhões trezentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e dois reais), evidenciando-se no exercício uma economia orçamentária de **19,80%** do autorizado.

Por outro lado, a economia da despesa ocorreu principalmente na despesa de capital em face da não arrecadação suficiente da receita de capital. Repise-se, que não se pode afirmar que tenha ocorrido economia da despesa corrente, tendo em vista que o Poder Executivo **deixou de empenhar** o montante de R\$ 1.381.453.921,27 (um bilhão, trezentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecientos e vinte e um reais e vinte e sete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

centavos) por **insuficiência orçamentária-financeira**, inerente a gastos com pessoal, fornecedores, saúde educação, dentre outros.

As Despesas Correntes, que englobam as Despesas de Custeio e Transferências Correntes, são aquelas que não contribuem para a formação de capital, enquanto que as despesas de capital, ao contrário das correntes, contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital, correspondem a R\$ 8.054.942.212,00 (oito bilhões cinquenta e quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e doze reais), representando **72,34%** do total das despesas executadas.

Nesse sentido, percebe-se que as Despesas Correntes, ou seja, os gastos necessários para manter o funcionamento da estrutura governamental do Estado aumentaram em **4,87%** no exercício 2017, em relação ao exercício 2016, conforme Tabela 19.

Tabela 19 – Despesas Empenhadas por Categoria Econômica – Consolidado

Classificação da Despesa	2016	2017	%	Varição %
DESPESAS CORRENTES	7.680.680.487,25	8.054.942.212,00	90,21	4,87
Pessoal e Encargos sociais	4.979.134.864,33	5.208.185.609,72	58,32	4,60
Juros e Encargos da Dívida	184.469.783,61	200.885.425,08	2,25	8,90
Outras Despesas Correntes	2.517.075.839,31	2.645.871.177,20	29,63	5,12
DESPESAS DE CAPITAL	919.481.190,58	874.514.226,36	9,79	(4,89)
Investimentos	557.655.334,43	492.938.117,85	5,52	(11,61)
Inversões Financeiras	11.237.481,60	5.200.527,46	0,06	(53,72)
Amortização da Dívida	350.588.374,55	376.375.581,05	4,21	7,36
TOTAL	8.600.161.677,83	8.929.456.438,36	100	3,83
Despesas Intraorçamentárias	419.696.076,60	521.827.452,92	-	24,33

Fonte: Tabela 07 Relatório Técnico nº 01/2018 - Processo nº 3121/2018 e 3872/2017 - Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei 4.320/1964

Destacam-se entre os valores gastos inerentes a Outras Despesas Correntes (R\$ 2.645.871.177,20): as transferências constitucionais aos Municípios no valor de R\$ 733.474.103,25 (setecentos e trinta e três milhões quatrocentos e setenta e quatro mil cento e três reais e vinte e cinco centavos), os serviços de terceiros pessoa jurídica no montante de R\$ 665.525.095,21 (seiscentos e sessenta e cinco milhões quinhentos e vinte e cinco mil noventa e cinco reais e vinte e um centavos), as despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 286.784.521,83 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) e as despesas com material de consumo no valor de R\$ 204.919.689,42 (duzentos e quatro milhões noventa e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Tabela 20 – Despesas Empenhadas por Categoria Econômica – Executivo

Classificação da Despesa	2016	2017	%
DESPESAS CORRENTES	6.662.657.262,91	6.964.903.157,64	104,54%
Pessoal e Encargos sociais	4.220.507.724,73	4.397.114.030,08	104,18%
Juros e Encargos da Dívida	184.392.805,04	200.765.425,08	108,88%
Outras Despesas Correntes	2.257.756.733,14	2.367.023.702,48	104,84%
DESPESAS DE CAPITAL	874.710.415,48	858.707.607,02	98,17%
Investimentos	513.110.780,21	477.359.498,51	93,03%
Inversões Financeiras	11.237.481,60	5.200.527,46	46,28%
Amortização da Dívida	350.362.153,67	376.147.581,05	107,36%
TOTAL	7.537.367.678,39	7.823.610.764,66	103,80%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei 4.320/1964

Conforme Tabela 21 os setores que obtiveram maiores participações nas despesas foram: Administração, com R\$ 1.638.668.518,54 (um bilhão seiscentos e trinta e oito milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), Saúde com R\$ 1.440.251.103,80 (um bilhão quatrocentos e quarenta milhões duzentos e cinquenta e um mil cento e três reais e oitenta centavos), Educação com R\$ 1.260.819.692,91 (um bilhão duzentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), Previdência Social com R\$ 886.333.460,56 (oitocentos e oitenta e seis milhões trezentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) e Segurança Pública com R\$ 852.898.979,51 (oitocentos e cinquenta e dois milhões oitocentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos) do total das despesas realizadas.

Tabela 21 – Despesa Empenhada por Função-Consolidado

Funções	Em R\$			
	2016	%	2017	%
Legislativa	321.872.582,91	3,74	346.970.854,21	3,88
Judiciária	585.644.819,73	6,81	634.860.212,22	7,11
Essencial à Justiça	292.497.863,50	3,40	319.180.862,32	3,57
Administração	1.703.041.139,41	19,80	1.638.668.518,54	18,35
Segurança Pública	810.477.746,59	9,42	852.898.979,51	9,55
Assistência Social	31.732.204,51	0,37	29.959.653,18	0,34
Previdência Social	667.205.739,81	7,76	886.333.460,56	9,93
Saúde	1.407.531.830,51	16,37	1.440.251.103,80	16,13
Trabalho	2.837.701,11	0,03	2.541.243,88	0,03
Educação	1.241.481.471,35	14,44	1.260.819.692,91	14,12
Cultura	20.534.329,48	0,24	39.135.231,91	0,44
Direitos da Cidadania	167.744.123,16	1,95	180.188.903,73	2,02
Urbanismo	200.000,00	0,002	1.433.403,72	0,02
Habitação	8.233.039,74	0,1	10.378.750,46	0,12
Saneamento	52.531.293,72	0,61	69.885.860,51	0,78
Gestão Ambiental	30.362.200,49	0,35	42.976.065,71	0,48
Ciência e Tecnologia	1.532.516,99	0,02	1.203.805,79	0,01
Agricultura	201.231.817,58	2,34	183.647.881,87	2,06
Organização Agrária	7.103.206,42	0,08	6.245.552,59	0,07
Indústria	2.567.480,44	0,03	1.903.199,34	0,02
Comércio e Serviços	26.916.056,45	0,31	24.463.781,96	0,27
Comunicações	28.498.466,54	0,33	33.148.535,75	0,37
Energia	149.112,52	0,001	0,00	-
Transporte	387.695.266,28	4,51	291.015.037,05	3,26
Desporto e Lazer	1.359.820,45	0,02	15.113.990,88	0,17
Encargos Especiais	599.179.848,14	6,97	616.231.855,96	6,90
TOTAL	8.600.161.677,83	100	8.929.456.438,36	100

Fonte: Tabela Processo nº 3121/2018 – Prestação de Contas Anual do Governo – 2017 - Anexo 6 da Lei 4.320/1964

Avaliando-se, individualmente, o montante das despesas efetivamente executadas pelos Órgãos que compõem a Administração Estadual, destacam-se quatro funções responsáveis pelos maiores gastos no exercício em análise, em relação à despesa total: Administração, representando 18,35% da despesa total; em seguida, a Saúde, com 16,13 %, a Educação, representando 14,12%; e, após, Previdência Social, com 9,93% e Segurança Pública com 9,55%,

Não obstante, há grupos com funções importantes que requerem investimentos e políticas públicas em ações contínuas, tais como: assistência social, trabalho, cultura, direito da cidadania, gestão ambiental, habitação, saneamento, indústria, comércio e serviços e desporto e lazer, que por sua vez apresentaram índices insignificantes de despesas públicas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

haja vista serem setores que normalmente revelam maiores demandas pela sociedade, além de serem de vital importância ao desenvolvimento social, cultural e econômico do Estado.

Destaco que as principais ações do governo executadas na **Função Ciência e Tecnologia** são: **Concessão de Bolsas em Ciência, Tecnologia e Inovação**, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), **Fomento à Projetos de Pesquisas em Científicas, Tecnológicas e de Inovação** R\$ 168.410,05 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e cinco centavos), **Fomento a Projetos Estrategicos em Ciência, Tecnologia e Inovação**, no valor de R\$ 6.297,75 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), **Fomento as Pesquisas Científicas, Tecnológicas e de Inovação**, no valor de R\$ 465.479,99 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), e **Promoção a Difusão e Popularização da Ciência e Tecnologia**, no valor de R\$ 549.218,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais), totalizando R\$ 1.203.805,79 (um milhão, duzentos e três mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos).

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Esclareço que a análise quanto ao cumprimento dos limites legais em relação a despesa com pessoal será tratado em tópico específico da gestão fiscal, sendo neste momento efetuado apenas uma explanação conceitual sobre o tema.

A Constituição Federal, art. 169, estabelece que “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

Para tanto, a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no art. 18, define como despesa total com pessoal:

O somatório dos gastos com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas; relativos a mandatos eletivos; cargos, funções ou empregos; civis; militares e de membros de Poder; com quaisquer espécies remuneratórias tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à entidade de previdência.

A LRF, no art. 19, fixa o limite da despesa total com pessoal, em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), para todos os entes da Federação, estabelecendo em 60% para os Estados.

Ademais, o art. 19 determina:

(...)

§ 1º na verificação do atendimento dos limites definidos neste art., não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inc. II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu *superávit* financeiro.

O art. 20, inc. II, da Lei 101/2000 - LRF estabelece os limites para gastos com pessoal na esfera estadual, ou seja: 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas; 6% (seis por cento) para o Judiciário; 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo e 2% (dois por cento) para o Ministério Público.

As despesas com pessoal e encargos, cujo total é de R\$ 5.208.185.609,72 (cinco bilhões e duzentos e oito milhões e cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e nove reais e setenta e dois centavos), incluindo as despesas intraorçamentárias, pensões, aposentadorias e reformas representa **64,66%** das Despesas Correntes do Estado, enquanto que a despesa de pessoal e encargos do **Poder Executivo** é de R\$ 4.397.114.030,08 (quatro bilhões e trezentos e noventa e sete milhões e cento e quatorze mil e trinta reais e oito centavos) equivalente a **63,13%** do total das respectivas despesas correntes.

Os dados constantes das Tabelas 22 e 23 revelam os gastos com pessoal e encargos sociais Consolidado e do Poder Executivo do Estado do Tocantins, dos exercícios 2014 a 2017, assim evidenciados:

Tabela 22 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – Consolidado

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017
Aposentados e Reformas	-	444.373.776,99	574.746.430,41	776.957.730,10
Pensões	9.912,00	63.750.709,94	74.867.176,04	92.529.753,03
Contrato p/ Tem. Determ. Pessoal Civil	191.420.971,66	211.726.299,48	315.603.710,18	504.077.040,25
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	35.692,46	71.922,69
Salário Família	37.535,88	103.484,27	32.046,40	-
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	2.357.347.132,29	2.490.392.328,40	2.583.289.841,56	2.550.273.197,36
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Militar	314.624.610,91	323.032.575,73	331.957.716,61	403.160.597,79
Obrigações Patronais	56.172.123,76	70.714.565,88	67.422.784,68	83.235.069,77
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	2.220,04
Sentenças Judiciais	15.766.132,52	6.344.161,69	874.172,07	10.824.590,70
Despesa de Exercícios Anteriores	159.590.977,29	346.669.802,92	532.179.925,17	391.102.596,34
Indenizações e Ressarcimentos	32.599.603,79	39.439.981,40	57.073.354,99	27.608.461,21
Ressarcimento de Despesa de Pessoal	1.805.923,83	1.020.901,48	1.927.605,64	1.185.477,32
Obrigações Patronais - Intraorçamentárias	456.188.175,12	426.661.561,17	404.765.829,75	231.453.583,21
Despesas de Exercícios Anteriores	87.694.723,52	41.367.802,45	34.331.578,37	135.703.369,91
Total	3.673.257.822,57	4.465.597.951,80	4.979.134.864,33	5.208.185.609,72

Fonte: Anexo 2-Lei nº 4320/1964, processo nº 3121/2018

Tabela 23 – Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – Executivo

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017
Aposentados e Reformas	-	444.373.776,99	574.746.430,41	776.957.730,10
Pensões	9.912,00	63.750.709,94	74.867.176,04	92.529.753,03
Aposentados e Reformas – Out. Desp. Cor.	-	-	-	-
Pensões - Outras Despesas Correntes	-	-	-	-
Contrato p/ Tem. Determ. Pessoal Civil	190.162.654,67	208.967.316,97	312.377.594,18	504.077.040,25
Outros Benefícios PREVIDENCIARIOS	-	-	35.692,46	71.922,69
Salário Família	37.535,88	103.484,27	32.046,40	-
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.865.217.405,97	1.917.004.460,99	1.986.223.530,33	1.911.280.029,23
Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Militar	314.624.610,91	322.770.641,90	331.678.507,85	402.831.265,61
Obrigações Patronais	39.765.819,18	49.950.036,22	45.031.164,71	58.100.660,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	2.220,04
Outras Despesas Variáveis-Pessoal Militar	-	-	-	-
Auxílio Financeiro a Estudantes	-	-	-	-
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	-	-	-	-
Outras Desp. de Pess. Decorr. de Contr.	-	-	-	-
Sentenças Judiciais	15.766.132,52	6.344.161,69	874.172,07	10.824.590,70
Despesa de Exercícios Anteriores	126.121.715,30	308.751.392,96	498.037.472,99	351.562.530,87
Indenizações e Ressarcimentos	28.945.590,94	24.770.984,68	40.631.802,50	20.966.799,21
Ressarcimento de Despesa de Pessoal	1.535.168,07	18.883,46	1.729.964,32	941.730,56
Obrigações Patronais - Intraorçamentárias	391.194.976,82	347.491.310,21	322.265.540,16	135.072.226,54
Despesas de Exercícios Anteriores	81.849.526,27	33.225.203,56	31.976.630,31	131.895.530,47
Total	3.055.231.048,53	3.728.222.363,84	4.220.507.724,73	4.397.114.030,08

Fonte: Anexo 2-Lei nº 4320/1964, processo nº 3121/2018

Passada a explanação sobre Despesas Correntes, trataremos a seguir sobre Despesas de Capital.

Tabela 24 – Composição da Despesa de Capital Empenhada – Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL	2016	2017	%	Varição %
Investimentos	557.655.334,43	492.938.117,85	5,52	(11,61)
Inversões Financeiras	11.237.481,60	5.200.527,46	0,06	(53,72)
Amortização da Dívida	350.588.374,55	376.375.581,05	4,21	7,35
TOTAL	919.481.190,58	874.514.226,36	9,79	(4,89)
TOTAL DESPESA CORRENTE E CAPITAL	8.600.161.677,83	8.929.456.438,36	100	

Fonte: Tabela 07 Relatório Técnico nº 01/2018 - Processo nº 3121/2018 e 3872/2017-Balanco Orçamentário

As Despesas de Capital no exercício em exame tiveram uma participação de **9,79%** no total das despesas, dentre elas a que mais se destacou foram os dispêndios realizados com Investimentos de R\$ 492.938.117,85 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), representando 56,4% das Despesas de Capital, as Inversões Financeiras totalizaram R\$ 5.200.527,26 (cinco milhões, duzentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) representando 6% do total das Despesas de Capital e a Amortização da Dívida no montante de R\$ 376.375.581,05 (trezentos e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos) representando 43% do total das Despesas de Capital.

Ao compararmos a execução das despesas do Estado com os gastos em investimentos, na forma da Tabela 24, chegamos a conclusão de que em relação ao exercício 2016, tivemos um decréscimo de 11,61%. Ressalte-se ainda, que a sua representatividade em 2017 em relação ao total das despesas orçamentária, equivale a 5,5%. A conclusão a que se chega é que as receitas estão sendo gastas para manter o funcionamento da Administração em detrimento dos investimentos.

Os Investimentos são alocações de recursos na constituição de infraestrutura ou em bens de capital (instalações, máquinas, prédios, entre outros.) que levem ao crescimento da capacidade produtiva e à ampliação do retorno econômico.

O Estado aplicou o montante de R\$ 492.938.117,85 (quatrocentos e noventa e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 557.655.334,43 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) nos exercícios de 2017 e 2016, respectivamente, cujos investimentos de maior relevância referem-se a obras e instalações, no valor de R\$ 247.427.397,81 (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) em 2017 e R\$ 304.203.057,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

(trezentos e quatro milhões, duzentos e três mil e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) em 2016.

As Despesas Correntes, em relação ao exercício 2016, tiveram um percentual de crescimento de 4,87% enquanto que as Despesas de Capital teve um decréscimo de 4,89%, evidenciando que o contínuo crescimento da receita do Estado, a aplicação ocorre, principalmente, em despesas de custeio da máquina administrativa. Outro fato que se observa é a falta de critério para realização dos gastos com investimentos, tendo em vista que sempre há valores a serem registrados como despesa de exercícios anteriores, e nem sempre é em consonância com o art. 37 da Lei nº 4320/1964. Extrai-se do Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964, os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores com Investimentos foram de R\$ 78.633.804,81 (setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

Entende-se por Inversões Financeiras as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e, com a constituição ou aumento de capital de empresas.

As Inversões Financeiras totalizaram R\$ 5.200.527,46 (cinco milhões, duzentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) decorrentes principalmente de concessões de empréstimos e financiamentos no valor total de R\$ 5.049.525,04 (cinco milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

A Amortização da Dívida no montante de R\$ 376.375.581,05 (trezentos e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos) teve uma participação de 43,04% nas Despesas de Capital, comprometendo **5,2%** da Receita Corrente Líquida do Estado, **atendendo** ao que determina o art. 7º, inc. II da Resolução do Senado Federal de nº 43/2001, cujo comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada, não poderá exceder a **11,5%** da Receita Corrente Líquida.

9.2.5. Gestão Financeira/Patrimonial

9.2.5.1. Balanço Financeiro

De acordo com o art. 103, da Lei nº 4.320/1964⁴, na forma do Anexo 13, o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

A movimentação financeira conjuga as disponibilidades iniciais com os ingressos e desembolso, de modo a evidenciar os valores numéricos existentes quando do término do exercício. A análise quanto às Disponibilidades de Caixa está evidenciada em tópico específico concernente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A composição do **Balanço Financeiro** ao final do exercício 2017, pode ser retratada, de forma resumida conforme Tabela a seguir:

⁴ **Lei Federal nº 4.320/64 - Art. 103.** O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 25 – Balanço Financeiro – Consolidado

Em R\$		
INGRESSOS	Exercício 2017	Exercício 2016
Receitas Orcamentárias (I)	9.144.122.847,61	9.061.591.893,60
Ordinária (Não Vinculada)	5.699.493.332,65	5.688.990.934,96
Vinculada	3.444.629.514,96	3.372.600.958,64
Transferências Financeiras Recebidas (II)	9.095.385.588,41	8.820.561.626,23
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.236.564.040,19	1.832.290.388,36
Saldo do Exercício Anterior (IV)	4.897.844.898,98	4.397.046.070,69
Caixa e Equivalente de Caixa	4.897.844.898,98	4.397.046.070,69
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	25.373.917.375,19	24.111.489.978,88
DISPÊNDIOS	Exercício 2017	Exercício 2016
Despesas Orcamentárias (VI)	8.929.456.438,36	8.600.161.677,83
Não Vinculada (Ordinária)	4.528.240.486,33	4.310.454.952,13
Vinculada	4.401.215.952,03	4.289.706.725,70
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	9.095.385.588,41	8.820.561.626,23
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.474.536.340,25	1.793.698.598,70
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	4.874.539.008,17	4.897.068.076,12
Caixa e Equivalente de Caixa	4.874.539.008,17	4.897.068.076,12
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	25.373.917.375,19	24.111.489.978,88

Fonte: Anexo 13 – balanço financeiro- Lei nº 4320/1964 (Processo nº 3121/2018)

Tabela 26 – Balanço Financeiro – Executivo

Em R\$		
INGRESSOS	Exercício 2017	Exercício 2016
Receitas Orcamentárias (I)	9.082.126.477,13	9.004.006.183,12
Ordinária(Não Vinculada)	5.695.972.522,05	5.687.902.654,33
Vinculada	3.386.153.955,08	3.316.103.528,79
Transferências Financeiras Recebidas (II)	7.993.662.104,32	7.780.903.290,70
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.706.335.934,96	2.221.019.184,57
Saldo do Exercício Anterior (IV)	5.009.355.763,04	4.464.002.727,45
Caixa e Equivalente de Caixa	4.840.223.731,41	4.366.986.933,17
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	24.791.480.279,45	23.469.931.385,84
DISPÊNDIOS	Exercício 2017	Exercício 2016
Despesas Orcamentárias (VI)	7.823.610.764,66	7.537.367.678,39
Ordinária(Não Vinculada)	3.474.072.088,34	3.296.661.909,76
Vinculada	4.349.538.676,32	4.240.705.768,63
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	9.019.355.980,25	8.774.375.267,60
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	2.784.223.310,65	2.149.609.499,67
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	5.164.290.223,89	5.008.578.940,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Caixa e Equivalente de Caixa	4.848.706.026,03	4.839.446.908,55
Outros Créditos e valores a receber	315.584.197,86	169.132.031,63
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	24.791.480.279,45	23.469.931.385,84

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro- Lei nº 4320/1964 (Processo nº 3121/2018)

É oportuno registrar que o saldo da disponibilidade de caixa equivalente de caixa do Poder Executivo, perfaz o montante de R\$ 4.848.706.026,03 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e seis mil e vinte e seis reais e três centavos). Desse montante, o valor de R\$ 3.994.823.657,69 (Três bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), refere-se a recursos vinculados, especificamente do IGEPREV.

Por outro lado, devo consignar que em relação aos recursos não vinculados são inexistentes, pois temos de Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados o montante de R\$ 85.042.946,41 (oitenta e cinco milhões quarenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e R\$ 1.021.694.356,69 (um bilhão vinte e um milhões seiscentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) não inscritos por insuficiência orçamentária-financeira. Assim sendo, ao computarmos esses valores, inexistente saldo de caixa e, ainda, resta evidenciado uma **insuficiência financeira** na ordem de R\$ 1.045.591.355,88 (um bilhão quarenta e cinco milhões quinhentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) de recursos ordinários. Dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, Anexo 5 da LRF.

9.2.5.2. Demonstração do Fluxo de Caixa(DFC)

A Demonstração do Fluxo de Caixa tem por objetivo analisar o desempenho financeiro e inferir, em nível macro, quais foram as decisões de alocações de recursos, na prestação de serviços públicos, em investimentos e financiamentos, além de contribuir para a transparência da gestão pública por possibilitar a verificação de como a administração influenciou a liquidez da entidade, de forma a prevenir insolvência futura.

Da análise dos dados posso concluir que a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa foi **negativa** em **R\$ 23.305.890,81** (vinte e três milhões trezentos e cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

As atividades operacionais são as relativas a produção e entrega de bens e serviços.

No exercício 2017, o fluxo de caixa líquido dessas atividades é **positivo** de R\$ 389.508.785,32 (trezentos e oitenta e nove milhões quinhentos e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

O fluxo de caixa das atividades **de investimento** refere-se a movimentação decorrente dos recursos relacionados à captação de recursos da venda de ativos de longo prazo e outras operações.

No exercício em análise o fluxo de caixa dessa atividade foi **negativo** no valor de R\$ 452.801.480,06 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões oitocentos e um mil quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), demonstrando que o valor desembolsado é superior ao montante arrecadado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

As **atividades de financiamento** referem-se à obtenção de empréstimos/financiamentos de curto e longo prazo.

No período o fluxo de caixa foi **positivo** no montante de R\$ 39.986.803,93 (trinta e nove milhões novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e três reais e noventa e três centavos), em face do recebimento de recursos para aplicação em bens de capital no montante de R\$ 63.631.660,51 (sessenta e três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), tendo em vista que a receita arrecadada de operações de crédito não foi suficiente para cobrir os gastos inerentes a essa atividade.

É importante salientar, que o fluxo das atividades (R\$ 389.508.785,32) não é suficiente para cobrir os investimentos realizados no exercício de (R\$ 466.653.590,16), tendo em vista que a receita de alienação de bens é de apenas R\$ 6.196.653,83 (seis milhões e cento e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

De acordo com a NBC TSP nº 16.6, legítima a utilização da DFC como demonstrativo para fins de projeção de cenários de fluxos de caixa, resguardando o patrimônio, provocando maior eficiência e eficácia nos serviços prestados à sociedade e ainda, possibilita análises sobre mutações ocasionais, relacionadas a capacidade de sustentação financeira dos serviços públicos.

Para visualização dos fluxos de caixa por atividade colaciono a demonstração Consolidada e do Poder Executivo:

Tabela 27 - Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Direto-Consolidado

FLUXOS DE CAIXA	2017	2016
Em R\$		
Das Atividades Operacionais		
INGRESSOS	19.715.387.275,34	18.997.496.720,04
Receitas Derivadas e Originárias	4.739.981.535,06	4.653.233.627,42
Transferências Correntes Recebidas	4.086.860.025,89	4.184.856.494,27
Outros Ingressos	10.888.545.714,39	10.159.406.598,35
DESEMBLOSOS	19.325.878.490,02	17.908.583.647,36
Pessoal e Encargos	6.481.626.616,74	5.918.789.702,63
Juros e Encargos da Dívida	169.539.149,78	170.312.209,00
Transferências Concedidas	1.464.731.125,36	1.378.642.352,95
Outros Desembolsos	11.209.981.598,14	10.440.839.382,78
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	389.508.785,32	1.088.913.072,68
Das Atividades de Investimentos		
INGRESSOS	13.852.110,10	13.658.432,72
Alienação de Bens	6.196.653,83	5.993.257,54
Amortização de Empréstimos e Financiamentos	7.655.456,27	7.665.175,18
DESEMBOLSOS	466.653.590,16	526.141.096,73
Aquisição de Ativo Não Circulante	400.014.692,19	482.234.316,46
Concessão de Empréstimos/Financiamentos	5.054.525,04	11.047.565,37
Outros Desembolsos de Investimentos	61.584.372,93	32.859.214,90
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS(II)	(452.801.480,06)	-512.482.664,01
Das Atividades de Financiamentos		
INGRESSOS	303.429.176,56	209.843.339,19
Operações de Crédito	239.797.516,05	203.612.805,18
Transferências de Capital Recebidas	63.631.660,51	6.230.534,01
Outros Ingressos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	263.442.372,63	286.251.742,43
Amortização/Refinanciamento	-	0,00
Outros desembolsos	263.442.372,63	286.251.742,43
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS(III)	303.429.176,56	(76.408.403,24)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA (I+II+III)	(23.305.890,81)	500.022.005,43
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	4.897.844.898,98	4.397.046.070,69
Caixa e Equivalente de Caixa Final	4.874.539.008,17	4.897.068.076,12

Fonte: Demonstração do Fluxo de Caixa - Balanço Geral do Estado – Processo nº 3121/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 28 - Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Direto-Executivo

	Em R\$	
FLUXOS DE CAIXA	2017	2016
Das Atividades Operacionais		
INGRESSOS	19.066.226.893,11	18.355.684.659,43
Receitas Derivadas e Originárias	4.678.186.084,54	4.597.453.731,01
Transferências Correntes Recebidas	4.086.718.005,93	4.183.156.489,27
Outros Ingressos	10.301.322.802,64	9.575.074.439,15
DESEMBLOSOS	18.524.525.364,02	17.257.954.218,84
Pessoal e Encargos	5.487.153.718,47	5.011.561.263,88
Juros e Encargos da Dívida	169.433.497,18	170.235.230,43
Transferências Concedidas	1.365.945.351,07	1.297.636.706,69
Outros Desembolsos	11.501.992.797,30	10.778.521.017,84
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	541.701.529,09	1.097.730.440,59
Das Atividades de Investimentos		
INGRESSOS	13.793.210,10	13.552.623,65
Alienação de Bens	6.137.753,83	5.887.448,47
Amortização de Empréstimos e Financiamentos	7.655.456,27	7.665.175,18
DESEMBOLSOS	440.773.303,15	490.524.669,15
Aquisição de Ativo Não Circulante	374.472.554,48	446.799.388,88
Concessão de Empréstimos/Financiamentos	5.054.525,04	11.047.565,37
Outros Desembolsos de Investimentos	61.246.223,63	32.677.714,90
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS(II)	(426.980.093,05)	(476.972.045,50)
Das Atividades de Financiamentos		
INGRESSOS	303.429.176,56	209.843.339,19
Operações de Crédito	239.797.516,05	203.612.805,18
Transferências de Capital Recebidas	63.631.660,51	6.230.534,01
Outros Ingressos	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	263.216.151,75	286.025.521,55
Amortização/Refinanciamento	0,00	0,00
Outros desembolsos	263.216.151,75	286.025.521,55
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS(III)	40.213.024,81	(76.182.182,36)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA (I+II+III)	154.934.460,85	544.576.212,73
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	5.009.355.763,04	4.464.002.727,45
Caixa e Equivalente de Caixa Final	5.164.290.223,89	5.008.578.940,18

Fonte: Demonstração do Fluxo de Caixa - Balanço Geral do Estado – Processo nº 3121/2018

9.2.5.3. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a posição financeira-patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de controles da administração financeira e dos atos potenciais.

Nos termos dos parágrafos 1º a 5º do art. 105 da Lei nº 4.320/1964, o Ativo Financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente de autorização orçamentária. Já o Ativo Permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. O passivo permanente abrange a dívida fundada interna e externa, abrangendo, portanto, o parcelamento de dívidas.

Para avaliação das características qualitativas do patrimônio é importante observarmos o grau da representação fidedigna, que de certo modo corresponde a observância da essência sobre a forma, que pode-se afirmar como sendo o fenômeno que se propõe representar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Outras características importantes são a comparabilidade da informação com o objetivo de observar a consistência dos dados para alcançar os objetivos pretendidos, em conjunto com a relevância, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade para fornecer informações úteis para os usuários como instrumento para a tomada de decisão.

Nos tópicos a seguir serão apresentados de forma sucinta a fundamentação dos elementos patrimoniais de acordo com as NBCs TSP e de acordo com o art. 105 da Lei Federal nº 4320/1964, e na sequência serão evidenciados os dados do Balanço Patrimonial do Estado do Tocantins e do Poder Executivo, exercício 2017, comparado com o exercício 2016.

O Balanço Patrimonial Consolidado e do Poder Executivo em 31/12/2017 apresentam a seguinte posição:

Tabela 29 – Balanço Patrimonial – Poder Executivo

	Em R\$	
Ativo	2017	2016
Ativo Circulante	6.869.573.008,24	7.127.123.379,59
Caixa e Equivalentes de Caixa	828.049.386,20	756.922.328,85
Créditos a Curto Prazo	1.934.873.505,36	2.220.043.298,33
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	4.020.165.776,59	4.082.524.579,70
Estoques	85.837.365,85	67.193.566,20
VPD Paga Antecipadamente	646.974,24	439.606,51
Ativo Não Circulante	3.960.808.721,89	3.488.213.562,36
Realizável a Longo Prazo	738.912.662,35	437.843.493,94
Investimentos	251.730.817,75	281.480.024,51
Imobilizado	2.728.173.070,33	2.526.897.872,45
Intangível	241.992.171,46	241.992.171,46
Total do Ativo	10.830.381.730,13	10.615.336.941,95
Passivo Circulante	2.005.247.194,54	2.451.357.832,88
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	507.924.235,62	631.624.407,68
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	7.455.825,75	1.114.833,72
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	306.301.301,18	318.803.996,52
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	59.805,41	1.444,07
Obrigações de Repartições a Outros Entes	5.606.603,51	4.340.443,82
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto	1.177.899.423,07	1.495.472.707,07
Passivo Não Circulante	3.584.431.306,08	31.872.786.270,05
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	114.855.116,99	26.370.908,17
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.474.275.841,39	2.483.583.619,79
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	175.992.157,04	189.742.476,59
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	23.068.384,56	0,00
Provisões a Longo Prazo	140.756.226,47	28.754.961.838,07
Demais Obrigações a Longo Prazo	655.483.579,63	418.127.427,43
Passivo Circulante e Não Circulante	5.589.678.500,62	34.324.144.102,93
Patrimônio Líquido	5.240.703.229,51	(23.708.807.160,98)
Resultados Acumulados	5.240.703.229,51	(23.708.807.160,98)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	10.830.381.730,13	10.615.336.941,95

Fonte: Anexo 14 –Balanço Patrimonial , Exercício 2017, Processo nº 3121/2018

Tabela 30 – Balanço Patrimonial Consolidado

	Em R\$	
Ativo	2017	2016
Ativo Circulante	6.291.078.771,19	6.077.036.105,99
Caixa e Equivalentes de Caixa	853.882.368,34	814.543.496,42
Créditos a Curto Prazo	1.325.193.184,74	1.109.140.184,95
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	4.020.165.776,59	4.082.524.579,70
Estoques	90.882.338,38	70.156.181,88
VPD Paga Antecipadamente	955.103,14	671.663,04
Ativo Não Circulante	3.648.244.217,30	3.466.634.251,01
Realizável a Longo Prazo	156.320.019,56	152.661.005,15
Investimentos	251.757.884,35	281.507.091,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Imobilizado	2.998.174.141,93	2.790.473.983,29
Intangível	241.992.171,46	241.992.171,46
Total do Ativo	9.939.322.988,49	9.543.670.357,00
Passivo Circulante	1.368.549.915,59	1.333.423.012,77
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	205.952.864,37	311.265.348,96
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	7.455.825,75	1.114.833,72
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	307.789.077,57	321.890.570,77
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	59.805,41	1.444,07
Obrigações de Repartições a Outros Entes	5.606.603,51	4.340.443,82
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	841.685.738,98	694.810.371,43
Passivo Não Circulante	3.004.255.038,17	31.588.046.376,22
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	114.972.450,36	26.370.908,17
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.474.275.841,39	2.483.583.619,79
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	175.992.157,04	189.742.476,59
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	23.068.384,56	0,00
Provisões a Longo Prazo	140.756.226,47	28.754.961.838,07
Demais Obrigações a Longo Prazo	75.189.978,35	133.387.533,60
Passivo Circulante e Não Circulante	4.372.804.953,76	
Patrimônio Líquido	5.566.518.034,73	(23.377.799.031,99)
Resultados Acumulados	5.566.518.034,73	(23.377.799.031,99)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	9.939.322.988,49	9.543.670.357,00

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, Exercício 2017, Processo nº 3121/2018

Ativo

O ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado dos eventos passados e dos quais se espera que resultem fluxo de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para a entidade, consoante Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual (EC), de 23 de setembro de 2016, *in verbis*:

Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- Estiverem disponíveis para realização imediata; e
- Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

Ativo Circulante

O Ativo Circulante (AC) é segregado em subgrupos Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos em Curto Prazo, Investimentos e Aplicações Temporárias, Estoque e as Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente. Quanto a composição desse subgrupo de forma comparativa com o exercício 2016, a seguir consta nas Tabelas 31 e 32, Poder Executivo e Consolidado, respectivamente:

Tabela 31 – Composição do Ativo Circulante – Poder Executivo

Ativo Circulante	Em R\$			
	2017	%	2016	%
Caixa e Equivalentes de Caixa	828.049.386,20	12,05	756.922.328,85	10,62
Créditos em Curto Prazo	1.934.873.505,36	28,17	2.220.043.298,33	31,15
Investimentos e Aplicações Temporárias em Curto Prazo	4.020.165.776,59	58,52	4.082.524.579,70	57,28
Estoque	85.837.365,85	1,25	67.193.566,20	0,94
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	646.974,24	0,01	439.606,51	0,01
TOTAL	6.869.573.008,24	100,00	7.127.123.379,59	100,00

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, Exercício 2017, Processo nº 3121/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 32 – Composição do Ativo Circulante - Consolidado

Ativo Circulante	Em R\$			
	2017	%	2016	%
Caixa e Equivalentes de Caixa	853.882.368,34	13,57	814.543.496,42	13,40
Créditos em Curto Prazo	1.325.193.184,74	21,06	1.109.140.184,95	18,25
Investimentos e Aplicações Temporárias em Curto Prazo	4.020.165.776,59	63,90	4.082.524.579,70	67,18
Estoque	90.882.338,38	1,44	70.156.181,88	1,54
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	955.103,14	0,02	671.663,04	0,01
TOTAL	6.291.078.771,19	100	6.077.036.105,99	100

Fonte: Anexo 14 –Balanço Patrimonial, Exercício 2017, Processo nº 3121/2018

Ao compararmos o AC do exercício em análise, com os dados do exercício 2016, chegamos a conclusão de que houve um **crescimento ínfimo**, da ordem de **3,52%**. Se a comparação por efetuada considerando apenas os valores do Poder Executivo, temos um **decréscimo de 3,6%**.

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, representa **13,57%** do AC Consolidado.

No exercício 2017, o Caixa e Equivalentes de Caixa totalizaram R\$ 853.882.368,34 (oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Ao compararmos com o exercício 2016 que somou R\$ 814.543.496,42 (oitocentos e quatorze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) temos um **acréscimo 4,82%** em relação ao ano anterior, cuja composição está evidenciado na Tabela a seguir:

Tabela 33 – Posição dos Recursos em Caixa e Equivalentes de Caixa-Consolidado

Caixa e Equivalentes de Caixa	Em R\$		
	2017	2016	% Variação
Banco Conta Única	28.693.830,02	130.443.781,51	(78,01)
Bancos Conta Movimento	666.142.008,85	527.203.793,05	26,35
Aplicações Financeiras (CDB)	110.717,00	101.938,38	8,61
Poupança	115.583.389,30	119.188.538,84	(3,02)
Agentes Arrecadadores	480.964,20	384.757,66	20,00
Créditos a Receber – Pessoal e Encargos	2.359.997,84	-	-
Valores Restituíveis – Conta Especial Precatório	40.511.461,13	37.220.686,98	8,84
Total	853.882.368,34	814.543.496,42	4,82

Fonte: Balanço Financeiro e Balancete de Verificação – processo nº 3121/2018

É prudente mencionar que a diferença existente do Caixa e Equivalente de Caixa entre o Balanço Financeiro, Demonstração Fluxo de Caixa e Balanço Patrimonial refere-se aos investimentos e aplicações temporárias do IGEPREV para atender Instrução de Procedimentos Contábeis(IPC) nº 04 que trata de metodologia de elaboração do Balanço Patrimonial.

Os Créditos em Curto Prazo, os empréstimos concedidos, suprimentos de fundos, outros devedores a receber, créditos decorrentes do Plansaúde, dentre outros, representam **21,06%** do AC Consolidado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Na análise do AC não vislumbrei a contabilização dos créditos tributários a receber, que tem como função registrar os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações, quais sejam: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos, bem como os ajustes para perdas estimadas inerentes a créditos não tributários.

Créditos Tributários e Não Tributários a Receber

Para tratar sobre o reconhecimento no ativo dos créditos tributários ou não tributários se faz necessário mencionar o art. 39 da Lei Federal nº 4.320/1964, que considera como receita quando efetivamente arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, todavia, o §1º desse art., é bem claro que tais créditos, se não forem recolhidos aos cofres públicos, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, vejamos:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º - Os créditos de que trata este art., exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Nessa linha se faz necessário retornar à apuração quanto a **liquidez e certeza dos créditos**, considerando que essa informação remete ao conceito de **ativo**, ou seja, esse momento garante ao Órgão/entidade benefícios econômicos futuros dele provenientes. Desta forma, deve-se registrar em créditos a receber (ativo) o valor do tributo ou outros valores que já foram pactuados com os contribuintes/devedores, devendo-se efetuar a segregação dos créditos do exercício atual e exercícios anteriores, cumprindo o regime da competência mensal, independentemente do recebimento.

Portanto, resta comprovado que o Poder Executivo **não reconhece, não mensura, não evidencia, os citados créditos** em conformidade com a Portaria STN nº 840/2016, que instituiu o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - Parte III, item 03.05.00, a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência, **LDO nº 3175/2016- § 3º art. 59**.

Essa impropriedade tem sido objeto de determinação por parte desta Corte de Contas, em exercícios anteriores, Cconforme se verifica dos autos nºs 2508/2011, 2163/2014, 4579/2016, inclusive, não consta, sequer em NEs, o montante estimado dos créditos vencidos e não reconhecidos no ativo, para posterior transferência para a Dívida Ativa, quando devido.

Por fim, consta na nota 14 das NEs que foi contabilizado o montante de **R\$ 3.211.472,63**(três milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), referente valores a serem restituídos por servidores e ex-servidores decorrentes de pagamentos indevidos ou realizados a maior e respectiva provisão de perdas estimadas no valor de R\$ 2.695.361,21(dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos). Observa-se que o volume estimado da perda é de **83,93%** o que demonstra a falta de adoção de medidas austeras para recuperação desses créditos. Assim, **recomendo** que a CGE/TO e Secretaria da Administração (SECAD) apurem a responsabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

por Unidade Gestora e realize cobrança efetiva para recuperação desse montante com os devidos acréscimos legais.

É imperioso ressaltar, que no caso de se apurar a efetiva omissão no dever de prestar contas, considerando valores pendentes, tais como Outros Devedores a Receber, o prazo para a adoção de medidas com vistas a instauração de Tomada de Contas pela autoridade competente é imediato, e de até 10 (dez) dias do conhecimento do fato conforme art. 75 Lei Estadual nº 1.284/2001, c/c art. 49, parágrafos 3º e 4º e art. 57, §4º do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 4º da Instrução Normativa TCETO nº 14/2003.

Acerca da representatividade desse subgrupo, destaca-se os **Investimentos e Aplicações Temporárias em Curto Prazo** equivalente a **63,90%** do (AC), contudo, a maior parte desse crédito é vinculado por pertencer ao Regime Próprio de Previdência do Servidor Público(RPPS).

Importante consignar AC constam créditos a curto prazo como suprimentos de fundos no montante de R\$ 3.467.796,08 (três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e oito centavos) e Outros Devedores a Receber no valor de R\$ 126.807.403,23 (cento e vinte e seis milhões oitocentos e sete mil quatrocentos e três reais e vinte e três centavos).

Em relação a Outros Devedores a Receber, pendentes há vários exercícios, registro que não foi constituída provisão de prováveis perdas em face do risco do não recebimento.

A necessidade da constituição da provisão se justifica pela retenção de valores em exercícios anteriores, tendo sido inclusive objeto de recomendação por esta Corte de Contas, quando da emissão de Parecer Prévio nas contas exercícios 2010 (2508/2011), 2011 (3796/2011), 2012 (2325/2013) e 2013(2163/2014).

Ainda sobre os Créditos em Curto Prazo, repiso a não contabilização dos créditos tributários a receber, descumprindo o regime de competência mensal conforme determina as NBCs TSP e MCASP.

Ativo Não Circulante

O ativo não circulante(ANC) é composto pelo ativo realizável em longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Na Tabela a seguir demonstra a composição do ativo não circulante nos exercícios de 2017 e 2016.

Tabela 34 – Composição do Ativo Não Circulante - Consolidado

Ativo Não Circulante	Em R\$		
	2017	2016	%
Realizável a Longo Prazo	156.320.019,56	152.661.005,15	2,40
Investimento	251.757.884,35	281.507.091,11	(10,57)
Imobilizado	2.998.174.141,93	2.790.473.983,29	7,44
Intangível	241.992.171,46	241.992.171,46	-
TOTAL	3.648.244.217,30	3.466.634.251,01	5,24

Fonte: Balanço Geral do Estado, exercício de 2017 (processo nº 3121/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Da leitura da Tabela 34 podemos concluir que o Ativo Não Circulante apresentou, em relação ao exercício 2016 um crescimento de 5,24%, ao passo que o Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) teve um crescimento de 2,40%, imobilizado de 7,44% e o investimento uma redução de 10,57%.

Para melhor compreensão do ARLP Consolidado (R\$ 156.320.019,56) comparado com o ARLP –Poder Executivo (R\$ 738.912.662,35), exercício 2017, quando da elaboração do Balanço Patrimonial Consolidado, exclui-se do cômputo o valor pertencente ao IGEPREV no montante de R\$ 582.592.642,79 (quinhentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), para anular o efeito de dupla contagem na Consolidação das Contas.

Tabela 35 – Composição do Ativo Não Circulante - Executivo

Ativo Não Circulante	Em R\$		
	2017	2016	%
Realizável a Longo Prazo	738.912.662,35	437.843.493,94	68,76
Investimento	251.730.817,75	281.480.024,51	(10,57)
Imobilizado	2.728.173.070,33	2.526.897.872,45	7,97
Intangível	241.992.171,46	241.992.171,46	-
TOTAL	3.960.808.721,89	3.488.213.562,36	13,55

Fonte: Balanço Patrimonial (Processo nº 3121/2018)

O ativo não circulante, em 2017 em relação ao exercício 2016, do Poder Executivo apresentou crescimento de 13,55%, sendo o subgrupo do Realizável a Longo Prazo o maior responsável por esta alteração, com aumento de 68,76%.

Nesse subgrupo, está contemplado os empréstimos e financiamentos concedidos no montante de R\$ 109.781.945,94 (cento e nove milhões setecentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), e a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no montante de R\$ 3.112.277.776,18 (três bilhões cento e doze milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e seis mil e dezoito centavos) e respectiva provisão para prováveis perdas no total de R\$ 3.065.904.837,31 (três bilhões e sessenta e cinco milhões e novecentos e quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos). Conforme dados extraídos do Balancete de Verificação, as provisões para possíveis perdas tiveram, em relação ao exercício 2016 um crescimento de **14,62%**, o que corresponde a R\$ 2.617.733.417,18 (Dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos).

A constituição de provisão de possíveis perdas em relação aos recebíveis oriundos da Dívida Ativa Tributária R\$ 3.065.904.837,31 (Três bilhões, sessenta e cinco milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), efetuada tendo por base o histórico de recebimentos caracteriza que o Estado não está adotando medidas adequadas para receber tais créditos, pois conforme se extrai da Nota 17 das NEs, em consonância item 5.2.5 do MCASP – 7ª edição, tal provisão equivale a **98,51%** sobre o saldo da Dívida Ativa.

Na Tabela 35 será demonstrado a composição da Dívida Ativa Tributária.

Tabela 36 – Estoque da Dívida Ativa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Dívida ativa – ICMS	2.811.830.248,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Dívida Ativa – IPVA	39.076.970,69
Dívida Ativa –ITCD	314.143,31
Não Tributária	261.056.413,37
Total	3.112.277.776,19

Fonte: Relatórios Gerenciais do Balanço Geral (processo nº 3121/2018)

Da simples leitura dos dados podemos concluir que 90,35% da Dívida Tributária do Estado é oriunda do ICMS.

No que concerne ao recebimento dos referidos créditos, o Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, evidencia uma arrecadação de R\$ 58.223.775,45 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte e três mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a **1,84%** do estoque da Dívida em 31.12.2017, demonstrando, assim, um baixo índice de recuperação.

O recebimento da Dívida Ativa do exercício 2017 pode ser retratado conforme dados da Tabela 37.

Tabela 37 – Arrecadação da Dívida Ativa - Consolidado

Em R\$			
Código de receita	Especificação da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa – IPVA	28.151.939,00	33.203.266,92
1931.15.00	Receita da Dívida – ICMS	20.943.955,00	20.912.139,73
1931.20.00	Receita da Dívida –ITCD	-	5.860,80
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa – Não tributária	1.940.152,00	4.102.508,00
TOTAL		51.036.046,00	58.223.775,45

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 (processo nº 3121/2018).

Ao analisarmos os números da arrecadação da Dívida Ativa, podemos extrair algumas conclusões, quais sejam: a arrecadação se mostra excelente com a previsão, no entanto se comparado com o estoque da dívida é quase insignificante. O cenário é tão preocupante que o não envio de informações contábeis à Superintendência de Contabilidade e Controle pela área tributária, compromete o registro dos fatos contábeis em observância ao regime de competência mensal. Assim sendo, nos permite afirmar que o Estado desconhece o valor real da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, prejudicando as características qualitativas das informações que são inerentes a representação fidedigna, a compreensibilidade, a verificabilidade, dentre outras, tendo em vista que o ativo está subavaliado quanto a esse crédito.

Em face dos valores arrecadados no exercício possuem pouca expressividade em relação ao estoque da Dívida Ativa, o Estado deve envidar esforços no sentido de recuperar os referidos créditos, seja nas instâncias administrativa ou judicial em atendimento ao disposto nos art.s 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/00, bem como, nos termos do art. 58 da referida Lei. Como consequência das medidas deve se buscar meios para melhor evidenciar, na prestação de contas do Estado, às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as ações de recuperação de créditos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

O Ativo Imobilizado do Poder Executivo totaliza em R\$ 2.728.173.070,33 (dois bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, cento e setenta e três mil, setenta reais e trinta e três centavos) e constitui-se do item de maior relevância, com 68,88% em relação ao referido grupo do Ativo Não Circulante. Incluem-se no referido montante, os bens em processo de localização no valor de R\$ 1.819.228,68 (um milhão oitocentos e dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos). Ainda, consta em Notas Explicativas, que esses bens em localização são resultantes do trabalho iniciado por Comissões nomeadas pelo Estado com vistas a inventariar os bens do Estado e conciliar os dados do Sistema de Patrimônio – SISPAT com os registros contábeis. Contudo, percebe-se que os trabalhos não evoluíram considerando a Portaria SECAD/SEFAZ/CGE nº 12/2012, alterada pela Portaria SECAD/SEFAZ/CGE nº 40, de 23 de novembro de 2015, e ainda, não concluíram os trabalhos por falta de integração entre SISPAT e SIAFEM.

Acerca do do subgrupo Investimento observa-se que ocorreu uma redução nos equivalente **10,57%** comparado com o exercício imediatamente anterior.

Na Tabela 38 consta a composição dos investimentos evidenciando as empresas e respectiva participação a saber:

Tabela 38 - Investimentos nas Empresas - Consolidado

Empresas	Em R\$	
	Em 31/12/2017	Em 31/12/2016
Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A -FOMENTO	22.096.517,18	23.688.522,92
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A	187.760.773,20	171.360.249,80
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRA PALMAS	19.948.786,25	21.822.787,98
Companhia de mineração do Estado do Tocantins – MINERATINS	1.040.231,33	1.170.107,22
Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins-COMUNICATINS	5.854.396,65	5.854.396,65
Lajeado Energia S/A	26.531.429,64	38.734.229,64
Orla Participações e Investimentos S/A	600.000,12	600.000,12
OI S/A	64.337,87	64.337,87
Telegoiás Celular S/A	27.054,64	27.054,64
Total	251.757.884,35	281.507.091,11

Fonte: Demonstrativo das Participações Societárias – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis – Processo nº 3121/2018 e detaconta 122110101

ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O Governo Estado do Tocantins participa do Capital Social em 12,54% das ações ordinárias e 39,06% das ações preferenciais.

No exercício 2017, foi contabilizado a título de redução do Capital Social o montante de R\$ 5.623.068,01 (cinco milhões seiscientos e vinte e três mil sessenta e oito reais e um centavo) e a título de avaliação patrimonial o montante de R\$ 10.777.455,29 (dez milhões setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), reduzindo o investimento no total de R\$ 16.400.523,40 (dezesseis milhões quatrocentos mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

É importante mencionar que ao encerrar o exercício 2017 o investimento foi avaliado utilizando o Balanço Patrimonial da investida com posição em 30/09/2017, e somente em maio de 2018 é que a investida enviou as demonstrações contábeis do exercício 2017, razão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

pela qual os ajustes serão realizados no exercício de 2018, conforme preconizado no inc. I art. 248 da Lei nº 6.404/1976.⁵

Registre-se que a ENERGISA ao enviar as demonstrações contábeis do exercício 2017, em 23/05/2018, informou que foram destinados para o Estado do Tocantins o montante de R\$ 21.802.063,51 (vinte e um milhões oitocentos e dois mil sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente a distribuição de dividendos para compensação de dívidas, transcrito a seguir:

6. dividendos do exercício 2017: valor total distribuído pela energisa Tocantins –R\$ 93.455.547,62, dos quais R\$21.802.063,51 foram destinados ao Estado de Tocantins para compensação de dívidas com a Companhia;

Da análise dessa informação confrontada com os dados do Balancete de Verificação/Balanco Patrimonial, especificamente no passivo (dívida contratual), inexistente o valor da dívida do Estado do Tocantins com a ENERGISA.

Portanto, presume-se que está sendo compensado valores correspondentes ao direito (dividendos) com a dívida (obrigação) sem registrar todos os fatos contábeis pertinentes da operação, ou seja, o recebimento dos dividendos e o pagamento da dívida, induzindo ao descumprimento dos art.s 35 e 89 da Lei nº 4320/1964, vejamos:

O art. 35 trata da receita sob o aspecto orçamentário, e assim dispõe: “*pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas*”.

Quanto ao aspecto orçamentário o registro da receita tem por finalidade evitar que a execução da despesa ultrapasse a arrecadação efetiva.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Já o art. 89, tem como premissa a evidenciação dos fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

Portanto, não pode desprezar nenhum dos aspectos, seja orçamentário ou patrimonial, e este objetiva evidenciar o impacto no patrimônio, para que as demonstrações contábeis reflitam a realidade.

LAJEADO ENERGISA S/A

O Governo do Estado do Tocantins participa com 4,07% das ações preferenciais. No exercício em análise ocorreu redução do Capital Social, no montante de R\$ 12.202.800,00 (doze milhões, duzentos e dois mil e oitocentos reais).

⁵ Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta Lei, na mesma data, **ou até 60 (sessenta) dias**, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas;(grifei)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Analisando os autos, não vislumbrei elementos que pudessem esclarecer como ocorreu e quais os motivos que levaram à redução de capital. Com efeito, impõe-se a necessidade de realização de uma verificação pontual a fim de que identificar a causa da citada redução, na medida em que, por meio da documentação analisada podemos identificar que o gestor afirmou apenas que não houve alteração no quantitativo de ações. Tal afirmação é insuficiente para emissão de opinião, carecendo, conforme já dito, de uma verificação mais aprofundada.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- TERRA PALMAS

O Governo do Estado do Tocantins participa com **99,46% das ações ordinárias**.

Analisando os autos, constatei que no exercício em análise a participação acionária do Estado do Tocantins sofreu uma redução no montante de R\$ 1.874.001,73 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, um real e setenta e três centavos), a título de avaliação patrimonial.

Consta na nota 18 das NEs (nota de rodapé 2), elaborada pelos Contadores Maurício Parizotto Lourenço –CRC-TO 001582/O, Srayma Soares de Almeida Viana –CRC-TO – 1552/O e Maria Helany da Silva –CRC-TO nº 2113/O-5 que a base de cálculo do investimento do Estado sofreu uma redução de R\$ 8.290.790,24 (oito milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), decorrente de 104 (cento e quatro) imóveis ocupados sem contrato no Plano Diretor de Palmas, que estavam em poder da extinta CODETINS, cuja responsabilidade migrou para a TERRA PALMAS, e que esse valor, futuramente, “*poderia*” intergralizar ao Capital Social da Companhia, contudo, não consta a data da redução do investimento em relação aos imóveis.

Em face dessa informação efetuei análise das Demonstrações Contábeis da citada empresa e constatei que o **estoque** do exercício 2016 foi de R\$ 7.994.312,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e doze reais), enquanto que o do exercício 2017 foi de R\$ 13.321.027,90 (treze milhões, trezentos e vinte e um mil, vinte e sete reais e noventa centavos), denotando um acréscimo de R\$ 5.326.715,90 (cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quinze reais e noventa centavos).

Com o propósito de entender os fatos, efetuei a comparação das informações constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e NEs da citada empresa, referente exercício 2017 e, constatei que ocorreu venda de imóveis, registrado diretamente no Patrimônio Líquido- Reservas.

Acerca da NEs da lavra da contadora Cíntia Coelho Câmara Velozo – CRC-TO nº 2929/TO, consta na “nota 2.6 - Lotes para regularização fundiária” que no exercício de 2014, houve uma incorporação de R\$ 8.290.790,24 (oito milhões, duzentos e noventa mil e vinte e quatro centavos), contudo, verifico que o saldo no exercício é de **R\$ 749.595,82** (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), vejamos:

2.6 Lotes para regularização fundiária

Esta conta foi incorporada ao patrimônio desta companhia em 2014 no valor de R\$ 8.290.790,24, em 2016 o saldo foi para R\$ 4.589.706,16 e no ano de 2017 restou apenas R\$ 749.595,82, correspondente a Lotes já ocupados por terceiros e que envolve negociação para regularização fundiária. Promovido o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

levantamento e realizado todos os contratos pela Diretoria Imobiliária e Comercial.

Diante dos fatos narrados, o que podemos concluir é que a participação do Estado do Tocantins na TERRA PALMAS sofreu alterações e que os dados das NEs não são suficientes para identifica-las com precisão. Desde de 2014 tramita o processo nº 5800/2013, cujo objeto é a avaliação de bens, pendente de conclusão até o exercício 2017. De maneira geral podemos afirmar que existem informações contraditórias e não registradas no ativo do Estado do Tocantins.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A(FOMENTO)

O Estado do Tocantins participa com 99,40% das ações ordinárias.

Analisando as contas posso concluir que no exercício 2017 ocorreu uma redução do investimento no montante de R\$ 1.320.897,96 (um milhão, trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) a título de avaliação patrimonial, decorrente da redução do Patrimônio Líquido da Agência de Fomento por ter apresentado prejuízo no exercício 2017.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A (MINERATINS)

O Governo do Estado do Tocantins participa com **99,99% das ações ordinárias.**

No exercício 2017 ocorreu redução do investimento no montante de R\$ 129.875,89 (cento e vinte nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) a título de avaliação patrimonial, decorrente do aumento do Patrimônio Líquido da MINERATINS.

Diante do cenário apresentado em relação à participação acionária do Estado do Tocantins nas empresas citadas, sugiro à Controladoria Geral do Estado que realize auditoria objetivando conhecer e dar transparência as ações efetuadas, principalmente quanto as reduções de patrimônio, pois, somente assim, seria possível entender a real situação acionária do Estado nas empresas Terra Palmas, Energisa e Lajeado Energisa.

EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO

COMUNICATINS – Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins

Conforme Lei Estadual nº 826/1996, que determinou a extinção da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins podemos concluir que sua liquidação, vem se estendendo por mais de 10 (dez) anos. O Decreto nº 2913/2006, fixou prazo para apresentação do relatório final de liquidação da referida empresa para 30 de dezembro de 2007, entretanto, até a presente data não se tem notícia do efetivo cumprimento das disposições elencadas no citado instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Considerando que a liquidação se estende por mais de 10 anos e o valor do investimento permanece inalterado quando comparado os dados do exercício 2017 com o exercício 2016, solicitei informações à Secretaria da Fazenda por intermédio do Contador Geral do Estado o senhor Maurício Parizotto Lourenço.

Em resposta à solicitação o contador protocolizou nesta Corte de Contas o expediente nº 10830/2017, datado de 20/11/2018, informando que à Procuradoria Geral do Estado se limitou a informar a SEFAZ que o processo encontra-se na Controladoria Geral do Estado.

Portanto, entendo que deve determinar a CGE/TO adoção de medidas para conclusão definitiva da liquidação da companhia para não onerar, ainda mais, os cofres públicos, tendo em vista que no processo nº 2163/2014 (Contas Consolidadas do Estado-exercício 2013), última conta apreciada nesta Corte de Contas, já indicava a necessidade de encerrar o processo de liquidação e aprofundar a análise sobre as contas dos administradores/liquidantes da companhia.

Acerca do subgrupo **ativo intangível** no montante de R\$ 241.322.252,26 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) no exercício 2017, registro que tal valor refere-se a concessão de direito de uso de água, conforme dados extraídos da nota 20 das NEs. Esse valor foi registrado pela primeira vez no exercício de 2013, conforme consta no processo nº 2163/2014 que trata das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, referente exercício de 2013.

Esse ativo foi reconhecido em face da baixa do direito do Estado com a então Companhia de Saneamento do Tocantins (SANEATINS) e, por força da Lei Estadual nº 2.301/2010, § 1º do art. 6º, os elementos patrimoniais foram transferidos para então Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins (AGUATINS).

Também é imperioso registrar que em 2013 foi dado baixa no montante de R\$ 114.736.357,19 (cento e quatorze milhões e setecentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), referente a um adiantamento para futuro aumento de capital, que o Estado tinha realizado. Esse fato, apesar de referir-se as contas de 2013, se faz necessário mencionar para mostrar a relevância da movimentação de valores, e conseqüentemente, interferir nos resultados subsequentes.

Passivo

O passivo compreende as obrigações presentes da entidade, derivada de eventos já ocorridos. Portanto, o passivo origina-se de evento passado cujos pagamentos se esperem que resultem para entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Quanto ao prazo deve ser classificado em Circulante e Não Circulante levando em consideração o prazo de exigibilidade. O primeiro refere-se as operações vencíveis até o exercício social subsequente da data das demonstrações contábeis e o segundo corresponde a operações vencíveis após exercício social subsequente da data das demonstrações contábeis, em consonância com o item 2.2.3 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) -7. edição.

Também deve-se observar que para reconhecer o passivo tem que satisfazer a definição de passado e que possa ser mensurado de forma que observe as características



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação, que trata da materialidade, custo-benefício e equilíbrio, nos termos do item 2.2.2. do MCASP-7. edição.

Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Passivo Circulante

A melhor disposição desse grupo é iniciar com as consignações e retenções dado que esse tipo de obrigação, quando não recolhida configura apropriação indébita conforme previsto no art. 168 do Código Penal, “*apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem a posse ou a detenção.*”

Chamo atenção para o disposto do art. 168-A do Código Penal por tratar de apropriação indébita em relação a Previdência Social cuja pena é de reclusão e multa.

Esse dispositivo legal em destaque se faz necessário para alertar que a retenção das contribuições previdenciárias, seja ao Regime de Previdência Próprio do Servidor Público, seja do Regime Geral de Previdência Social, quando retido mensalmente, deve ser repassado e/ou recolhido aos Órgãos competentes, juntamente com a contribuição patronal devida, no prazo determinado.

O Passivo Circulante consolidado totaliza em R\$1.368.549.915,59 (Um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), comparado com o exercício imediatamente anterior de R\$ 1.333.423.012,77 (Um bilhão, trezentos e trinta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil e doze reais e setenta e sete centavos), composto pelas obrigações, também denominada de Dívida Flutuante, consoante o art. 92 da Lei Federal nº 4320/1964.

A seguir evidencia-se a composição do Passivo Circulante, extraído do Balanço Patrimonial-Anexo 14 da Lei nº 4320/1964.

Tabela 39 – Composição Passivo Circulante-Consolidado

	Em R\$		
Passivo Circulante	Dezembro/2017	Dezembro/2016	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	205.952.864,37	311.265.348,96	(33,83)
Empréstimo e Financiamentos em Curto Prazo	7.455.825,75	1.114.833,72	568,78
Fornecedores e Contas a Pagar	307.789.077,57	321.890.570,77	(4,38)
Obrigações Fiscais	59.805,41	1.444,07	4.041,45
Obrigações de Repartições a Outros Entes	5.606.603,51	4.430.443,82	26,55
Demais Obrigações	841.685.738,98	694.810.371,43	21,13
Total	1.368.549.915,59	1.333.423.012,77	2,63

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial – Lei nº 4320/1964 (processo nº 3121/2018)

Tabela 40 – Composição Passivo Circulante-Executivo

	Em R\$		
Passivo Circulante	Dezembro/2017	Dezembro/2016	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	507.924.235,62	631.624.407,68	(19,58)
Empréstimo e Financiamentos em Curto Prazo	7.455.825,75	1.114.833,72	568,78
Fornecedores e Contas a Pagar	306.301.301,18	318.803.996,52	(3,92)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Obrigações Fiscais	59.805,41	1.444,07	4.041,45
Obrigações de Repartições a Outros Entes	5.606.603,51	4.340.443,82	29,17
Demais Obrigações	1.177.899.423,07	1.495.472.707,07	(21,24)
Total	2.005.247.194,54	2.451.357.832,88	(18,20)

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial – Lei nº 4320/1964 (processo nº 3121/2018)

No montante do Passivo Circulante(PC) não é contemplado o valor inscrito em Restos a Pagar Não Processados de R\$ 362.365.798,33 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 69.450.908,86 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oito reais e oitenta e seis centavos) de exercícios anteriores, e R\$ 292.914.889,47 (duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), do exercício em análise. Apesar do montante do PC não contemplar os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados, consigno que tal ponto será tratado quando da análise do Passivo Financeiro.

Passivo Não Circulante

Quanto a classificação patrimonial do passivo não circulante (PNC) é considerado pelo vencimento das obrigações, ou seja, correspondem as operações vencíveis após o exercício social subsequente da data das demonstrações contábeis conforme preceituado no item 2.1.3 do MACASP-7.ed.

O passivo não circulante é composto pelas obrigações de longo prazo, também denominada de Dívida Fundada, consoante o art. 98 da Lei Federal nº 4320/1964.

Nos termos da LRF, art. 29, inc. I, define Dívida Pública Consolidada ou Fundada como sendo:

Art. 29, Inc. I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

A seguir evidencia-se a composição do PNC, de acordo com o vencimento das obrigações, sem considerar a classificação prevista no art. 105 da Lei nº 4320/1964, do Poder Executivo e Consolidado.

Tabela 41 – Composição Passivo Não Circulante – Poder Executivo

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	DEZEMBRO 2017	DEZEMBRO 2016	VARIAÇÃO (%)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	114.855.116,99	26.370.908,17	335,54
Empréstimo e Financiamentos em Curto Prazo	2.474.275.841,39	2.483.583.619,79	(0,37)
Fornecedores e Contas a Pagar	175.992.157,04	189.742.476,59	(7,25)
Obrigações fiscais	23.068.384,56	0	-
Provisões a LP	140.756.226,47	28.754.961.838,07	(99,51)
Demais Obrigações	655.483.579,63	418.127.427,43	56,77
Total	3.584.431.306,08	31.872.786.270,05	(88,75)

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei Federal nº 4320/1964 (processo nº 3121/2018)

Tabela 42 – Composição Passivo Não Circulante - Consolidado

Em R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	DEZEMBRO 2017	DEZEMBRO 2016	VARIAÇÃO %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	114.972.450,36	26.370.908,17	335,98
Empréstimo e Financiamentos	2.474.275.841,39	2.483.583.619,79	-0,37
Fornecedores e Contas a Pagar	175.992.157,04	189.742.476,59	(7,45)
Obrigações fiscais	23.068.384,56	0,00	-
Provisões a LP	140.756.226,47	28.754.961.838,07	(99,51)
Demais Obrigações	75.189.978,25	133.387.533,60	(43,63)
Total	3.004.255.038,17	31.588.046.376,22	(90,49)

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Lei Federal nº 4320/1964 (processo nº 3121/2018)

O passivo não circulante consolidado totaliza R\$ 3.004.255.038,17 (três bilhões, quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e trinta e oito reais e dezessete centavos), dados extraídos da Tabela 42, e, ao confrontarmos com o mesmo grupo do Balancete de Verificação, exercício 2017, temos um valor de R\$ 3.586.748.640,25 (três bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), resultando na diferença de R\$ 582.493.602,08 (quinhentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e oito centavos), identificada no subgrupo “Demais Obrigações – Parcelamento IGEPREV” (obrigações com entidades credoras estaduais - Intra do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social. Tal diferença por ser resultante dos procedimentos de consolidação das contas deve ser excluído para evitando assim, duplicidade de valores.

A representatividade da redução do passivo não circulante (PNC), é atribuída ao estorno da Provisão Matemática Previdenciária, no montante de R\$ 28.614.205.611,60 (vinte e oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos).

Em função da relevância do citado valor, entendi ser importante analisarmos as notas nºs 27 e 28 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (NEs), subscritas pelos contadores Mauricio Parizotto Lourenço (CRC/TO 001582/O), Sorayma Soares de Almeida Viana (CRC/TO 0001552/O-0) e Maria Helany da Silva (CRC/TO 002113/O-5), que tratam sobre o estorno da provisão, tendo como contrapartida a conta 4.9.7.1.1.02.00-Reversão da Provisão Matemática - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA). Tal análise me permitiu concluir que a ocorrência se deu em função da **mudança de critério contábil**.

Diante da natureza da informação, o estorno da Provisão Matemática, deve ser contabilizado diretamente no Patrimônio Líquido, cuja contrapartida na conta 2.3.7.2.4.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores, por tratar de mudança de critério. Quanto ao reflexo no resultado patrimonial será tratado no tópico da Demonstração das Variações Patrimoniais.

No caso em tela, entendo que a contabilização, na forma em que foi realizada não se mostra adequada, pelas razões já expostas. Ao confrontarmos o saldo de 2016 de R\$ 28.754.961.838,07 (vinte e oito bilhões, setecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos) com o saldo de 2017 de R\$ 140.756.226,47 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), temos um decréscimo de R\$ 28.614.205.611,60 (vinte e oito bilhões, seiscentos e quatorze milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos), oriundo de exercício anterior. Registro que o decréscimo ocorreu pela mudança de critério contábil.

A seguir, passarei a tratar da Dívida Fundada do Estado do Tocantins. Tal dívida corresponde a contratos de empréstimos ou financiamentos com organismo multilaterais, agências governamentais ou credores privados, que geram compromissos de exigibilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamento de obras e serviços públicos, consoante o art. 98 da Lei nº 4320/1964 . Não obstante o conceito da Lei nº 4320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 29, § 3º, ampliou esse conceito incluindo nele as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento, e os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos (§7º, Art.30, LC 101/2000).

A Dívida Fundada (longo prazo) alcançou, em 31 de dezembro de 2017, o montante de R\$ 3.398.117.257,74 (três bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo a dívida interna no montante de R\$ 2.129.922.064,33 (dois bilhões cento e vinte e nove milhões novecentos e vinte e dois mil sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) e a externa no montante de R\$1.005.241.551,77 (um bilhão e cinco milhões e duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

Levando em consideração a posição contábil em 31/12/2017, a **Dívida Interna** R\$ 2.129.922.064,33 (dois bilhões cento e vinte e nove milhões novecentos e vinte e dois mil sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), representa **79,42%** do total da dívida.

Em relação a dívida interna merece destaque o parcelamento junto ao Instituto de Previdência do Servidor Público (IGEPREV). Tal parcelamento é oriundo do não repasse da contribuição patronal, no montante de R\$ 582.592.642,79 (quinhentos e oitenta e dois milhões quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), tendo como períodos de referências 06/2004 a 01/2013, 09/2014 a 01/2015 , 08/2015 a 01/2016, 01/2017 a 08/2017 do Poder Executivo. Quando comparado com o exercício 2016 teve um **acréscimo de 104,29%**. Por consequência, os acréscimos legais da dívida contratual, devem ser apurados por Unidade Gestora, com o objetivo de apurar responsabilidades para ressarcimento ao erário, razão pela qual remeto essa impropriedade para as respectivas **contas de ordenador de despesas**.

Da mesma forma, registro a dívida contratual no montante de R\$ 52.066.983,42 (cinquenta e dois milhões sessenta e seis mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) tendo como credor a Receita Federal, apesar de ter reduzido **8,76%**, quando comparado com o exercício 2016, decorrente de divergências acerca do Risco de Acidente de Trabalho (RAT), não paga no prazo ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

A Dívida Fundada Externa é de R\$ 1.005.241.551,77 (um bilhão cinco milhões duzentos e quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com vencimento semestral, sendo, equivalente a **20,58%** da dívida fundada, conforme discriminada na Tabela 43 a seguir:

Tabela 43 – Composição da Dívida Fundada

Em R\$			
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Saldo em 31/12/2017 (A)	Saldo em 31/12/2016 (B)	Variação % (A/B)
INTERNA	2.392.875.705,97	2.130.904.529,22	12,29
CEF	145.578.863,06	117.440.130,86	23,96
BB	743.607.864,22	736.371.289,47	0,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

BNDES	588.304.203,35	690.139.953,59	(14,75)
IGEPREV	582.592.642,79	285.182.488,79	104,29
Receita Federal	52.066.983,42	57.067.365,69	(8,76)
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	134.930,20	166.730,20	(19,07)
IBAMA	240.446,43	127.055,00	89,26
Precatórios Exercícios Anteriores	262.953.641,64	216.113.384,76	21,67
SANEATINS (ATS)	17.396.130,86	27.596.130,86	(36,96)
Desapropriação-ATS	0,00	700.000,00	-
EXTERNA		946.022.092,50	6,26
Médio Crédito Centrale	238.926.244,47	347.204.294,14	(31,19)
BBVA	145.060.492,89	166.704.821,97	(12,98)
BID	109.208.209,04	96.449.128,20	13,23
BIRD	512.046.605,37	335.663.848,19	52,55
TOTAL	3.398.117.257,74	3.076.926.621,72	10,43

Fonte: Anexo 16 da Lei 4320/64 e Anexo 4 RGF - exercício 2017(processo nº 3121/2018).

De acordo com a Resolução do Senado nº 40, art. 3º, inc. I, o montante da Dívida Consolidada não pode exceder duas vezes a Receita Corrente Líquida. Esse limite da dívida em relação à Receita Corrente Líquida consta de forma detalhada no item 9.4.1.3, deste Voto.

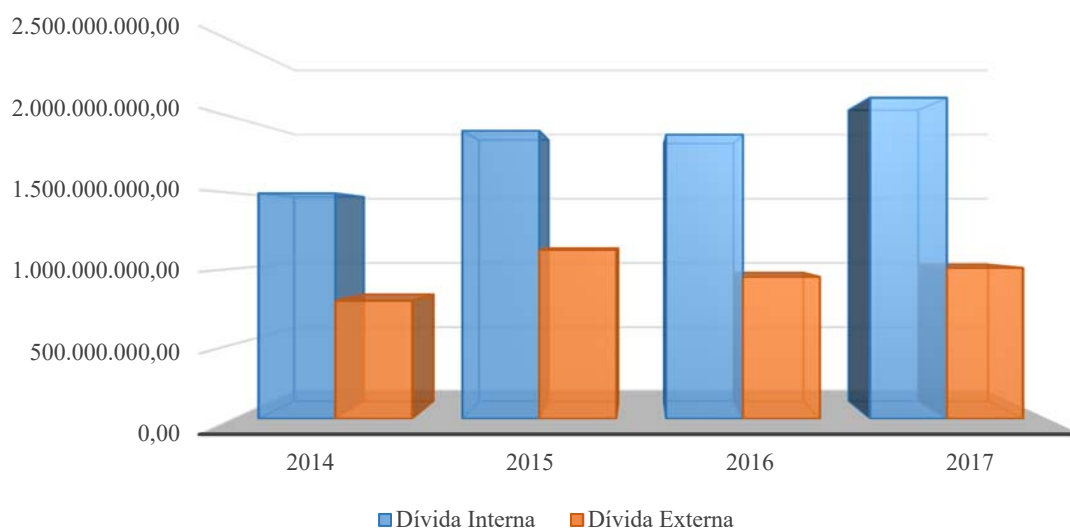
Objetivando melhor demonstrar a evolução da Dívida Interna e Externa no período de 2014 a 2017, será evidenciada na Tabela e gráfico a seguir :

Tabela 44 – Evolução da Dívida Pública - Consolidado

Exercícios	Em R\$			
	Dívida Interna	Variação %	Dívida Externa	Variação %
2014	1.498.330.300,79	100	788.256.569,18	100
2015	1.911.892.667,72	27,60	1.124.604.243,83	42,67
2016	1.886.495.013,60	12,90	946.022.092,50	20,01
2017	2.129.922.064,33	42,15	1.005.241.551,77	27,52

Fonte: Anexo 16 da Lei nº 4320/1964 (processo nº 3121/2018)

Gráfico 7 – Evolução da Dívida Interna e Externa





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Conforme evidenciado, no período de 2014 a 2017, houve contínua evolução da Dívida Fundada Interna cujo parâmetro do crescimento foi o saldo em 2014.

Precatórios

Os precatórios são ordens de pagamentos oriundas de sentenças judiciais contra a Fazenda Pública que, ao se esgotarem as possibilidades de recursos, são transformadas e contabilizadas em precatórios judiciais. A partir desse fato, o Estado é obrigado a quitar a dívida com o credor, conforme disciplinado no art. 100 da Constituição Federal.

De acordo com o preconizado no art. 97, inc. II, § 4º da Carta Magna, os recursos de precatórios devem ser custodiados pelo Tribunal de Justiça, escriturados no ente devedor.

À Procuradoria Geral do Estado compete a execução orçamentária até o estágio de liquidação e ao Tesouro Estadual compete à disponibilização dos recursos financeiros na conta especial de precatórios, para que o Tribunal de Justiça efetue os pagamentos aos credores.

Tabela 45 - Saldo Precatórios em 31/12/2017

Em R\$

Precatórios	Exercícios	
	2017	2016
Precatórios vencidos e não pagos	262.953.641,64	216.113.384,76

Fonte: RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inc. I, alínea "b") – Processo nº 3121/2018

Em análise dos dados da Tabela 46 constato que o estoque de precatórios aumentou 21,67% em relação ao ano anterior.

Ressalta-se que no exercício 2017, houve a inscrição de R\$ 79.684.486,67 (setenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e pagamentos na ordem de R\$ 31.040.698,76 (trinta e um milhões, quarenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Outrossim, confrontando os dados do Relatório Precatórios Judiciais, emitido pela Procuradoria Geral do Estado e Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios, emitido pela SEFAZ, constato uma diferença de R\$ 363.022,37 (trezentos e sessenta e três mil e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), entre o saldo contabilizado e o informado pela PGE, bem como uma divergência entre os valores informados referentes aos pagamentos efetuados em 2017, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

Tabela 46 – Demonstrativo Estoque de Precatórios e o Contabilidade

	Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios	Demonstrativo da PGE
Saldo Anterior 2016	216.113.384,76	215.850.259,25
Inscrição	79.684.486,67	79.684.486,67
Cancelamento	4.986.698,50	15.481.498,91
Atualização Monetária	3.225.623,86	3.218.938,28
Pagamento	31.040.698,76	31.117.823,40
Transferência		10.436.257,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Total	262.953.641,64	262.590.619,27
--------------	-----------------------	-----------------------

Fonte: Relatório Precatórios Judiciais e Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (processo nº 3121/2018)

Embora a discrepância verificada na movimentação dos Precatórios seja insignificante no contexto geral da gestão, é preciso que sejam realizadas as devidas correções, pois discrepâncias desta natureza pode comprometer a fidedignidade dos valores informados, causando interpretação equivocada.

Finalizando a composição do ativo e passivo quanto ao aspecto patrimonial passo a análise do enfoque orçamentário.

Para melhor compreensão transcrevo o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964, o qual trata do **ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro e passivo permanente, saldo patrimonial e contas de compensação**. O propósito é facilitar a análise da apuração do resultado financeiro que será tratado a seguir.

Tabela 47 - Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Em R\$	
	Exercício 2017	Exercício 2016
ATIVO TOTAL	11.205.594.750,08	10.997.130.635,10
Financeiro	5.359.230.178,70	5.216.133.747,41
Permanente	5.846.364.571,38	5.780.996.887,69
PASSIVO TOTAL	11.205.594.750,08	34.648.445.451,20
Financeiro	989.355.398,34	779.435.501,44
Permanente	4.997.619.835,81	33.869.009.949,76
SALDO PATRIMONIAL	5.218.619.515,93	(23.651.314.816,10)

Fonte: Anexo 14-Balanco Patrimonial (processo nº 3121/2018)

O ativo financeiro apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente da existência de autorização orçamentária.

O ativo permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. Já o passivo permanente abrange a dívida fundada interna e externa, compreendendo, portanto, o parcelamento de dívidas.

O ativo financeiro registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/1964, totaliza em R\$ 5.359.230.178,70 (cinco bilhões trezentos e cinquenta e nove milhões duzentos e trinta mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos), composto dos valores em Caixa e Equivalentes de Caixa, e Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Em relação ao ativo financeiro, este apresenta os valores numerários, os créditos e os valores realizáveis, enquanto o Passivo Financeiro representa os compromissos exigíveis a curto prazo, ambos independentemente da existência de autorização orçamentária.

O ativo permanente engloba os bens móveis e imóveis do Estado, os créditos relativos à Dívida Ativa, participações no capital de empresas e outros valores realizáveis a longo prazo que dependem de autorização legislativa para mobilização ou alienação. Já o passivo permanente abrange a dívida fundada interna e externa, compreendendo, portanto, o parcelamento de dívidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

O ativo financeiro registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/1964, totaliza em R\$ 5.359.230.178,70 (cinco bilhões trezentos e cinquenta e nove milhões duzentos e trinta mil cento e setenta e oito reais e setenta centavos), correspondem aos valores disponíveis em Caixa e Equivalentes de Caixa, e Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Repise-se que no valor constante em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, estão incluídas as aplicações do Regime Próprio de Previdência, no valor de R\$ 4.069.341.830,67 (quatro bilhões sessenta e nove milhões trezentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

Dessa forma, ao confrontar o passivo financeiro registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 de R\$ 989.355.398,34 (novecentos e oitenta e nove milhões trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) com a disponibilidade financeira, excluindo os saldos financeiros vinculados ao Regime de Previdência, verifica-se que o total de recursos financeiros existente no final do exercício é superior ao do total do passivo financeiro. No entanto, é necessária a comprovação da apuração do *superávit* financeiro por fonte de recursos, conforme demonstrado na Tabela 48:

Tabela 48 – Resultado Financeiro por Fonte -Poderes e Consolidado

Em R\$			
Poderes	Fonte de Recursos	2017	2016
Poder Executivo		4.391.694.995,77	4.446.713.297,71
	Recursos Ordinários -0100	14.487.871,03	42.721.906,67
	Recursos Vinculados	4.377.207.124,74	4.403.991.391,04
	0102	(13.623.048,72)	2.619.132,46
	0225	204.592.033,26	199.805.283,45
	0240	20.328.709,97	18.322.975,80
	0217	3.492.335,63	7.208.759,59
	0223	8.227.882,63	8.461.068,79
	0226	18.270.527,69	10.116.893,53
	0104	(71.765.417,94)	(15.978.143,60)
	0241	4.068.064.240,96	4.093.059.986,09
	4219	84.812.786,60	94.468.464,07
	0250	80.085.368,69	26.141.535,83
	0101	(104.495.421,75)	(42.032.559,47)
	0227	1.274.134,46	1.968.891,00
	5236	422.317,30	401.906,75
	0235	437.703,60	382.279,23
	0239	43.868.152,67	0,00
	0245	00,0	00,0
	0246	1.001.379,88	277.756,65
	0247	643.217,22	501.828,77
	0249	28.887.919,74	25.786.676,86
	0251	4.412.559,99	10.599.157,58
	0211	26.314.844,70	11.957.141,88
	0237	2.535.478,26	2.972.277,17
	0214	(25.884.314,83)	(388.424,42)
	0210	2.766.851,40	1.830.080,17
	0228	12.495.957,08	19.760.619,86
	4220	(8.303.601,79)	(17.688.389,15)
	0242	(55.386.264,94)	(73.646.801,60)
4221	(2.828.916,52)	(2.828.916,52)	
0216	537.491,87	67.692,38	
0224	34.601.357,90	6.401.566,61	
0248	6.164.301,90	6.903.992,24	
0103	2.412.231,16	6.226.264,25	
0238	2.837.699,94	307.404,31	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

	0229	6.626,73	4.990,48
2. Poder Legislativo		723.933,25	517.000,25
2.1. Assembleia Legislativa		82.446,03	(419.938,65)
	Ordinário-0100	73.116,03	(419.938,65)
	Vinculado	9.330,00	
	0226	9.330,00	
2.2. Tribunal de Contas		641.487,22	936.938,90
	Ordinário -0100	53.415,02	886.208,54
	Vinculados	588.072,20	50.730,36
	0240	648.281,96	619.527,47
	0226	11.688,68	11.688,68
	4219	(104.671,22)	(610.866,00)
	5236	32.772,78	30.380,21
3. Judiciário		(13.105.957,67)	(10.811.732,75)
	Ordinário -0100	(18.397.969,88)	(21.391.302,37)
	Vinculados	5.292.012,21	10.579.569,62
	0240	5.186.203,14	10.473.760,55
	0226	105.809,07	105.809,07
4. Ministério Público		(9.438.190,99)	279.680,76
	Ordinário	(9.858.694,71)	144.868,46
	Vinculados	420.503,72	134.812,30
	0225	144.978,48	-
	0240	197.828,67	134.812,30
	0226	73.196,57	
	0104	1.500,00	
	0103	3.000,00	
		4.369.874.780,36	4.436.698.245,97
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS- CONSOLIDADO	TOTAL ORDINÁRIO	(13.642.262,51)	
	TOTAL VINCULADOS	4.383.517.042,87	

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 (processo nº 3121/2018)

Não obstante aos dados evidenciados na tabela acima apresentar **superávit financeiro consolidado de todas as fontes de recursos** de R\$ 4.369.874.780,36 (quatro bilhões trezentos e sessenta e nove milhões oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), sendo que de **recursos não vinculados** o resultado apurado é **déficit** financeiro de R\$ 13.642.262,51 (treze milhões seiscentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), e de **recursos vinculados**, apurou-se **superávit** financeiro de R\$ 4.383.517.042,87 (quatro bilhões trezentos e oitenta e três milhões quinhentos e dezessete mil quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Nessa seara destaco o **Poder Executivo** que apurou **déficit financeiro** de R\$ 13.642.262,51 (treze milhões seiscentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) da fonte de **recursos não vinculados**, contudo, tendo em vista a não execução das despesas inerentes as consignações da folha de pessoal mês de dezembro/2017, no montante de **R\$ 1.021.694.356,69** (um bilhão, vinte e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), consequentemente, o resultado seria de R\$ 1.035.336.619,20 (um bilhão trinta e cinco milhões trezentos e trinta e seis mil seiscentos e dezenove reais), **deficitário**.

Da mesma forma ocorreu a não execução da despesa no montante de R\$ 359.759.564,58 (trezentos e cinquenta e nove milhões setecentos e cinquenta e nove mil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), das fontes de recursos da **Saúde e Educação**, no subsistema orçamentário, por insuficiência orçamentária-financeira.

Nesse contexto, repise-se que apesar do não registro no subsistema orçamentário, foi reconhecida a dívida no subsistema patrimonial, porém não contemplado em NEs.

Destarte, recomenda-se ao senhor Maurício Parizzoto Lourenço, Contador Geral do Estado do Tocantins à época, que em fatos similares faça constar em NEs, mencionando o montante e os respectivos reflexos provocados, seja em termos de resultado(s) e metas fiscais, se interferir, cujo objetivo é fornecer informações aos usuários, sejam interno ou externo sobre os resultados e metas alcançadas .

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido (PL) ou Situação Patrimonial Líquida corresponde a diferença entre os Ativos Circulantes e Não Circulantes e Passivo Circulantes e Não Circulantes e ao confrontá-los, apura-se Patrimônio Líquido de R\$ 5.566.518.034,73 (Cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e dezoito mil e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

Os elementos que o compõem são: patrimônio social ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria e os resultados acumulados.

Vejamos a composição do PL do exercício 2017 comparado com o do exercício 2016:

Tabela 49 – Patrimônio Líquido Consolidado

Patrimônio Líquido	Exercícios	
	2017	2016
Resultados Acumulados	5.566.518.034,73	(23.377.799.031,99)
Total	5.566.518.034,73	(23.377.799.031,99)

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial-Lei nº 4320/64 (processo nº 3121/2018)

A Situação Patrimonial Líquida do Estado, no exercício 2017, é de R\$ 5.566.518.034,73 (cinco bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trinta e quatro reais e setenta e três centavos) e ao confrontar com os dados do exercício 2016, verificou-se um Passivo Real a Descoberto de R\$ 23.377.799.031,99 (vinte e três bilhões,trezentos e setenta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, trinta e um reais e noventa e nove centavos) ou seja, os bens e direitos não foram suficientes para cobrir as obrigações naquele exercício.

Quanto a variação entre os períodos acima citados resulta em acréscimo patrimonial de R\$ 28.944.317.066,72 (vinte e oito bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dezessete mil e sessenta e seis vírgula sete dois) e ao confrontar com o Resultado Patrimonial extraído da Demonstração da Variação Patrimonial, esse resultado é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

superavitário de R\$ 29.298.558.922,76 (vinte e nove bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e dois vírgula sete seis), apresentando diferença de R\$ 354.241.856,04 (Trezentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

Essa mesma análise será efetuada para o Patrimônio Líquido do Poder Executivo, conforme demonstrado a sua composição na Tabela 50:

Tabela 50 - Patrimônio Líquido do Poder Executivo

Patrimônio Líquido	Exercícios	
	2017	2016
Resultados Acumulados	5.240.703.229,51	(23.708.807.160,98)
Total do Patrimônio Líquido	5.240.703.229,51	(23.708.807.160,98)

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial-Lei nº 4320/64 (processo nº 3121/2018)

A situação patrimonial líquida do Estado, no exercício 2017, é de R\$ 5.240.703.329,51 (Cinco bilhões, duzentos e quarenta milhões, setecentos e três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) e ao confrontar com o exercício 2016, verifica-se um Passivo Real a Descoberto de R\$ 23.708.807.160,98 (Vinte e três bilhões, setecentos e oito milhões, oitocentos e sete mil, cento e sessenta reais e noventa e oito centavos), ou seja, os bens e direitos não foram suficientes para cobrir as obrigações naquele exercício.

Quanto a variação entre os períodos acima citados resulta em acréscimo patrimonial de R\$ 28.251.639.969,58 (Vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e ao confrontar com o Resultado Patrimonial extraído da Demonstração da Variação Patrimonial, esse resultado é *superavitário* de R\$ 28.251.639.969,58, portanto, não há divergência no Poder Executivo.

Contas de Controle

As contas de controles representativas dos atos potenciais têm por finalidade registrar os e fatos que possam modificar o ativo e/ou passivo e para sua contabilização utilizam-se as contas de classes 7 e 8. E, quando da execução desses atos e fatos utilizam-se apenas a classe 8, sejam da administração financeira e/ou atos potenciais.

Do total dos atos potenciais ativos de R\$ 169.304.034,78 (cento e sessenta e nove milhões trezentos e quatro mil trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), estes são oriundos de direitos conveniados e outros instrumentos congêneres, enquanto que os atos potenciais passivos correspondem a R\$ 2.437.319.192,09 (dois bilhões quatrocentos e trinta e sete milhões trezentos e dezenove mil cento e noventa e dois reais e nove centavos) e são oriundos de obrigações conveniadas e contratuais.

Conforme disposto no art. 105, §5º, da Lei Federal nº 4.320/1964, as contas de compensação (atos potenciais) registram operações que “mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio”. São contas com finalidade de controle e evidenciação/transparência, não interferindo nos resultados orçamentários, financeiros ou patrimoniais imediatamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

9.2.5.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Por sua vez, as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

De acordo com a demonstração contábil, a seguir, o Estado do Tocantins, em 2017, apresentou um resultado patrimonial **positivo**, ou seja, **superávit patrimonial**, de R\$ 29.298.558.922,76 (vinte e nove bilhões e duzentos e noventa e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), enquanto que o Poder Executivo apurou-se **superávit** patrimonial de R\$ 29.251.639.969,58 (vinte e nove bilhões e duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

A seguir, colaciono as Demonstrações das Variações Patrimoniais do Estado do Tocantins e do Poder Executivo, referentes ao exercício 2017, comparando-a com o exercício 2016:

Tabela 51 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Consolidada

Variações Patrimoniais Aumentativas	Exercício 2017		Exercício 2016	
		%		%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.758.145.093,58	9,64	3.391.284.941,82	32,50
Contribuições	546.742.665,95	1,40	493.098.923,83	4,72
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	53.051.355,67	0,14	48.713.396,17	0,47
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	788.901.860,67	2,02	1.388.304.582,35	13,30
Transferências e Delegações Recebidas	4.855.568.129,54	12,46	4.924.991.865,28	47,20
Valorização, Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de passivos	22.480.716,15	0,06	15.503.296,85	0,15
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	28.944.038.069,89	74,27	172.827.695,88	1,66
Total da VPA	38.968.927.891,45	100	10.434.724.702,18	100
Variações Patrimoniais Diminutivas				
Pessoal e Encargos	4.103.483.192,27	42,43	3.781.147.260,12	28,01
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	878.568.621,61	9,09	664.021.444,82	4,92
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.191.343.537,06	12,32	1.104.696.802,07	8,18
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	435.204.219,78	4,50	408.304.388,65	3,02
Transferências e Delegações Concedidas	1.927.401.375,28	19,93	1.870.444.500,76	13,85
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	828.999.458,24	8,57	2.842.895.533,59	21,06
Tributárias	54.776.029,80	0,57	79.715.572,61	0,59
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	250.592.534,65	2,59	2.749.709.276,86	20,37
Total da VPD	9.670.368.968,69	100	13.500.934.779,48	100
Superávit Patrimonial	29.298.558.922,76		(3.066.210.077,30)	

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2017, Anexo 15 - Processo nº 3121/2018.

Tabela 52 – Demonstração das Variações Patrimoniais -Executivo

Em R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Variações Patrimoniais Aumentativas	Exercício 2017	%	Exercício 2016	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.711.079.638,94	7,53	3.347.200.495,18	16,64
Contribuições	1.293.383.285,05	2,63	1.189.100.645,18	5,91
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	52.954.149,74	0,11	48.587.879,67	0,24
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	841.718.489,15	1,71	1.417.134.944,43	7,04
Transferências e Delegações Recebidas	13.725.226.942,17	27,87	13.927.358.905,30	69,23
Valorização, Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de passivos	689.523.829,30	1,40	15.389.020,59	0,08
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	28.938.315.703,87	58,76	171.309.584,42	0,85
Total da VPA	49.252.202.038,22	100,00	20.116.081.474,77	100,00
Variações Patrimoniais Diminutivas				
Pessoal e Encargos	3.999.432.551,62	20,00	3.677.574.502,55	15,79
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	878.417.024,96	4,39	663.877.094,07	2,85
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.061.226.839,56	5,31	981.396.060,37	4,21
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	490.116.238,24	2,45	439.960.778,27	1,89
Transferências e Delegações Concedidas	11.869.289.695,94	59,34	11.901.366.927,23	51,10
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	1.459.129.528,50	7,30	2.840.494.719,63	12,20
Tributárias	56.139.034,03	0,28	85.182.342,98	0,37
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	186.811.155,79	0,93	2.698.562.285,03	11,59
Total da VPD	20.000.562.068,64	100,00	23.288.414.710,13	100,00
Superávit Patrimonial	29.251.639.969,58		(3.172.333.235,36)	

Fonte: Balanço Geral do Estado, Exercício 2017, Anexo 15 - Processo nº 3121/2018.

Conforme demonstrado na tabela acima, o resultado positivo foi decorrente do registro da Reversão da Provisão Matemática Previdenciária no montante de R\$ 28.614.205.611,60 (vinte e oito bilhões e seiscentos e quatorze milhões e duzentos e cinco mil e seiscentos e onze reais e sessenta centavos), em face de mudança de critério contábil.

De acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público(PCASP) instituído pela Secretaria Nacional do Tesouro, esse montante deveria ter sido contabilizado diretamente no Patrimônio Líquido como ajuste de exercícios anteriores, inclusive já descrito no tópico que trata sobre o passivo não circulante.

O resultado patrimonial do Estado do Tocantins, no exercício 2017, foi *superavitário* de R\$ 29.298.558.922,76 (vinte e nove bilhões e duzentos e noventa e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos). Apesar do resultado patrimonial *superavitário*, se excluirmos o valor R\$ 28.614.205.611,60 (vinte e oito bilhões e seiscentos e quatorze milhões e duzentos e cinco mil e seiscentos e onze reais e sessenta centavos), contabilizados erroneamente, teremos o resultado *superavitário* de R\$ 684.353.311,16 (seiscentos e oitenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e onze reais e dezesseis centavos). Todavia, devo destacar o valor de R\$ 340.822.862,96 (Trezentos e quarenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), registrado na conta 361710700 – Variação Patrimonial Diminutiva – Ajuste de Perda em Títulos e Valores Mobiliários, originada pela Unidade Gestora IGEPREV. Portanto, é prudente remeter as contas de ordenador de Despesa exercício 2017 do IGEPREV para apurar o motivo e responsabilidade, se pertinente, da perda dos investimentos temporários.

Desta forma, os resultados evidenciados nas Tabelas 51 e 52 não correspondem a posição econômica do Estado do Tocantins e Poder Executivo, respectivamente.

É imperioso informar que esse procedimento errôneo foi realizado pelo senhor Odirce Soares do Nascimento –CRC-TO nº 002287/O, contador do IGEPREV. Portanto, deve-se remeter essa impropriedade para a conta de ordenador de despesas do IGEPREV, exercício 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

9.2.6. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

As Notas Explicativas são uma das formas de evidenciar informações que aprimorem, complementam e suplementam as Demonstrações Contábeis por adicionar e esclarecer as práticas contábeis, segregar os itens divulgados e outros eventos não suficientemente evidenciados nas referidas demonstrações contábeis, além de informar acerca das inconformidades provavelmente relevantes apontando o reflexo nas demonstrações contábeis para avaliação do desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro.

Da análise da citada nota, da lavra dos contadores Maurício Parizzotto Lourenço, Sorayma de Almeida e Maria Helany da Silva, entendo ser necessário elencar algumas considerações:

Nota 5. Base de Preparação

Consta que as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com o MCASP -7. ed., NBC TSP, Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, sem fazer nenhuma exceção. A princípio, conclui-se que o Poder executivo cumpriu o Regime de Competência na integralidade, com exceção dos registros decorrentes da folha de pagamento. Isso pode ser comprovado pelo exemplo utilizado pelos próprios contadores na **Nota 11**.

Na mesma nota consta a implantação várias ações, dentre as quais: “*o reconhecimento pelo regime de competência dos créditos não tributários a receber e respectivos ajustes para perdas, bem como o reconhecimento dos ajustes para perdas dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa*”.

Análise: Concluo que não restou evidente o nível de cumprimento do regime de competência para as receitas e para as despesas.

Nota 9. Mudança nas Políticas Contábeis

a) Empréstimos e Financiamentos

Ocorreu reclassificação de valores da conta Empréstimos para Financiamentos. Por outro lado, asseguram que o remanejamento ocorreu de acordo com definição da Diretoria de Gestão da Dívida Pública.

Análise: não consta o valor reclassificado e, a simples indicação de normativo interno não possibilita identificarmos a razão de tal remanejamento. A assertiva de que tal situação é para adequar a destinação do recurso, por se só não é suficiente para informar aos usuários interno e/ou externo.

Nota 10. Principais Políticas Contábeis

a) (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

- b) Créditos** – consta que os direitos e os títulos de crédito pós-fixadas são ajustados considerando-se todos os “encargos incorridos” até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

Análise: apesar da afirmação de que foram registrados os encargos inerentes aos direitos e aos títulos de créditos pós-fixadas, esclareço que ativo não gera encargos.

Nota 11. Novas Normas e Interpretações Ainda Não Adotadas

Consta que o Estado não reconhece pelo regime de competência as obrigações decorrentes de benefícios a servidores, tais como: 13º salário, férias, entre outros.

Análise: presume-se que as demais despesas e receitas estão registradas em observância ao regime de competência. Ainda sobre essa nota, questiono: qual o montante não contabilizado, segregado por verba salarial e o respectivo reflexo nas demonstrações contábeis? Essa nota é conflitante com a Nota 5 - base de preparação.

Nota 18. Investimentos

Da referida nota consta que a base de avaliação dos investimentos ocorreu com base nas Demonstrações Contábeis das Companhias investidas, em 31/12/2016, 30/09/2016 e 30/09/2017.

Análise: A pluralidade de datas utilizadas para a avaliação dos investimentos pelo método equivalência patrimonial, impossibilita o cumprimento do art. 248, inc. I, da Lei 6.404/76, sugerindo assim uma defasagem superior ao prazo fixado pela lei, vejamos:

Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta Lei, na mesma data, ou até 60 (sessenta) dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas; (*grifamos*)

Nota 19. Imobilizado

Tal nota, menciona que os procedimentos de implantação da depreciação foram redefinidos pela Portaria Conjunta SECAD/SEFAZ em duas etapas: em 2012 e 2016, cujo procedimento será iniciado em 2018.

Análise: as contas pertencem ao exercício 2017, no entanto, apesar de informar que os encargos de depreciação serão realizados em 2018, deveria demonstrar o montante estimado do não registro dos encargos de depreciação e respectivo reflexos nas demonstrações contábeis. Em consequência, concluo que o Poder Executivo não cumpre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

NBCT 16.9 quanto a evidenciação das informações mínimas, tais como: a vida estimada útil e respectivas taxas utilizadas.

Notas não identificadas:

Não consta nas NEs o valor e respectiva composição dos ajustes de exercícios anteriores segregados em face da mudança de critério contábil ou erro; bem como o valor estimado dos créditos tributários a receber não registrados no ativo e qual o reflexo desse valor nas demonstrações contábeis, e ainda, o montante da despesa não executada por insuficiência orçamentária-financeira de R\$ 1.381.453.921,27 (um bilhão e trezentos e oitenta e um milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos).

9.3. DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.3.1. Aplicação na Educação

A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 53/2006 assim definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino (art. 212). Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste art., receita do governo que a transferir.”

9.3.1.1. Apuração do Limite Constitucional Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os Estados deverão aplicar, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

O Estado do Tocantins, com a edição da Lei nº 2.977, de 8 de julho de 2015, aprovou o Plano Estadual de Educação - PEE/TO (2015-2025), e ampliou o percentual de 25% garantido para a educação em 0,5% a cada ano, perfazendo o total de 5% ao final da vigência (2025) (Meta 24)⁶.

Também foi inserido na meta o cumprimento do art. 214, VI da CF/88⁷, que é o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do

⁶ Meta 24 - garantir e fiscalizar a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB estadual, a parit da vigência do Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do PEE/TO.

⁷ Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Produto Interno Bruto – PIB. Neste caso, ficou estabelecido no Plano que, inicialmente, seriam aplicados no mínimo e 7% do PIB Estadual e, ao final do PEE/TO (2025), o equivalente ao mínimo constitucional de 10%.

Contudo, quanto ao índice mínimo de **25%** para gastos com ações na educação a Lei Estadual nº 2.977, de 8 de julho de 2015, que criou o Plano Estadual de Educação, prevê que aquele percentual mínimo seria ano a ano, acrescido de 0,5%, até o exercício 2025.

Depreende-se que a mencionada lei foi sancionada e promulgada no mês de julho de 2015, vislumbrando-se o prazo decenal para o seu total implemento, com termo final no exercício de 2025, conforme já mencionado. Nota-se ainda, que o gradativo aumento do percentual mínimo de gastos com a educação iniciou-se no exercício 2016.

Assim, por meio de simples operação aritmética, tendo por termo final o exercício 2025, conclui-se que o seu termo inicial foi a partir do exercício 2016.

Desse modo, o percentual a ser observado, nesta análise, será o previsto na CF/88 de 25%, acrescido de 1%, sendo 0,5% do exercício 2016 e 0,5% do exercício 2017, conforme estabelecido na Estratégia 24.5 da Meta 24 do PEE/TO.

A Tabela 49 demonstra que, embora o Estado do Tocantins tenha **cumprido o limite de 25%** da receita base de cálculo com **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, aplicando **25,15%**, não cumpriu o acréscimo de **1%** a ser aplicado por força da Lei nº 2.977 de 08/07/2015, Meta 24, Estratégia 24.5 do PEE/TO.

Tabela 53 – Composição Cálculo da Educação

	Em R\$
Descrição	Valores
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais (a)	6.906.207.040,64
Deduções de Transferências Constitucionais (b)	733.474.103,25
Receita para Apuração da Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (c) = (a) - (b)	6.172.732.937,39
Despesas com Ações Típicas de MDE (d) = (e)	1.146.177.226,72
Ensino Fundamental/Ensino Médio (e)	1.146.177.226,72
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	753.299.370,04
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	392.877.856,68
Ensino Superior	39.376.200,55
Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE (g)	(366.771.764,82)
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	(412.816.412,05)
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB até o Bimestre	2.588.729,77
Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	11.663.091,85
Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira - FONTE 101 – MDE	-
Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira - FONTE 214 – FUNDEB	31.792.825,61
Despesas realizadas com ensino superior	39.376.200,55
Total das Despesas para Fins de Limite (h) = (d) - (g)	1.552.325.192,09
Percentual de Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino sobre a Receitas de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais-Limite %. (i) = (h) / (c)	25,15%

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Percentual de Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino sobre a Receitas de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais (CF/88, art. 212)	25%
Percentual de Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino sobre a Receitas de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais (Lei nº 2.977, de 08/07/2015, Meta 24, Estratégia 24.5 do PEE/TO)	1%

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 (processo nº 3121/2018)

9.3.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007, tendo como fonte de financiamento 20% das seguintes receitas:

- ✓ Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- ✓ Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- ✓ Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIExp;
- ✓ Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores –IPVA;
- ✓ Imposto Territorial Rural (Quota- Parte dos Municípios - ITR;
- ✓ Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD;
- ✓ Ressarcimento pela desoneração de exportações de que trata a LC nº 87/96;
- ✓ Receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionadas aos respectivos impostos.

Além destes recursos originários dos entes estaduais e municipais, recursos federais também podem integrar a composição do FUNDEB, a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional, por aluno/ano, a cada Estado ou Distrito Federal, em que este limite mínimo não for alcançado com os recursos dos próprios governos, o que não ocorre no Estado do Tocantins. Conforme os dados publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre 2017, os recursos recebidos do FUNDEB, no referido exercício.

Tabela 54 – Composição do FUNDEB

Descrição	Valores	Em R\$
1. Total da Receita	724.659.973,96	
1.1 Rendimentos de Aplicação Financeiros dos Recursos do FUNDEB	2.588.729,77	
1.2 Receitas Recebidas do FUNDEB	722.071.244,19	
2. Pagamento dos Profissionais do Magistério	519.707.654,49	
2.1 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	306.367.662,32	
2.2 Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio	213.339.992,17	
3. Deduções	31.792.825,61	
3.1 (-) Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	31.792.825,61	
Fonte 214 - FUNDEB		
4.0 Total Aplicado (2-3/1)	67,57%	

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 (processo nº 3121/2018)

O percentual de **67,57%** foi apurado com a exclusão do valor de R\$ 31.792.825,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), referente a restos a pagar inscritos sem disponibilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

financeira, conforme determina a IN/TCE/TO nº 06/2013. Portanto, fica evidenciado que **cumpriu o limite mínimo** determinado pelo inc. XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda nº 53/2006.

9.3.3. Aplicação na Saúde

9.3.3.1. Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Por intermédio da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, foram acrescentados ao art. 198, os parágrafos 2º e 3º, além do art. 77 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em razão destes preceitos, ficou estabelecido aos Estados e Municípios a aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), equivalente a 12% do produto da arrecadação de seus impostos.

Por sua vez, as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas estadual, distrital e municipal foram fixadas pela Lei Complementar nº 141/2012. Nessa esteira, o art. 3º da precitada norma, estabeleceu quais as despesas que serão consideradas como ações e serviços públicos de saúde, nos seguintes termos:

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este art., incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Por outro lado, o art. 4º da mesma lei enumera quais atividades não constituirão despesas para fins de apuração do percentual mínimo.

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inc. II do art. 3º;
- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos Órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII - ações de assistência social;
- IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Após o exame, apurou-se que no exercício 2017 o Estado do Tocantins aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$1.112.822.494,92 (Um bilhão, cento e doze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), equivalente a **18,02% da Receita Líquida de Impostos** (base de cálculo) referente ao período, no montante de R\$ 6.172.732.937,39 (seis bilhões, cento e setenta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

O montante de recursos financeiros aplicados em Serviços Públicos de Saúde no Estado do Tocantins, para fins do cálculo do limite constitucional, os quais foram executados por meio do Fundo Estadual de Saúde, conforme preconiza o art. 6º da LC nº 141/2012. Vejamos:

Tabela 55 – Composição Cálculo a Saúde

Descrição	Valores
Receita para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos em Saúde (a)	6.172.732.937,39
Despesas com Saúde (b)	1.440.251.103,80
Deduções (c) = (d) + (e)	327.428.608,88
Despesas Custeadas com Outros Recursos (d)	324.617.093,10
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS	305.320.018,80
Outros Recursos	19.297.074,30
Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente Sem Disponibilidade Financeira (e)	2.811.515,78
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (f) = (b) - (c)	1.112.822.494,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receitas de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais - Limite $\% (g) = (f) / (a)$	18,02%
--	---------------

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 (processo nº 3121/2018)

Foram excluídos do cálculo os Restos a Pagar inscritos sem Disponibilidade Financeira, no montante de R\$ 2.811.515,78 (dois milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos), por força do art. 24, inc.s I e II, da Lei Complementar nº 141/2012, que determina, para fins de cálculo, consideram-se tanto despesas liquidadas e pagas, quanto as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde, dados extraídos do Relatório Técnico nº 01/2018 (processo nº 3121/2018).

Deste modo, verifica-se, que o Governo do Estado **cumpriu** com o dispositivo Constitucional que estabelece um percentual **mínimo de 12%** do produto da arrecadação de seus impostos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

9.3.4. Aplicação em Ciência e Tecnologia

De acordo com o art. 142, § 5º da Constituição do Estado do Tocantins, o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica. Para a manutenção das atividades descritas neste art., o Estado atribuir-lhes-á dotações e recursos correspondentes a meio por cento de sua receita tributária.

Na função Ciência e Tecnologia, o Estado executou despesas no montante de R\$ 1.203.805,79 (um milhão duzentos e três mil oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), enquanto que a Receita Tributária arrecadada no exercício foi de R\$ 3.398.435.880,56 (três bilhões e trezentos e noventa e oito milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme se verifica na Tabela a seguir:

Tabela 56 – Demonstrativo da Aplicação em Ciência e Tecnologia

ESPECIFICAÇÕES	VALOR	Em R\$
Receita Tributária		3.398.435.880,56
(X) 0,5% - art.142, § 5º Constituição do Estado do Tocantins (CE/TO)		16.992.179,40
Valor Aplicado		1.203.805,79

Fonte: Anexo 10- Lei nº 4320/1964, Anexo 02 -Lei nº 4320/1964 – Volume 1, p.117 e p. 358 -processo nº 3121/2018

Assim sendo, confirma-se que **não foram** observadas a prescrição constitucional que impõe o limite de 0,5% (meio por cento) da Receita Tributária a ser aplicada em Ciência e Tecnologia, objetivando promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica. Por outro lado, entendo que a responsabilidade deve ser atribuída ao gestor da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Turismo e Cultura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

9.3.5. Aplicação em Cultura

Com o objetivo de fomentar à cultura, ficou facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, nos termos do art. 216, inc. V, § 6º da CF/88.

No Estado do Tocantins, por meio da Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, foi instituído o Programa de Incentivo à Cultura, tendo como recursos financeiros o equivalente a 0,5% da receita tributária.

No exercício 2017 inexistiu aplicação dessa natureza. Por outro lado, entendo que a responsabilidade deve ser atribuída ao ordenador de despesa da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Turismo e Cultura**, tendo em vista que o **Fundo da Cultura** está vinculado a essa secretaria.

9.3.6. Repasse aos Poderes

A dotação global, de investimentos e custeio, destinada aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público e Defensoria Pública deve ser repassada em duodécimos, nos termos do art. 83 da Constituição Estadual, conforme transcrição a seguir:

Art. 83. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Nessa seara, no art. 16 da LDO nº 3.175/2016 determina que o Poder Executivo coloque à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria estimativa de receita, destacando-se a Receita Líquida de Impostos (RLI) e a Receita Corrente Líquida (RCL).

Por sua vez, no art. 3º da LOA nº 3.177/2016, foi fixado o valor total dos recursos a serem destinados aos Poderes e Órgãos, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

Tabela 57 – Repasses Duodécimos aos Poderes e Órgãos

Em R\$

Poderes/Órgãos	Cota Fixada Inicial LOA	Cota Fixada Autorizada LOA	Cotas Devidas (4.5.1.2.01.03.01)	Cotas recebidas até dez/17	Saldo a receber
Assembleia Legislativa	257.047.250,00	257.047.250,00	232.315.878,39	213.696.099,06	18.619.779,33
Tribunal de Contas do Estado	128.835.125,00	129.721.333,00	127.747.253,51	118.098.745,79	9.648.507,72
Tribunal de Justiça	532.645.143,00	532.645.143,00	608.288.042,96	533.164.108,79	75.123.934,17
Ministério Público	196.237.385,00	198.802.822,00	193.797.373,84	178.637.537,44	15.159.836,40
Defensoria Pública	124.247.514,00	135.799.675,00	193.361.191,68	114.345.169,48	79.016.022,20
Total	1.239.012.417,00	1.254.016.223,00	1.355.509.740,38	1.157.941.660,56	197.568.079,82

Fonte: Balancete de Verificação de cada Unidade Gestora – conta contábil 4.5.1.2.01.03.01 do exercício 2017-SIAFEM/TO. [https://central3.to.gov.br/arquivo/387389/-relatório de repasses aos poderes](https://central3.to.gov.br/arquivo/387389/-relatório%20de%20repasses%20aos%20poderes) .

Depreende-se que os repasses efetuados pelo Tesouro Estadual totalizaram em R\$ 1.157.941.660,56 (um bilhão e cento e cinquenta e sete milhões e novecentos e quarenta e um mil e seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), representando 16,09% da Receita Corrente Líquida. No entanto, observa-se que os repasses aos Poderes e Órgãos têm ocorrido de forma intempestiva, conforme se extrai do Relatório de Repasse dos Duodécimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

publicado no sítio da CGE/TO, considerando que em janeiro de 2017 foram repassadas parcelas de duodécimos referente ao mês de dezembro de 2016, da mesma forma parcelas de dezembro de 2017 em janeiro de 2018, por consequência **descumpriu** o art.168 da CF/88, vejamos:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues **até o dia 20 de cada mês**, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Neste sentido, temos que durante o exercício 2017 o Tesouro Estadual deixou de repassar o montante de R\$ 197.568.079,82 (cento e noventa e sete milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Tabela 57.

9.4. GESTÃO FISCAL

A análise realizada no presente item evidenciará o atendimento e observância, pelos Poderes e Órgãos do Estado quanto às normas estabelecidas na LRF relativas à despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantia concedida, receitas e despesas previdenciárias, resultado primário e nominal, projeções atuariais do regime próprio de previdência, bem como as metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os dados foram extraídos das Contas Consolidadas - autos nº 3121/2018, que contém os Relatórios de Gestão Fiscal do último quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre, ambos do exercício 2017.

9.4.1. Relatório Gestão Fiscal

Por meio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), definido nos arts. 54 e 55 da LRF verifica-se o cumprimento dos limites instituídos pela LRF, os quais viabilizam, ainda, maior transparência na gestão fiscal.

O RGF é composto de informações essenciais para o acompanhamento das atividades financeiras e de gestão do Estado e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder.

Na sequência apresento a análise da gestão fiscal acerca do cumprimento da LRF por parte do Poder Executivo, compreendendo os diversos limites, assim como comparando-se com as metas fiscais fixadas na LDO do exercício 2017.

9.4.1.1. Da Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) regulamenta o disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da federação, fixando a alíquota máxima para a esfera estadual em **60%** da sua Receita Corrente Líquida, sendo **49%** para o Poder Executivo, **3%** para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), **6%** para o Poder Judiciário e **2%** para o Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Prescreve o art. 18 da supracitada lei que compõe o total das despesas com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Na verificação dos gastos totais com pessoal não são computadas para fins dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, as seguintes despesas:

- a) indenização por demissão de servidores ou empregados;
- b) relativas a incentivos à demissão voluntária;
- c) derivadas da aplicação do disposto no inc. II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- d) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- e) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive do produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu *superávit* financeiro.

Na Tabela 58 demonstra os gastos de pessoal do exercício financeiro analisado, bem como dos últimos 03 (três) exercícios com relação à Receita Corrente Líquida do Estado, pelos Poderes e Órgãos definidos no art. 20 da mencionada lei.

Tabela 58 – Despesas com Pessoal em Relação a RCL

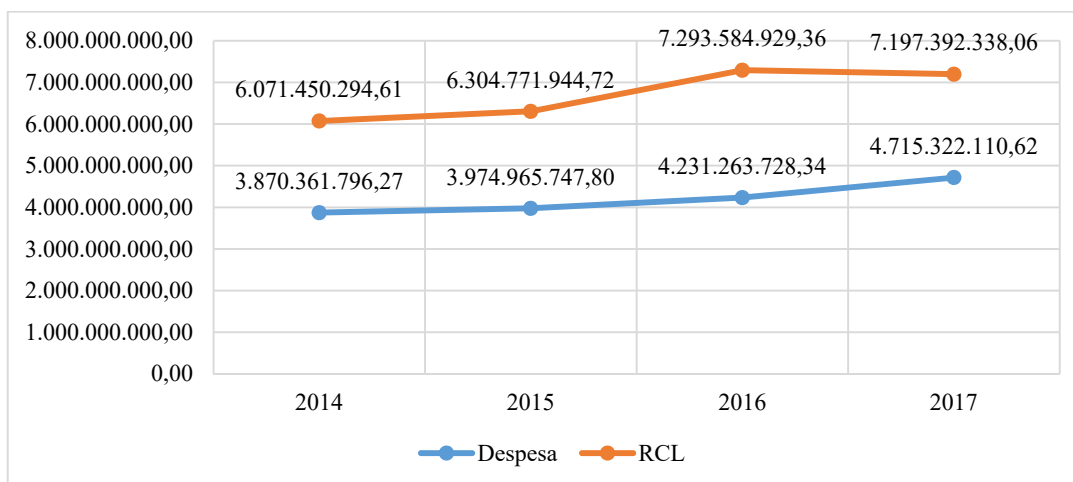
DTP	Em R\$				
	2014	2015	2016	2017	2014/ 2017
1.0 Executivo	3.092.427.098,25	3.296.248.868,83	3.525.630.539,15	3.958.079.109,54	27,99%
2.0 Legislativo	178.369.246,13	199.459.200,08	198.807.489,07	219.945.716,24	23,31%
2.1 Assembleia	103.895.659,98	116.024.602,46	114.504.862,22	128.401.488,20	23,59%
2.2 Tribunal de Contas	74.473.586,15	83.434.597,62	84.302.626,85	91.544.228,04	22,92%
3.0 Tribunal de Justiça	321.977.356,13	363.852.913,98	385.664.019,00	402.617.457,13	25,05%
4.0 Ministério Público	99.218.849,63	115.404.764,91	121.161.681,12	134.679.827,71	35,74%
Total	3.870.361.796,27	3.974.965.747,80	4.231.263.728,34	4.715.322.110,62	27,72%
RCL	6.071.450.294,61	6.304.771.944,72	7.293.584.929,36	7.197.392.338,06	18,54%

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 (processo nº 3121)

Gráfico 8 – Evolução da RCL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017



De acordo com os dados apresentados na Tabela 54 crescimento da despesa total com Pessoal foi de **27,72%**, ao passo que a RCL cresceu **18,54%**. Dessa forma, evidencia-se que o crescimento da RCL não suportou a evolução da despesa com pessoal no período de 2014/2017.

No exercício 2017, restou demonstrado que os gastos com pessoal do Poder Executivo **excederam o limite legal** no primeiro quadrimestre e, após a recondução para o limite prudencial no 2º quadrimestre, novamente foi ultrapassado o limite máximo fixado para o Poder Executivo no 3º quadrimestre.

Em razão da excepcionalidade do exercício 2017, em que houve crescimento real baixo do PIB Nacional nos últimos 4 trimestres, foram duplicados os prazos estabelecidos para a recondução (art. 66 da LRF). Portanto, o Governo deveria eliminar 1/3 até o 3º quadrimestre de 2017 e o excedente até o 2º quadrimestre de 2018 (art. 66), porém não houve recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos no art. 20, II, “c” da LC nº 101/2000. O não atendimento a norma legal, impõe a necessidade de **abertura de processo administrativo**, visando aplicação da multa prevista no art. 5º, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida.

Os Poderes e Órgãos do Estado publicaram no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 as despesas com pessoal e os respectivos limites em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ **7.197.392.338,06** (sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), segundo demonstra a Tabela 55:

Tabela 59 - Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida 2017

DTP	Despesa de Pessoal (R\$)	Despesa/RCL- RGF	Limite Máximo	Limite Prudencial
1.0 Executivo	3.958.079.109,54	54,99	49	46,55
2.0 Legislativo	219.945.716,24	3,05	3	2,85
2.1 Assembleia	128.401.488,20	1,78	1,77	1,68
2.2 Tribunal de Contas	91.544.228,04	1,27	1,23	1,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

3.0 Tribunal de Justiça	402.617.457,13	5,59	6	5,7
4.0 Ministério Público	134.679.827,71	1,87	2	1,9
Total	4.715.322.110,62	65,50	60	57
RCL	RS 7.197.392.338,06			

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018- Processo nº 3121/2018.

Observa-se na Tabela 59 que o Poder Executivo, Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas ultrapassaram o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo os respectivos dirigentes atenderem as regras constantes do art. 22 e 23 da LC nº 101/2000, ou seja, adotar medidas para recondução das despesas com pessoal, nos prazos fixados na LRF.

Ante os dados apresentados, observa-se que o Poder Executivo, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas ultrapassaram o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo os respectivos dirigentes atenderem as regras constantes dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, adotar medidas para recondução das despesas com pessoal nos prazos legalmente fixados.

Em virtude do descumprimento das regras, o ente estará proibido de receber transferências voluntárias, obter garantias e contratar operações de créditos, sem prejuízo das sanções previstas, em cotejo com os arts. 2º e 5º, IV, §§1º e da Lei nº 10.028/2000.

Nessa esteira, o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal assim dispõe sobre os impedimentos e vedações para o Poder ou o Órgão que exceder o limite prudencial:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inc. II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Insta ressaltar, que em virtude do descumprimento das regras o ente estará proibido de receber transferências voluntárias, obter garantias e contratar operações de créditos, sem prejuízo das sanções previstas, em cotejo com o arts. 2º e 5º, IV, §§1º da Lei nº 10.028/2000.

Trajatória de Retorno do Limite de Despesa com Pessoal – Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

De acordo com o art. 23 da LRF, o Poder ou Órgão que exceder o limite máximo com despesa de pessoal, deverá eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências: exoneração dos servidores estáveis e redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança. Na hipótese de não ser alcançada a redução no prazo estabelecido, ficará o Poder impedido de receber transferências voluntárias, obter garantia e contratar operações de crédito, sem prejuízo das sanções previstas, em cotejo com os arts. 2º e 5º, IV, §§1º e da Lei nº 10.028/2000:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

(...)

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste art. é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE⁸ houve crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB), no 4º Trimestre de 2017, período correspondente aos quatro últimos trimestres, coincidindo com o prazo de recondução do limite da despesa com pessoal.

Apresentamos os principais Resultados do PIB, a Preços de Mercado do 4º Trimestre 2016 e do 4º Trimestre 2017.

Na sequência, apresento na Tabela 56 os principais resultados do PIB a Preços de Mercado do 4º Trimestre 2016 e do 4º Trimestre 2017.

Tabela 60 - Principais Resultados do PIB, a Preços de Mercado do 4º Trimestre 2016 e do 4º Trimestre 2017

Taxas (%)	2016.IV	2017.I	2017.II	2017.III	2017.IV
Acumulado ao longo do ano / mesmo período do ano anterior	-3,5	0,0	0,2	0,6	1,0
Últimos quatro trimestres / quatro trimestres imediatamente anteriores	-3,5	-2,2	-1,2	-0,2	1,0

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 – IBGE (processo nº 3121/2018)

Analisando a trajetória de retorno do limite de Despesa com Pessoal do Poder Executivo, conforme Tabela 56, constata-se que os gastos com pessoal excederam o limite legal no 1º Quadrimestre de 2017, sendo que o prazo para recondução de 1/3 findou no 3º Quadrimestre 2017, conforme demonstra o quadro da trajetória de retorno do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo.

Tabela 61 - Trajetória de Retorno do Limite de Despesa com Pessoal

2017	2017 de 2015	2018 de 2015
------	--------------	--------------

⁸ (https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

1º QUADRIMESTRE			3º QUADRIMESTRE			2º QUADRIMESTRE		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(F)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(I)
49,00	49,31	0,31	0,10	49,21	54,99	5,99	49,00	

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 - RGF, Balanço Geral do Estado 2017 e Processo nº 3121/2018.

Assim, verifica-se que o Poder Executivo excedeu o limite legal no 1º e 3º quadrimestre de 2017 e não reconduziu sua despesa com pessoal aos limites estabelecidos no art. 20, II, “c” da Lei Complementar nº 101/2000.

9.4.1.2. Avaliação das Metas Anuais -LDO

A partir da vigência da LRF, obrigou-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO⁹ a apresentação do Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, entre outros aspectos, metas de receita e despesa e uma expectativa de resultado fiscal para o exercício, elevando assim o planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável¹⁰. Nele são estabelecidas metas anuais - em valores correntes e constantes - relativas à receita total, despesa total, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes¹¹.

A Tabela 62 resume a análise do cumprimento das Metas Fiscais e detalhada a situação de cada uma.

Tabela 62 - Comparativo Metas Previstas e Realizada - Exercício 2017

Em R\$

Discriminação	Anexo das Metas- Lei Estadual nº 3.175/2016	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2017	Atingimento da Meta
Receita Total	11.033.860.000	9.144.122.847,61	Não
Despesa Total	11.033.860.000	8.929.456.438,36	Sim
Resultado Primário	(620.002.000)	(374.005.000,00)	Sim
Resultado Nominal	690.240.000	(327.012.063,13)	Sim
Dívida Consolidada Líquida	3.132.672.000	2.735.798.547,03	Sim

Fonte: Lei Estadual nº 3.175/2016; RREO e RGF Balanço Geral do Estado (processo nº 3121/2018)

Meta e Realização da Receita Total

O total da receita orçamentária arrecadada em 2017, totalizou em R\$ 9.144.122.847,61 (nove bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), e a meta estabelecida na LDO a quantia de R\$ 11.033.860.000,00 (onze bilhões, trinta e três milhões, oitocentos e sessenta mil reais). No entanto, nota-se que a diferença do somatório entre os dois valores resulta em R\$

⁹ A LDO tem por finalidade estabelecer diretrizes e metas a serem obedecidas no respectivo orçamento, de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual – PPA.

¹⁰ Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.1º, §1º.

¹¹ Lei Complementar Federal nº 101/2000, art.4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

1.889.737.152,39 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove reais, setecentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), que representa **17,13%** da não arrecadação, demonstrando patente descumprimento da meta.

Corroborando a frustração da receita, os atos expedidos pelo então Chefe do Poder Executivo, por meio dos Decretos nº 5.612, de 30/03/2017, nº 5.644, de 30/05/2017, nº 5.683, de 31/07/2017 e nº 5743/2017, de 30/11/2017, determinando o contingenciamento de despesas do orçamento do exercício 2017, estabelecendo competências para que a Secretaria do Planejamento adotasse ações de controle de empenhos das despesas, bem como o acompanhamento das implementações das receitas estaduais, visando o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

As Tabelas 63 e 64 demonstram o contingenciamento devido e realizado por Poderes e Órgãos:

Tabela 63 – Contingenciamento das Despesas por Poderes e Órgãos

Em R\$				
Poder	Valores a Serem Contingenciados			
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	5º Bimestre
Executivo	61.609.203,00	121.996.667,00	190.700.943,00	174.795.407,00
Valor Contingenciado				5.876.142,48
Em R\$				
Órgão	Valores a Serem Contingenciados			
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	5º Bimestre
Assembleia	2.890.552,00	5.723.783,00	8.947.219,00	8.200.970,00
Valor Contingenciado				inexiste
Em R\$				
Órgão	Valores a Serem Contingenciados			
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	5º Bimestre
Tribunal de Contas	1.567.495,00	3.103.907,00	4.851.919,00	4.447.241,00
Valor Contingenciado				inexiste
Em R\$				
Órgão	Valores a serem Contingenciados			
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	5º Bimestre
Judiciário	6.635.022,00	13.138.468,00	20.537.596,00	18.824.645,00
Valor Contingenciado				18.824.645,00
Em R\$				
Órgão	Valores a serem Contingenciados			
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	5º Bimestre
Ministério Público	2.2444.478,00	4.840.481,00	7.574.183,00	6.942.453,00
Valor Contingenciado				6.935.385,00

Tabela 64 - Contingenciamento Global das Despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Em R\$

Poderes e Órgãos	Valores a Serem Contingenciados			
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	5º Bimestre
Executivo	61.609.203,00	121.996.667,00	190.700.943,00	174.795.407,00
Assembleia	2.890.552,00	5.723.783,00	8.947.219,00	8.200.970,00
Tribunal de Contas	1.567.495,00	3.103.907,00	4.851.919,00	4.447.241,00
Judiciário	6.635.022,00	13.138.468,00	20.537.596,00	18.824.645,00
Ministério Público	2.2444.478,00	4.840.481,00	7.574.183,00	6.942.453,00
Defensoria	1.404.078,00	2.780.312,00	4.348.015,00	3.985.366,00
Total	76.553.943,00	151.589.785,00	236.959.875,00	217.196.082,00

Fonte: Decretos nº 5.612, de 30/03/2017, nº 5.644, de 30/05/2017, nº 5.683, de 31/07/2017 e nº 5743/2017, de 30/11/2017

Para cumprimento do art. 9º da LRF c/c o art. 28, inc. I da LDO nº 3.175/2016, compete aos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, promover, por ato próprio e na proporção de seus orçamentos, a limitação de empenho e movimentação financeira.

Conforme evidenciado na Tabela 64, o montante global a ser contingenciado era de R\$ 217.196.082,00 (duzentos e dezessete milhões, cento e noventa e seis mil e oitenta e dois reais), sendo que o Poder Judiciário contingenciou o montante de R\$ 18.824.645,00 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), o Ministério Público, R\$ 6.935.385,00 (seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais) e o Executivo apenas R\$ 5.876.142,48 (cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), equivalente a, respectivamente, 100%, 99,90% e 3,62% do previsto.

Meta e Realização da Despesa Total

A despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondeu ao montante de R\$ 8.929.456.438,36 (oito bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), valor inferior ao estabelecido na meta da LDO de R\$ 11.033.860.000,00 (onze bilhões, trinta e três milhões, oitocentos e sessenta mil).

Em que pese ter cumprido a meta da despesa total, a economia da despesa é aparente, tendo em vista que o montante de R\$ 1.381.453.921,27 (um bilhão, trezentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos), que não foi executado pelo Poder Executivo por insuficiência orçamentária-financeira e, conseqüentemente, se computado às Despesas Orçamentárias, totaliza em R\$ 10.310.910.359,63 (dez bilhões, trezentos e dez milhões, novecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

9.4.1.3. Da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada – DC ou Dívida Fundada, define-se como sendo o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, inc. I da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 65 – Evolução da Dívida Consolidada

Em R\$				
Dívida Consolidada	2017	2016	2015	2014
Dívida Consolidada(DC)	3.398.117.257,74	3.076.929.621,72	3.270.150.236,68	2.479.752.835,41
(-)Deduções	662.318.710,71	666.547.145,26	746.564.103,88	496.016.314,83
Ativo Disponível/Haveres	880.824.403,23	949.380.211,15	647.526.332,68	611.895.800,11
Restos a pagar Processados	(218.505.526,92)	(282.833.065,89)	(99.037.771,20)	(115.879.485,28)
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.735.798.547,03	2.410.379.476,46	2.523.586.132,80	1.983.736.520,58
Passivos Reconhecidos	652.431.133,70	370.839.770,52	-	-
Dívida Fiscal Líquida	2.083.367.413,33	2.410.379.476,46	2.523.586.132,80	1.983.736.520,58
Receita Corrente Líquida	7.198.140.237,26	7.293.584.929,36	6.304.771.944,72	6.071.450.294,61
Limite Definido pela Resolução Senado Federal nº 43/2001 - 200%	14.396.280.474,52	14.587.169.858,72	12.609.543.889,44	12.142.900.589,22
% DC sobre a RCL	47,21	42,19	40,84	51,87
% DCL sobre a RCL	38,01	33,05	32,67	40,03

Fonte: RGF – Anexo 2 da LRF e Anexo 16 da Lei nº 4320/1964 (Processo Nº 3121/2018);
[https://central3.to.gov.br/arquivo/277921/exercicios 2015 e 2014;](https://central3.to.gov.br/arquivo/277921/exercicios%202015%20e%202014)

Tabela 66 - Dívida Consolidada (DC)

Meta versus Realização

Em R\$			
LDOs	Exercícios	Meta (a)	Realização (b)
3.175/2016	2017	3.712.233.000,00	3.398.117.257,74
3.048/2015	2016	2.970.089.000,00	3.076.926.621,72
2.923/2014	2015	2.775.929.000,00	3.270.150.236,68
2.779/2013	2014	2.800.576.000,00	2.479.752.835,41

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018

De acordo com o previsto na LDO nº 3175/2016, art. 1º, parágrafo único, inc. II, a meta da dívida pública consolidada é de R\$ 3.712.233.000,00 (três bilhões, setecentos e doze milhões, duzentos e trinta e três mil reais) e o realizado foi de R\$ 3.398.117.257,74 (três bilhões, trezentos e noventa e oito milhões, cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) **cumprindo** o citado dispositivo.

Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)

A Dívida Pública Consolidada Líquida corresponde ao montante da dívida deduzido dos valores referentes à Disponibilidade de Caixa, Restos a Pagar Processados e demais haveres financeiros.

Tabela 67 - Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)

Meta versus Realização

Em R\$				
Exercícios	Meta	Limite-200% RCL	Realização	Atingiu a Meta
2017	3.132.672.000,00	14.396.280.474,52	2.735.798.547,03	sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

2016	2.453.477.000,00	14.587.169.858,72	2.410.379.476,46	sim
2015	1.908.175.000,00	12.609.543.889,44	2.523.586.132,80	sim
2014	1.842.772.000,00	12.142.900.589,22	1.983.736.520,58	sim

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) Anexo 2 da LRF (Processo nº 3121/2018); <https://central3.to.gov.br/arquivo/277921/2015> e 2014

Quanto ao pagamento da dívida, denominado de serviços da dívida (juros e encargos adicionados à amortização), verifica-se que no exercício 2017 foi pago o somatório de R\$ 554.588.205,22 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos), evidenciando um **acréscimo de 5,20%**, quando confrontado com o exercício 2016.

Tabela 68 – Serviços da Dívida - Quadriênio 2014/2017

Exercícios	Juros e Encargos	%	Amortização	%	Em R\$	
					Serviço da Dívida	%
2017	213.021.457,74	10,00	341.566.747,48	2,25	554.588.205,22	5,20
2016	193.140.673,02	21,98	334.048.935,33	2,04	527.189.608,35	8,54
2015	158.338.065,67	42,59	327.363.311,20	41,21	485.701.376,87	41,66
2014	111.042.314,12	-	231.824.194,73	-	342.866.508,85	-

Fonte: Demonstrativo do Estoque da Dívida-Anexo II da Portaria STN/2012 (processo nº 3121/2018-Prestação de Contas)

Quanto aos valores constantes na Tabela 68, referente ao exercício 2017, verifico divergência ao confrontar com o Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica com o Demonstrativo Resultado Primário, ambos foram extraídos do processo nº 3121/2018, apresentando desarmonia em relação aos juros e encargos, bem como sobre a amortização da dívida. Se considerarmos a despesa empenhada, os juros e encargos da dívida totaliza R\$ 200.885.425,08 (duzentos milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos) e, se considerarmos o valor pago totaliza em R\$ 200.837.647,07 (duzentos milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos) e o evidenciado na Tabela 64 corresponde a R\$ 213.021.457,74 (duzentos e treze milhões, vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Quanto à amortização se considerarmos a despesa empenhada a amortização da dívida corresponde a R\$ 376.375.581,05 (trezentos e setenta e seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos) e, se considerar o valor pago a amortização da dívida é de R\$ 350.588.374,55 (trezentos e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Com efeito, o evidenciado na tabela é de R\$ 341.566.747,48 (trezentos e quarenta e um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), contudo, entendo que deve ser **ressalvado** em virtude da inexpressividade da diferença, bem como por não interferir no limite máximo de comprometimento, nos termos do art. 7º, inc. II da Resolução do Senado nº 43/2001, a qual determina que o limite de comprometimento com pagamento de amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada é de **11,5%** da Receita Corrente Líquida (RCL):

(...)

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

(...)

O valor dos gastos com **serviços da dívida** para o **exercício 2017**, foi de R\$ 554.588.205,22 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos) equivalente a **8,02%** da RCL.

Registro que a divergência apresentada na Tabela 68, considerando a irrelevância do valor, o percentual de comprometimento em relação a RCL permanece inalterado, ou seja, **8,02 %**.

Na oportunidade **recomenda-se** que à SEFAZ, por meio da Superintendência de Controle e Contabilidade Geral, regularize tal ocorrência, caso ainda permaneça.

Após a apresentação das definições e dados sobre a dívida pública, faz-se necessário tecer alguns comentários, quanto a sua composição em relação a moeda, tendo em vista que a dívida interna atingiu o montante de R\$ 2.392.875.705,97 (dois bilhões trezentos e noventa e dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) e a externa atingiu o montante de R\$ 1.005.241.551,77 (um bilhão, cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), totalizando em R\$ 3.398.117.257,74 (três bilhões trezentos e noventa e oito milhões cento e dezessete mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), e a proporção entre elas corresponde a 70,42% e 29,58%, respectivamente.

Acerca da dívida interna, o crescimento foi de **12,29%** quando comparado com o exercício anterior, e ao analisar a composição da dívida interna o maior crescimento é o parcelamento de dívida junto ao IGEPREV, com um acréscimo de **104,29%** em relação ao exercício 2016.

Em relação a dívida externa, o crescimento foi de **10,43%** quando comparado com o exercício anterior e o destaque corresponde as dívidas junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) com um acréscimo de **52,55%**.

Desde os anos 2000 com a edição da LRF, adotou-se uma nova postura que tem por objetivo principal o equilíbrio fiscal. Por outro lado, a Lei Complementar nº 148/2014 alterou o índice de correção da dívida dos Estados com a União, permitindo maior flexibilidade fiscal.

No caso do Tocantins, durante o exercício 2017 não ocorreu nenhuma reestruturação da dívida. Por outro lado, em 08 de novembro de 2017, foi editada a Lei Estadual nº 3.277 que trata de renegociação das operações de crédito entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S/A, firmados com recursos do BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal 156, de 28 de dezembro de 2016.

Diante desse cenário, destaca-se que o endividamento como mecanismo de gestão de recursos e instrumento da política financeira como crédito público, não é a única forma pela qual viabiliza a autonomia financeira do Ente. Precisa-se, urgentemente, adotar medidas para organizar as contas, tomando conhecimento efetivamente dos gastos, reduzindo-os imediatamente os não obrigatórios e adotar política para incremento das receitas.

Considerando a evolução crescente da dívida, impende registrar que existe um cronograma de liberação das operações contratadas no montante de R\$ 716.300.285,32 (setecentos e dezesseis milhões, trezentos mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) para os anos de 2018 a 2020, cujos dados foram extraídos do demonstrativo intitulado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

“Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação” elaborado pelos representantes da Diretoria de Gestão da Dívida Pública da SEFAZ.

Diante do apresentado, e considerando o dever constitucional dado ao Estado para recolher e gerir a arrecadação dos impostos, impõe-se a ele também o endividamento, como forma de assegurar a estabilidade econômica.

9.4.1.4. Das Operações de Créditos

Operações de Créditos correspondem ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros nos termos do inc. III, art. 29, da LRF.

Comparativo Meta e Realização Operações de Créditos

As operações de créditos internas e externas, do Estado do Tocantins totalizam em 2017 o montante de R\$ 239.797.516,05 (duzentos e trinta e nove milhões e setecentos e noventa e sete mil e quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos) equivalente a **3,33%** em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, atendendo à disposição do art. 7º, inc. I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que limita em **16%** o montante global a ser realizado no exercício.

9.4.1.5. Da Garantia e Contragarantia

O art. 40, da LRF, determina que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto no referido art. e também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal no art. 9º, da Resolução nº 43/2001.

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor.

Da análise do Anexo 3 da LRF, observa-se que o Estado do Tocantins não concedeu garantias, nem recebeu contragarantias, no quadriênio 2014 a 2017. Desta forma, não há o que se discutir sobre o disposto no art. 9º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que limita em **22% da RCL**, conforme demonstrado na Tabela 69:

Tabela 69 - Garantias e Contragarantias de Valores

Em R\$

Exercícios	Limite - 22% RCL	Realização
2017	1.583.590.852,20	0,00
2016	1.604.588.684,46	0,00
2015	1.3	0,00
	87.049.827,84	0,00
2014	1.335.719.064,81	0,00

Fonte: RGF – Anexo 3 da LRF, art. 55, inc. I, alínea “c” e art. 40, § 1º



9.4.1.6. Disponibilidade de Caixa versus Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar¹² visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira é a disponibilidade líquida por vinculação de recursos. Então, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em conta as despesas compromissadas até o final do exercício.

O **Poder Executivo** apresentou **disponibilidade de caixa bruta** de R\$ 5.310.231.921,33 (cinco bilhões e trezentos e dez milhões e duzentos e trinta e um mil e novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), as obrigações financeiras de R\$ 885.156.380,22 (oitocentos e oitenta e cinco milhões e cento e cinquenta e seis mil e trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), incluído também as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 270.595.982,51 (duzentos e setenta milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), resultando em uma **disponibilidade de caixa líquida** de R\$ 4.425.075.541,11 (quatro bilhões e quatrocentos e vinte e cinco milhões e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e um reais e onze centavos). Não podemos deixar de salientar que esta disponibilidade tem que ser avaliada por fonte de recursos, conforme preconiza os art.s 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, todavia na Tabela 48 deste Voto consta a disponibilidade e obrigações por fonte de recursos, cuja finalidade foi apurar o resultado financeiro.

Destarte, a **disponibilidade líquida de caixa** do **Poder Executivo** referente recursos **não vinculados** corresponde a R\$ 61.145.947,22 (sessenta e um milhões e cento e quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), RPNP R\$ 85.042.946,41 (oitenta e cinco milhões e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos, e ainda, não foi executada despesas por insuficiência orçamentária-financeira no montante de R\$ 1.021.694.356,69 (um bilhão e vinte e um milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conseqüentemente, inexistente disponibilidade de caixa, tendo em vista representar **saldo negativo** de R\$ 1.045.591.356,08 (um bilhão e quarenta e cinco milhões e quinhentos e noventa e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), comprometendo os resultados do exercício seguinte.

Quanto a **disponibilidade líquida de caixa** do **Poder Executivo** dos recursos **vinculados** corresponde a R\$ 4.634.524.676,60 (Quatro bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), RPNP R\$ 185.552.136,10 (Cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e dez centavos), e as despesas não executada por insuficiência orçamentária-

¹² A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviços, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil (subsistema patrimonial), mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos. Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal - RGF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

financeira de R\$ 359.759.564,58 (Trezentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), resultando na disponibilidade de caixa líquida de R\$ 4.089.212.975,92 (Quatro bilhões, oitenta e nove milhões, duzentos e doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Desse valor **97,27%** pertence ao RPPS, Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro.

Restos a Pagar do Poder Executivo

A inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à disponibilidade líquida de caixa, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

No Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, consta o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar publicado pelo **Poder Executivo** (processo nº 3121/2018), cujo resumo é apresentado a seguir:

Tabela 70 – Disponibilidade de Caixa versus Restos a Pagar

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta	Restos a pagar Processados	Demais Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Restos a pagar Não Processados	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
Recursos Não Vinculados	219.594.369,81	131.630.678,14	26.817.744,45	61.145.947,22	85.042.946,41	1.021.694.356,69
Recursos Vinculados	5.090.637.551,52	143.869.719,56	312.243.155,56	4.634.524.676,40	185.552.136,10	359.759.564,58
Total	5.310.231.921,33	275.500.397,70	339.060.900,01	4.695.670.623,62	270.595.082,51	1.381.453.921,27

Fonte: RGF –Anexo 5 da LRF (processo nº 312/2018)

Nesse linear registro os cancelamentos realizados dos Restos a Pagar Processados e Não Processados no montante de R\$ 29.088.381,11 (Vinte e nove milhões, oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e onze centavos) e R\$ 31.986.436,42 (Trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), respectivamente, sendo que deste, o valor de R\$ 16.735.795,76 (Dezesseis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), foi por insuficiência de recursos, conforme se verifica no Balancete de Verificação do Poder Executivo, exercício 2017 (processo nº 3121/2018).

9.4.2. Relatório Resumido Execução Orçamentária

9.4.2.1. Cálculo da Receita Corrente Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 2º, IV, define a Receita Corrente Líquida como o somatório das receitas correntes (tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas), deduzidas, no caso dos Estados, as transferências constitucionais aos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência (Lei nº 9.796 de 05.05.99 - Haully). Devem ser computados, também, no cálculo da RCL, os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 e do FUNDEB.

A Receita Corrente Líquida, demonstrada na Tabela 67, é um parâmetro fundamental para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como os limites de gastos com pessoal, garantias, operações de crédito e de endividamento.

O somatório do mês de apuração e o dos onze meses anteriores, das receitas menos as deduções, resultou em uma receita corrente líquida de R\$ 7.197.392.338,06 (sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos) no exercício 2017. A Tabela 71 demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos.

Tabela 71 – Evolução da RCL - Consolidado

Exercícios	R. C. L.	Em R\$	
		Variação Acumulada %	Variação exercício anterior%
2017	7.197.392.338,06	18,54	(1,31)
2016	7.293.584.929,36	20,13	15,68
2015	6.304.771.944,72	3,84	3,84
2014	6.071.450.294,61	100	-

Fonte: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida dos Processos nºs 3121/2018, 3872/2017, 4579/2015 e 3171/2015

Considerando a Receita Corrente Líquida do Estado, no exercício 2017 no montante R\$ 7.197.392.338,06 (sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), e comparada com a receita do exercício imediatamente anterior no valor de R\$ 7.293.584.929,36 (sete bilhões, duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observa-se **a redução de 1,31%**.

Quanto à evolução dessa receita no período acumulado de 4 (quatro) anos, nota-se um crescimento **18,54%**.

9.4.2.2. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Projeções Atuariais

O presente item analisa a execução orçamentária e financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Tocantins (RPPS/TO), composto pelo fundo financeiro e fundo previdenciário. Além disso, comenta-se sobre as Projeções Atuariais.

A Tabela 72 demonstra receitas de R\$ 513.997.466,11 (quinhentos e treze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e onze centavos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

e despesas de R\$ 617.079,26 (seiscentos e dezessete mil, setenta e nove reais e vinte e seis centavos), evidenciando um resultado previdenciário superavitário de R\$ 513.326.386,85 (quinhentos e treze milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Tabela 72 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Especificação	Valores	Em R\$ %
Receitas Previdenciárias – Correntes (I)	513.997.466,11	100,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	24.271.082,31	4,72
Contribuição Patronal	25.408.707,12	4,94
Receitas Patrimoniais	453.659.571,12	88,26
Outras Receitas Correntes	10.658.105,56	2,07
(-) Deduções da Receita	-	-
Receitas Previdenciárias – Capital (II)	-	-
Alienação de bens	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III=I+II)	513.997.466,11	
Despesas Previdenciárias	-	-
Administração Geral – (IV)	-	-
Despesas Correntes	-	-
Despesas de Capital	-	-
Previdência – (V)	671.079,26	100,00
Aposentadorias	84.641,46	12,61
Pensões	586.437,80	87,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI=IV+V)	671.079,26	
Resultado Previdenciário (VII=III-VI)	513.326.386,85	
Aportes de Recursos ao Plano Previdenciário do RPPS	-	-
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar	-	-
Plano de Amortização – Aporte periódico de valores predefinidos	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-
Recursos para Cobertura de déficit financeiro	-	-
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	56.994.074,97	
Investimentos	4.020.165.776,59	
Outros Bens e Direitos	16.743.566,10	

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 (Processo nº 3121/2018). RREO Anexo 4 – Vol. V p. 1317 – Lei Estadual nº 2603 de 05/07/2012 Vol. V p. 1432/1434

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao Fundo Financeiro é o Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas.

A Tabela 73 demonstra as receitas de R\$ 685.000.714,79 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) e as despesas de R\$ 885.153.907,79 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e sete reais e setenta e nove centavos), evidenciando um resultado previdenciário *deficitário*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

de R\$ 200.153.193,00 (duzentos milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e três reais).

Tabela 73 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS –Fundo Financeiro

Especificações	Em R\$	
	Valores	%
Receitas Previdenciárias – Correntes (VIII)	685.000.714,79	100,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	317.040.139,11	46,28
Contribuição Patronal	333.948.619,98	48,75
Receitas Patrimoniais	32.742.891,09	4,78
Outras Receitas Correntes	1.269.064,61	0,19
(-) Deduções da Receita	-	
Receitas Previdenciárias – Capital (IX)	-	
Alienação de Bens	-	
Amortização de Empréstimos	-	
Outras Receitas de Capital	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (X=VIII+IX)	685.000.714,79	
Despesas Previdenciárias		
Administração Geral – (XI)	16.032.386,82	100,00
Despesas Correntes	12.547.002,30	78,26
Despesas de Capital	3.485.384,52	21,74
Previdência Social – (XII)	869.121.520,97	100,00
Aposentadorias	776.873.088,64	89,39
Pensões	91.943.315,23	10,58
Outras Despesas Previdenciárias	305.117,10	0,04
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	269.809,26	0,03
Demais Despesas Previdenciárias	35.307,84	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (XIII=XI+XII)	885.153.907,79	
Resultado Previdenciário (XIV=X-XIII)	(200.153.193,00)	
Aportes de Recursos ao Plano Financeiro do RPPS		
Recursos para cobertura de insuficiência financeira	-	
Recurso para formação de Reserva	-	

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 (Processo nº 3121/2018) - RREO Anexo 4 – Vol. V p. 1318 – Lei Estadual nº 2.603 de 05/07/2012 Vol. V p.1432/1434

Conforme interpretação dada pelo art. 40 da Constituição Federal, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, permite a análise da execução das receitas e despesas previdenciárias e a verificação da situação financeira do referido regime.

Quanto a avaliação atuarial é realizada anualmente, e no exercício 2017 foi efetivada pela empresa EXACTTUS Consultoria Atuarial, utilizando de premissas, hipóteses financeiras e atuariais pré-estabelecidas. Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2013, de acordo com a legislação vigente. A taxa utilizada para as Despesas Administrativas foi de 2%, dados extraídos da nota 27 das NEs.

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores foi o de capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas e o de repartição de capitais de cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Gestão Previdenciária

O primeiro plano denominado **Fundo Financeiro**, composto por todos os servidores ativos, pensionistas e aposentados que ingressaram no poder público até **31/05/2012** conforme alterações da Lei nº 3.172 de 28 de dezembro de 2016, cujo *déficit* é custeado com aportes do Governo do Estado.

O segundo plano, denominado **Fundo Previdenciário**, composto por todos os servidores ativos com data de ingresso no serviço público estadual a partir de **01/06/2012**, bem como os inativos e pensionistas com benefícios concedidos a partir de 01/06/2016.

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao Fundo Previdenciário é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado inválido, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado em atividade.

Tabela 74 – Apuração Resultado Previdenciário- Fundo Previdenciário

Especificação	Valores	Em R\$
		%
Receitas Previdenciárias – Correntes (I)	513.997.466,11	100,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	24.271.082,31	4,72
Contribuição Patronal	25.408.707,12	4,94
Receitas Patrimoniais	453.659.571,12	88,26
Outras Receitas Correntes	10.658.105,56	2,07
(-) Deduções da Receita	-	-
Receitas Previdenciárias – Capital (II)	-	-
Alienação de bens	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III=I+II)	513.997.466,11	
Despesas Previdenciárias	-	-
Administração Geral – (IV)	-	-
Despesas Correntes	-	-
Despesas de Capital	-	-
Previdência – (V)	671.079,26	100,00
Aposentadorias	84.641,46	12,61
Pensões	586.437,80	87,39
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI=IV+V)	671.079,26	
Resultado Previdenciário (VII=III-VI)	513.326.386,85	
Aportes de Recursos ao Plano Previdenciário do RPPS	-	-
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar	-	-
Plano de Amortização – Aporte periódico de valores predefinidos	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-
Recursos para Cobertura de déficit financeiro	-	-
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	56.994.074,97	
Investimentos	4.020.165.776,59	
Outros Bens e Direitos	16.743.566,10	

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 (Processo nº 3121/2018). RREO Anexo 4 – Vol. V p. 1317 – Lei Estadual nº 2603 de 05/07/2012 Vol. V p. 1432/1434



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao Fundo Financeiro é o Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas.

Tabela 75 - Apuração Resultado Previdenciário- Fundo Financeiro

Especificações	Valores	Em R\$	
		%	
Receitas Previdenciárias – Correntes (VIII)	685.000.714,79	100,00	
Receitas de Contribuições dos Segurados	317.040.139,11	46,28	
Contribuição Patronal	333.948.619,98	48,75	
Receitas Patrimoniais	32.742.891,09	4,78	
Outras Receitas Correntes	1.269.064,61	0,19	
(-) Deduções da Receita	-		
Receitas Previdenciárias – Capital (IX)	-		
Alienação de Bens	-		
Amortização de Empréstimos	-		
Outras Receitas de Capital	-		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X=VIII+IX)	685.000.714,79		
Despesas Previdenciárias			
Administração Geral – (XI)	16.032.386,82	100,00	
Despesas Correntes	12.547.002,30	78,26	
Despesas de Capital	3.485.384,52	21,74	
Previdência Social – (XII)	869.121.520,97	100,00	
Aposentadorias	776.873.088,64	89,39	
Pensões	91.943.315,23	10,58	
Outras Despesas Previdenciárias	305.117,10	0,04	
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	269.809,26	0,03	0,03
Demais Despesas Previdenciárias	35.307,84	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (XIII=XI+XII)	885.153.907,79		
Resultado Previdenciário (XIV=X-XIII)	(200.153.193,00)		
Aportes de Recursos ao Plano Financeiro do RPPS			
Recursos para cobertura de insuficiência financeira	-		
Recurso para formação de Reserva	-		

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018 (Processo nº 3121/2018) - RREO Anexo 4 – Vol. V p. 1318 – Lei Estadual nº 2.603 de 05/07/2012 Vol. V p.1432/1434

Conforme interpretação dada pelo art. 40 da Constituição Federal, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, permite a análise da execução das receitas e despesas previdenciárias e a verificação da situação financeira do referido regime.

9.4.2.3. Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do exercício anterior e exercício atual, na forma estabelecida no art. 53, III da LC nº 101/2000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

e Anexo 5 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, considerado o método "abaixo da linha"

Desta forma, a diferença entre a dívida fiscal líquida de 2016, que totalizou em R\$ 2.410.79.476,46 (dois bilhões, quatrocentos e dez milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), e a dívida fiscal líquida de 2017, totalizou em R\$ 2.083.367.413,33 (dois bilhões, oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos), resultou em um **Resultado Nominal negativo** de R\$ 327.012.063,13 (trezentos e vinte e sete milhões, doze mil, sessenta e três reais e treze centavos), ou seja, ocorreu um **decrécimo** da dívida fiscal líquida, conforme demonstrado na Tabela 76:

Tabela 76 - Resultado Nominal

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em R\$	
	Em 31 de Dezembro 2016	Em 31 de Dezembro 2017
Total da Dívida Consolidada (I)	3.076.926.621,72	3.398.117.257,74
Deduções (II)	666.547.145,26	662.318.710,71
Disponibilidade de Caixa	483.901.477,14	535.511.307,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	766.734.543,03	754.016.834,40
(-) Restos a Pagar Processados	(282.833.065,89)	(218.505.526,92)
Demais Haveres Financeiros	182.645.668,12	126.807.403,23
Passivos Reconhecidos	-	652.431.133,70
Total da Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	2.410.379.476,46	2.083.367.413,33
Resultado Nominal do Exercício		(327.012.063,13)
Resultado Nominal Fixada na LDO para 2017		690.240.000,00

Fonte: RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inc. III) - Processo nº 3121/2018

Gráfico 9 – Resultado Nominal



Após análise do resultado nominal apurado no exercício 2017, verifica-se na coluna do exercício 2016 que não foi contemplado o montante de R\$ 370.839.770,54 (trezentos e setenta milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e quatro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

centavos) que se refere-se a Passivos Reconhecidos que de acordo com Manual Demonstrativos Fiscais - 7. ed. item 03.05.05 – instrução de preenchimento, prevê que sejam computados os passivos reconhecidos, desde que os mesmos tenham sido incluídos no cálculo da dívida consolidada líquida.

No caso em tela, se refere a parcelamento do IGEPREV, Saneatins (ATS), PGFN, Receita Federal, cujo montante foi computado no Demonstrativo da Dívida Consolidada, conseqüentemente, interfere no (RN) do exercício 2017, conforme demonstrado na Tabela 77:

Tabela 77 - Resultado Nominal - recálculo

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Em 31 de Dezembro 2016	Em 31 de Dezembro 2017
Total da Dívida Consolidada (I)	3.076.926.621,72	3.398.117.257,74
Deduções (II)	666.547.145,26	662.318.710,71
Disponibilidade de Caixa	483.901.477,14	535.511.307,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	766.734.543,03	754.016.834,40
(-) Restos a Pagar Processados	(282.833.065,89)	(218.505.526,92)
Demais Haveres Financeiros	182.645.668,12	126.807.403,23
Passivos Reconhecidos	370.839.770,54 ¹³	652.431.133,70 ¹⁴
Total da Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	2.039.539.705,92	2.083.367.413,33
Resultado Nominal do Exercício		41.229.071,19
Resultado Nominal Fixada na LDO para 2017		690.240.000,00

Fonte: Fonte: RGF – Anexo 2 da LRF e Anexo 16 da Lei nº 4320/1964 (Processo Nº 3121/2018)

Gráfico 10 – Resultado Nominal Recálculo



¹³ Este valor não estava contemplado no cálculo do RN, mas incluído no Demonstrativo da Dívida Consolidada

¹⁴ Este valor não estava contemplado no cálculo do RN, mas incluído no Demonstrativo da Dívida Consolidada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

O valor apurado no exercício 2017, conforme demonstrado na Tabela 73, comportou-se **dentro do valor fixado no Anexo de Metas Fiscais** da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado, que foi de R\$ 690.240.000,00 (seiscentos e noventa milhões, duzentos e quarenta mil reais).

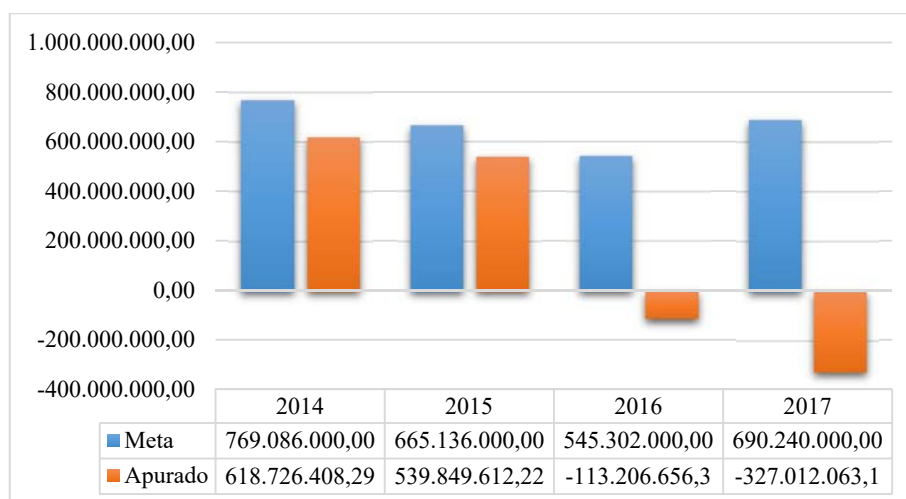
Na sequência evidencia-se o comparativo da meta e realização do Resultado Nominal do quadriênio 2014-2017, conforme demonstrado na Tabela 78.

Tabela 78 - Resultado Nominal Apurado versus Meta LDO

Em R\$

LDOs nº	Exercícios	Meta	Apurado
3.175/2016	2017	690.240.000,00	(327.012.063,13)
3.048/2015	2016	545.302.000,00	(113.206.656,34)
2.923/2014	2015	665.136.000,00	539.849.612,22
2.799/2013	2014	769.086.000,00	618.726.408,29

Gráfico 11 – Resultado Nominal apurado versus Meta



Quanto ao Resultado Nominal dos últimos 4 (quatro) anos, observa-se que a meta, em relação ao resultado apurado, demonstra um planejamento orçamentário não compatível com uma gestão fiscal responsável, apesar de ter cumprido a meta. Por isso, recomenda-se que ao elaborar/revisar os instrumentos de planejamento o faça de acordo com o comportamento da situação econômica-financeira e orçamentária do Estado do Tocantins.

9.4.2.4. Resultado Primário

O resultado primário consiste no principal indicador de sustentabilidade da política fiscal do setor público, pois sua apuração permite avaliar se um determinado governo tem a capacidade de gerar receitas em volume suficiente para pagar suas despesas correntes e de investimentos, sem recorrer a um aumento da dívida pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Para apurar o resultado primário, confronta-se as receita e despesas não financeiras, as quais são oriundas da finalidade precípua do Estado, para indicar se os níveis de gastos são compatíveis com a arrecadação, consoante item 03.06.02.01 do MCASP-7. edição.

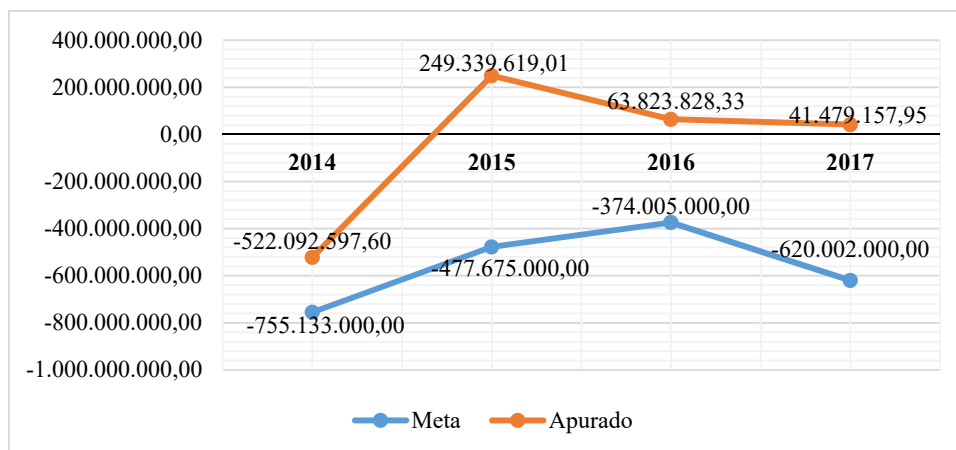
O resultado primário apurado no exercício 2017 foi de R\$ 41.479.157,95 (quarenta e um milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), *superavitário*, enquanto que a meta prevista no Anexo IV da LDO nº 3.175/2016 o Estado fixou a meta *deficitária* de R\$ 620.002.000,00 (seiscentos e vinte milhões e dois mil reais), ou seja, as despesas não financeiras previstas são maiores que as receitas não financeiras previstas, sinalizando a necessidade de o Estado recorrer a financiamentos para implementação dos programas de governo estabelecidos nos instrumentos de planejamento.

Tabela 79 - Resultado Primário versus Meta

LDOs	Exercícios	Meta	Apurado
3.175/2016	2017	(620.002.000,00)	41.479.157,95
3.048/2015	2016	(374.005.000,00)	63.823.828,33
2.923/2014	2015	(477.675.000,00)	249.339.619,01
2.779/2013	2014	(755.133.000,00)	(522.092.597,60)

Fonte: RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inc. III)-Processo nº 3121/2018; <https://central3.to.gov.br/arquivo/217027/-exercicio2014>, <https://central3.to.gov.br/arquivo/348644/-exercicio2016>; <https://central3.to.gov.br/arquivo/277954/-exercicio2015>;

Gráfico 12 – Resultado Primário Apurado



Por outro lado, se computar R\$ 1.021.694.356,69 (um bilhão e vinte e um milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) referente a não inscrição em Restos a Pagar por insuficiência orçamentária-financeira, dados extraídos do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Processo nº 3121/2018), esse resultado é *deficitário* de R\$ 980.215.198,74 (Novecentos e oitenta milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), conseqüentemente, descumpra a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.175/2016.

Logo, o *déficit* apurado indica que o Governo teve gastos não financeiros superiores às receitas não financeiras, significando dizer que não conseguiu produzir resultado



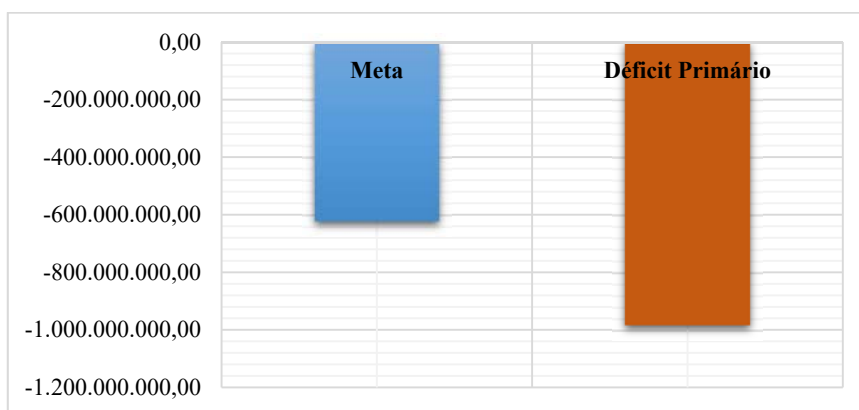
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

suficiente para arcar ao menos com os encargos da dívida. Desse modo, permanece a crítica lançada em exercícios pretéritos quanto à definição da meta da LDO.

Tabela 80 - Resultado Primário Recálculo

LDOs	Exercícios	Meta	Apurado	Despesas não executadas por insuficiência orçamentária-financeira	Déficit Primario
3.175/2016	2017	(620.002.000,00)	41.479.157,95	1.021.694.356,69	(980.215.198,74)

Gráfico 13 – Resultado Primário Recálculo



Merece destaque ao histórico das metas de resultado primário em face da fixação para o quadriênio 2014/2017, que apresentou resultados *deficitários*.

Avalia-se que durante esse período já havia perspectiva de que os gastos não eram compatíveis com a sua arrecadação, conforme demonstrado na Tabela 79.

Destarte, diante desse cenário, nota-se a possibilidade de comprometer futuramente a capacidade de administração da dívida pública estadual caso não sejam adotadas medidas de controle, acompanhamento e contenção dos gastos governamentais, em especial das despesas obrigatórias de natureza continuada e despesas correntes, e não havendo esforço fiscal visando o crescimento real da receita tributária.

No caso presente, o *déficit* foi oriundo do montante da despesa, já mencionado acima, sem dotação orçamentária, sendo que o melhor seria perseguir resultados menos elásticos, como indicativo dos esforços do Governo para não piorar ainda mais a situação já *deficitária* das finanças do Estado.

Na Tabela 81 evidencia-se o Resultado Primário dos exercícios 2017 e 2016, sem computar o montante das despesas orçamentárias **não executadas por insuficiência orçamentária-financeira**:

Tabela 81 - Demonstrativo do Resultado Primário

Especificação	Em R\$	
	2017	2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

1. Receitas Primárias Correntes (I)	8.313.032	8.100.229.256,25
1.1. Tributária	2.977.849.632,84	2.727.212.327,46
1.2. Contribuição	997.499.529,15	970.808.151,82
1.2.1. Previdenciárias	701.726.616,39	815.772.819,74
1.2.2. Outras Contribuições	295.772.912,76	155.035.332,08
1.3. Patrimonial Líquida	63.645.443,58	46.043.474,80
1.3.1. Patrimonial	565.493.599,90	772.503.785,87
1.3.2. (-) Aplicações Financeiras	501.848.156,32	726.460.311,07
1.6. Transferências Correntes	4.086.860.025,89	4.184.856.494,27
1.6.1. FPE	3.584.416.524,30	2.969.417.599,45
1.6.2. Convênios	10.011.998,88	19.502.331,40
1.6.3. Outras Transferências	492.431.502,71	1.195.936.563,42
1.7. Outras Receitas Correntes	187.178.182,30	171.308.807,90
1.7.1 Dívida Ativa	58.223.775,45	53.914.776,97
1.7.2. Demais Receitas Correntes	128.223.774,45	117.394.030,93
2. Receitas de Capital (II)	329.241.877,53	234.902.326,28
2.1. Operações de Crédito (III)	239.797.516,05	203.612.805,18
2.2. Amortização de Empréstimos (IV)		7.665.175,18
2.3. Alienação de Ativos (V)	6.196.653,83	5.993.257,54
2.4. Transferência de Capital	63.631.660,51	6.230.534,01
2.4.1 Convênios	18.624.729,07	5.845.832,43
2.4.2 Outras Transferências de Capital	45.006.931,44	384.701,58
2.5. Outras Receitas de Capital	11.960.590,87	11.400.554,37
Total das Receitas Primárias de Capital	75.592.251,38	17.631.088,38
Total das Receitas Primárias Líquidas	8.388.625.065,14	8.117.860.344,63
3. Despesas Primárias Correntes (VIII)	8.054.942.212,00	7.680.680.487,25
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	5.208.185.609,72	4.979.134.864,33
3.2. Juros e Encargos da Dívida (IX)	200.885.425,08	184.469.783,61
3.3. Outras Despesas Correntes	2.645.871.177,20	2.517.075.839,31
3.3.1 Transferências Constitucionais e	733.474.103,25	683.444.661,87
3.3.2. Demais Despesas Correntes	1.912.397.073,95	1.833.631.177,44
Total das Despesas Primárias Correntes	7.854.056.786,92	7.496.210.703,64
4. Despesas de Capital (XI)	874.514.226,36	919.481.190,58
4.1. Investimentos	492.938.117,85	557.655.334,43
4.2. Inversões Financeiras	5.200.527,46	11.237.481,60
4.2.1. Concessão de Empréstimos (XII)	5.049.525,04	11.066.703,37
4.2.2. Aquisição de Título de Capital já	-	-
4.2.3. Demais Inversões Financeiras	151.002,42	170.778,23
4.3. Amortização da Dívida (XIV)	376.375.581,05	350.588.374,55
TOTAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS	493.089.120,27	557.826.112,66
Reserva de Contingência (XVI)	-	-
Reserva do RPPS (XVII)	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL	8.347.145.907,19	8.054.036.816,30
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII)	41.479.157,95	63.823.528,33
Saldo de Exercícios Anteriores	55.677.378,00	107.103.686,00
Meta de Resultado Primário Fixado na	(620.002.000,00)	(374.005.000,00)

Fonte: RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inc. III) – Processo 3121/2018

Assim, diante da não execução das despesas por insuficiência orçamentária-financeira, tem-se por consequência uma análise distorcida, equivocada, tendo em vista que o **resultado primário** é um dos indicadores econômicos-financeiros para avaliar a capacidade de pagamento do Estado, consoante Portaria MF nº 306/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

9.4.2.5. Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital

As operações de créditos correspondem aos compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações similares. A Constituição Federal em seu art. 167, III, estabelece que: “é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital”, existindo ressalvas para casos específicos.

Para verificação do cumprimento desse mandamento constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal torna obrigatória a publicação .

Na Tabela 82 evidencia-se as receitas oriundas das Operações de Créditos realizadas pelo Estado do Tocantins, e respectiva aplicação dos recursos. no exercício 2017, em relação à estimativa constante nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais(LOA).

Tabela 82 – Operações de Créditos –Regra de Ouro

Art. 167 da CF/88

Em R\$			
Exercício 2017	Receita Prevista Atualizada	Receita Operação de Crédito	Saldo Não Realizado
	1.040.426.804,00	239.797.516,05	800.629.287,95
	Dotação Orçamentária	Despesa Empenhada	Saldo Não Realizado
	2.075.600.103,00	874.514.226,36	1.201.085.876,64
Apuração da Regra de Ouro	(1.035.173.299,00)	(634.716.710,31)	(400.456.588,69)

Fonte: RREO –Anexo 9(LRF) – processo nº 3121/2018;

Portanto, ao confrontar as receitas arrecadas de R\$ 239.797.516,05 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos) com as despesas empenhadas no montante de R\$ 874.514.226,36 (oitocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), confirma-se o **cumprimento** do citado disposto constitucional, pois o valor aplicado é superior ao arrecadado.

9.4.2.6. Da Alienação dos Ativos e Aplicação dos Recursos

Entende-se por Alienação de Bens o ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerários, outros bens ou direitos. Os recursos oriundos de alienações deverão ser aplicados em novos investimentos nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, senão vejamos:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

No exercício 2017 a arrecadação foi de R\$ 6.196.653,83 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) e no exercício 2016 o valor foi de R\$ 5.993.257,54 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), resultando em um acréscimo de **3,98%** em relação a alienação de ativos.

Por outro lado, os recursos não têm sido aplicados em sua totalidade considerando que o saldo financeiro em 2017 é de R\$ 12.074.985,08 (doze milhões, setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), o que restou comprovado por meio de extratos bancários quando da apresentação das alegações de defesa.

Para comprovação da arrecadação comparada com a previsão, na Tabela 83 consta os valores do quadriênio 2014-2017.

Tabela 83 - Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Exercícios	Previsão Atualizada	Receita Alienação de Ativos	Dotação Atualizada	Aplicação	Em R\$
					Saldo Financeiro a Aplicar
2017	3.794.192,00	6.196.653,83	7.808.488,00	784.358,96	12.074.985,08
2016	3.674.757,00	5.993.257,54	5.697.310,00	4.085.194,82	6.662.690,21
2015	13.109.705,00	10.681.974,41	14.550.662,00	5.208.059,59	4.481.548,27
2014	25.617.079,00	23.778.538,41	33.116.276,00	30.375.073,85	(3.244.712,93)

Fonte: RREO – Anexo 11-LRF, art. 53 § 1º, inc. III (processo nº 3121/2018); <https://central3.to.gov.br/arquivo/348652/exercicio-2016>; <https://central3.to.gov.br/arquivo/277962/exercicio-2015>; <https://central3.to.gov.br/arquivo/217034/exercicio-2014>

Com efeito, verifico que o Estado do Tocantins **cumpriu** o disposto no art. 44 da LRF, tendo em vista que o saldo não aplicado permanece depositado em conta específica.

9.5. CONTAS DOS DEMAIS PODERES

Apresenta-se nos subitens a seguir, apenas uma síntese dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais dos demais Poderes, tendo em vista que o Poder Executivo foi tratado conjuntamente com as informações consolidadas.

As contas individuais dos chefes dos Poderes, serão objeto de julgamento desta Corte nas contas de ordenadores de despesas, de acordo com o art. 33, inc. II, da Constituição do Estado do Tocantins e art. 1º, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, Lei Estadual nº 1.284/2001, quando serão apreciados os atos de gestão dos responsáveis.

Como já ressaltado, as contas individuais dos chefes dos Poderes serão objeto de julgamento desta Corte nas Contas na condição de ordenadores de despesas, de acordo com o art. 33, inc. II, da Constituição do Estado do Tocantins e art. 1º, II, da Lei Orgânica/TCE-TO, quando serão apreciados os atos de gestão dos responsáveis.

9.5.1. Poder Executivo - Defensoria Pública

A Defensoria Pública por possuir autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante previsão no art. 4º B da Lei Complementar nº 55/2009,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

apesar de fazer parte do Poder Executivo, destaco, na sequência, as respectivas demonstrações contábeis para evidenciação do resultado orçamentário, patrimonial e financeiro, objetivando uma melhor visualização da execução orçamentária.

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício 2017 foram de R\$ 34.030,25 (trinta e quatro mil e trinta reais e vinte e cinco centavos) provenientes de receitas correntes e de capital, enquanto que a execução das despesas somaram R\$ 123.684.940,96 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) resultando em um *déficit* orçamentário de R\$ 123.650.910,71 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e dez reais e setenta e um centavos), conforme Tabela 84 a seguir:

Tabela 84 – Balanço Orçamentário – Defensoria Pública

Em R\$

RECEITAS				DESPESAS			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixada	Execução	Diferença
<i>Superávit</i> Exerc. Anterior	0,00	0,00	0,00				
Receita Orçam.	11.531.200,00	34.030,25	(11.497.169,75)	Credito Orçam.	135.799.675,00	123.684.940,96	12.114.734,04
SOMA	11.531.200,00	34.030,25	(11.497.169,75)	SOMA	135.799.675,00	123.684.940,96	12.114.734,04
<i>Déficit</i>	124.268.475,00	123.650.910,71	(617.564,29)				
TOTAL	135.799.675,00	123.684.940,96	(12.114.734,04)	TOTAL	135.799.675,00	123.684.940,96	12.114.734,04

Fonte: Balanço Orçamentário – SIAFEM/TO

Evidencia-se um desequilíbrio entre a previsão da receita e a fixação da despesa orçamentária, o qual apresenta um *déficit* na previsão de R\$ 124.268.475,00 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Todavia, esse desequilíbrio não pode ser considerado como impropriedade, tendo em vista que a Defensoria Pública não é Órgão arrecadador.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e para o exercício seguinte.

Tabela 85 – Balanço Financeiro – Defensoria Pública

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Orçamentárias	34.030,25	Orçamentárias	123.684.940,96
Transferências Financeiras Recebidas	179.323.361,28	Transferências Financeiras Concedidas	63.185.811,53
Extraorçamentárias	49.058.579,26	Extraorçamentária	43.263.356,51
Saldo do Período Anterior	7.433.728,72	Saldo p/ Período Seguinte	5.715.590,51
TOTAL	235.849.699,51	TOTAL	235.849.699,51

Fonte: Balanço Financeiro-SIAFEM/TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Balanco Patrimonial

O Balanco Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como das contas de controle, assim demonstrado:

Tabela 86 – Balanco Patrimonial – Defensoria Pública

	Em R\$	
Ativo	2017	2016
Ativo Circulante	5.888.304,24	8.476.313,87
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.678.990,51	7.426.528,72
Créditos a Curto Prazo	55.625,01	943.396,06
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	140.317,63	96.799,24
VPD Paga Antecipadamente	13.371,09	9.589,85
Ativo Não Circulante	25.401.827,46	26.869.126,78
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	25.401.827,46	26.869.126,78
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo	31.290.131,70	35.345.440,65
Passivo Circulante	13.794.981,22	13.906.779,68
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	7.860.424,43	11.835.166,58
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	203.643,95	117.799,94
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto	5.730.912,84	1.953.813,16
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Passivo Circulante e Não Circulante	13.794.981,22	13.906.779,68
Patrimônio Líquido	17.495.150,48	21.438.660,97
Resultados Acumulados	17.495.150,48	21.438.660,97
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	31.290.131,70	35.345.440,65

Fonte: Balanco Patrimonial-SIAFEM/TO

Tabela 87 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Defensoria Pública

	Em R\$	
	Exercício 2017	Exercício 2016
ATIVO TOTAL	31.290.131,70	35.345.440,65
Financeiro	5.715.590,51	7.433.728,72
Permanente	25.574.541,19	27.911.711,93
PASSIVO TOTAL	21.270.096,79	14.739.580,17
Financeiro	12.875.420,08	7.302.760,74
Permanente	8.394.676,71	7.436.819,43
SALDO PATRIMONIAL	10.020.034,91	20.605.860,48

Fonte: Balanco Patrimonial-SIAFEM/TO

Acerca do resultado financeiro, foi apurado o montante de R\$ 7.433.728,72 (sete milhões e quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), *deficitário*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

É imperioso registrar que esse *déficit* não deve ser considerado isoladamente, tendo em vista que esse Órgão pertence ao Poder Executivo, apenas destacado por entender que a Defensoria Pública goza de autonomia funcional.

Demonstração das Variações Patrimoniais

As Variações Aumentativas são representadas pelos créditos de naturezas orçamentárias e os fatos independentes da execução orçamentária que provocam alterações positivas no patrimônio da entidade.

As Variações Diminutivas são as despesas orçamentárias realizadas no decorrer do exercício, e os fatos independentes da execução do orçamento que provocam alterações negativas no patrimônio da entidade.

O Resultado do Exercício é um *déficit patrimonial* de R\$ 2.955.756,42 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) levantado no confronto algébrico entre as citadas variações, como segue:

Tabela 88 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Defensoria Pública

Em R\$

Variações Patrimoniais Aumentativas	Exercício 2017	%	Exercício 2016	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	-	0,00	-
Contribuições	0,00	-	0,00	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	-	0,00	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	-	0,00	-
Transferências e Delegações Recebidas	193.361.191,68	99,97	168.623.181,13	99,97
Valorização, Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de passivos	56.628,05	0,03	25.349,61	0,02
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.092,20	0,002	17.266,18	0,01
Total da VPA	193.420.911,93	100,00	168.665.796,92	100,00
Variações Patrimoniais Diminutivas				
Pessoal e Encargos	112.231.213,76	57,15	96.403.235,38	57,05
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	30.614,11	0,02	25.264,36	0,01
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	12.311.136,34	6,27	11.494.643,67	6,80
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	3.646,29	0,00	1.127,07	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	64.145.342,22	32,66	54.573.196,02	32,29
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	975.703,01	0,50	175,54	0,00
Tributárias	1.149,38	0,00	1.564,40	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	6.677.863,24	3,40	6.492.417,21	3,84
Total da VPD	196.376.668,35	100,00	168.991.623,65	100,00
Déficit Patrimonial	(2.955.756,42)		(325.826,73)	

9.5.2. Poder Legislativo

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadas no exercício 2017 foram de R\$ 3.159.174,75 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) provenientes de receitas correntes e de capital. Enquanto que as despesas executadas no período totalizam em R\$ 352.518.997,40 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), resultando em déficit orçamentário de R\$349.359.822,65 (trezentos e quarenta e nove milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos.). Ressalta-se que foi registrado o montante de R\$ 1.162.208,00 (um milhão, cento e sessenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

dois mil, duzentos e oito reais), advindo de *superávit* financeiro do exercício anterior conforme demonstrado na Tabela 89:

Tabela 89 – Balanço Orçamentário – Poder Legislativo

Em R\$

Receitas Orçamentárias	Previsão		Receitas Realizadas	Saldo
	Inicial	Previsão Atualizada		
Receitas Correntes (I)	528.314,00	528.314,00	3.159.174,75	2.630.860,75
Receitas de Capital (II)	28.000.000,00	28.000.000,00	0	(28.000.000,00)
Subtotal das Receitas (III) = (I+II)	28.528.314,00	28.528.314,00	3.159.174,75	(25.369.139,25)
Déficit	0,00	359.136.583,00	349.359.822,65	(9.776.760,35)
Saldo de Exercício Anterior (Utilizados por Créditos Adicionais)	0	1.162.208,00	0	(1.162.208,00)
Despesas Orçamentárias	Dotação		Despesas Empenhadas	Saldo
	Inicial	Atualizada		
Despesas Correntes (IV)	354.557.021,00	357.929.359,00	349.988.561,11	7.940.797,89
Despesas de Capital (V)	31.853.668,00	29.735.538,00	2.530.436,29	27.205.101,71
Reserva de Contingência	0	0	0	0
Subtotal das Despesas (VI) = (IV+V)	386.410.689,00	387.664.897,00	352.518.997,40	35.145.899,60
<i>Superávit</i> (VII)	0	0	0	0
Total	386.410.689,00	387.664.897,00	352.518.997,40	35.145.899,60

Fonte: Balanço Orçamentário, Exercício 2017, Relatório Técnico nº 01/2018

Os dados registrados revelam desequilíbrio entre as colunas previsão das receitas e fixação das despesas orçamentárias apresentando *déficit* de R\$ 359.136.583,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais). Contudo, não pode ser tratado como irregularidade em virtude de corresponder a utilização de créditos oriundos de *superávit* de exercício anterior no montante de R\$ 1.162.208,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e oito reais) e de R\$ 357.974.375,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) refere-se a valores contabilizados na Unidade Gestora do Tesouro e efetuado apenas o repasse financeiro.

9.5.2.1. Assembleia Legislativa

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício 2017 totalizam em R\$ 2.752.281,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais) provenientes de Receitas Correntes, enquanto que as despesas executadas somaram R\$ 230.770.442,90 (duzentos e trinta milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) resultando em um *déficit* orçamentário de R\$ 228.018.161,90 (duzentos e vinte e oito milhões, dezoito mil, cento e sessenta e um reais e noventa centavos).

Por outro lado, esse desequilíbrio **não deve ser considerado como irregularidade**, mas, trata apenas como *déficit* aparente, pois, no exercício 2017, temos como valor recebido, a título de duodécimos, em conformidade com o art.168 da CF/88, o montante de R\$ 232.315.878,39 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), contabilizado em Transferências e Delegações Recebidas (Variação Patrimonial Aumentativa), superando o citado *déficit*.

Tabela 90 – Balanço Orçamentário – Assembleia Legislativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Em R\$

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	0	0	2.752.281,00	2.752.281,00
Receitas de Capital (II)	25.000.000,00	25.000.000,00	0	(25.000.000,00)
Subtotal das Receitas (III) = (I+II)	25.000.000,00	25.000.000,00	2.752.281,00	(22.247.719,00)
<i>Déficit</i>	0,00	232.047.250,00	228.018.161,90	(4.029.088,10)
Saldo de Exercício Anterior (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo
Despesas Correntes (IV)	228.766.504,00	231.333.634,00	230.060.662,59	1.272.971,41
Despesas de Capital (V)	28.280.746,00	25.713.616,00	709.780,31	25.003.835,69
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (VI) = (IV+V)	257.047.250,00	257.047.250,00	230.770.442,90	26.276.807,10
<i>Superávit</i> (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	257.047.250,00	257.047.250,00	230.770.442,90	26.276.807,10

Fonte: Balanço Orçamentário, Exercício 2017, Relatório Técnico nº 01/2018

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios (entradas e saídas) de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte.

Tabela 91 – Balanço Financeiro – Assembleia Legislativa

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Orçamentárias	2.752.281,00	Orçamentárias	230.770.442,90
Transferências Financeiras Recebidas	226.384.662,31	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Extraorçamentárias	7.430.838,80	Extraorçamentária	8.047.015,07
Saldo do Período Anterior	8.748.110,83	Saldo p/ Período Seguinte	6.498.434,97
TOTAL	245.315.892,94	TOTAL	245.315.892,94

Fonte: Balanço Financeiro SIAFEM/TO

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como das contas de controle, na conformidade da Tabela 92:

Tabela 92 – Balanço Patrimonial – Assembleia Legislativa

Em R\$

Ativo	2017	2016
Ativo Circulante	13.014.907,48	13.275.162,61
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.498.434,97	8.748.110,83
Créditos a Curto Prazo	5.725.156,72	4.337.166,67
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	791.315,79	182.085,11
VPD Paga Antecipadamente	0,00	7.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Ativo Não Circulante	23.344.102,29	22.710.108,44
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	23.344.102,29	22.710.108,44
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo	36.359.009,77	35.985.271,05
Passivo Circulante	2.091.288,99	5.540.890,26
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	1.187.402,55	1.648.800,03
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.200,00	1.586.286,95
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	902.686,44	2.305.803,28
Passivo Não Circulante	2.200.000,80	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	2.200.000,80	0,00
Passivo Circulante e Não Circulante	4.291.289,79	5.540.890,26
Patrimônio Líquido	32.067.719,98	30.444.380,79
Resultados Acumulados	32.067.719,98	30.444.380,79
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	36.359.009,77	35.985.271,05

Fonte: Balanço Patrimonial –SIAFEM/TO.

Tabela 93 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Assembleia Legislativa

	Em R\$	
	Exercício 2017	Exercício 2016
ATIVO TOTAL	36.359.009,77	35.985.271,05
Financeiro	6.498.434,97	8.748.110,83
Permanente	29.860.574,80	27.237.160,22
PASSIVO TOTAL	9.573.869,15	9.168.049,48
Financeiro	6.415.988,94	9.168.049,48
Permanente	3.157.880,21	-
SALDO PATRIMONIAL	26.785.140,62	26.817.221,57

Fonte: Balanço Patrimonial –SIAFEM/TO.

Já o resultado financeiro, é obtido pela diferença entre o Ativo financeiro de R\$ 6.498.434,97 (seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) e Passivo Financeiro de R\$ 6.415.988,94 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), resultando em *déficit* financeiro de R\$ 82.446,03 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e três centavos), nos termos do art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio ocorridas durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indicando o Resultado Patrimonial do exercício, cuja elaboração foi de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964 e o MCASP.

Tabela 94 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Assembleia Legislativa

Em R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Variações Patrimoniais Aumentativas	Exercício 2017	%	Exercício 2016	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	232.315.878,39	99,998	217.083.171,73	99,996
Valorização, Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de passivos	1.699,80	0,001	3.208,23	0,001
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.280,00	0,001	4.821,40	0,002
Total da VPA	232.319.858,19	100,00	217.091.201,36	100,00
Variações Patrimoniais Diminutivas				
Pessoal e Encargos	164.410.606,76	71,67	145.929.971,97	72,37
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.685,00	0,002	6.160,00	0,003
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	33.933.215,24	14,79	44.193.304,80	21,92
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	519,46	0,0002	62.671,19	0,03
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	-	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	4.329.166,90	1,89	0,19	0,00
Tributárias	197.359,04	0,09	161.275,12	0,08
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	26.517.062,45	11,56	11.298.099,65	5,60
Total da VPD	229.392.614,85	100,00	201.651.482,92	100,00
Superávit Patrimonial	2.927.243,34	0,00	15.439.718,44	

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais- SIAFEM/TO.

No exercício 2017, apurou-se *superavit* patrimonial de R\$ 2.927.243,34 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

9.5.2.2. Tribunal de Contas - TCE

Balanco Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício 2017 foram de R\$ 29.810,12 (vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e doze centavos) provenientes de Receitas Correntes, enquanto que as despesas executadas totalizaram R\$ 121.400.225,36 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) resultando em um *déficit* orçamentário de R\$ 121.370.415,24 (cento e vinte e um milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Na previsão orçamentária constata-se um *déficit* de R\$ 126.721.333,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais). Contudo, não pode ser tratado como irregularidade em virtude de ter utilizado *superávit financeiro* de exercício anterior no montante de R\$ 886.208,00 (oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oito reais) e R\$ 125.835.125,00 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais) para abertura de Créditos Adicionais, conforme demonstrado na Tabela 95:

Tabela 95 – Balanço Orçamentário – Tribunal de Contas

	Em R\$			
Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	0	0	29.810,12	29.810,12
Receitas de Capital (II)	3.000.000,00	3.000.000,00	0	(3.000.000,00)
Subtotal das Receitas (III) = (I+II)	3.000.000,00	3.000.000,00	29.810,12	(2.970.189,88)
<i>Déficit</i>	0	126.721.333,00	121.370.415,24	(5.350.917,76)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Saldo de Exercício Anterior (Utilizados por Créditos Adicionais)	0	886.208,00	0	(886.208,00)
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo
Despesas Correntes (IV)	125.422.203,00	126.089.411,00	119.662.547,90	6.426.863,10
Despesas de Capital (V)	3.412.922,00	3.631.922,00	1.737.677,46	1.894.244,54
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (VI) = (IV+V)	128.835.125,00	129.721.333,00	121.400.225,36	8.321.107,64
Superávit (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	128.835.125,00	129.721.333,00	121.400.225,36	8.321.107,64

Fonte: Balanço Orçamentário, Exercício 2017, Relatório Técnico nº 01/2018

Balanço Financeiro

No Balanço Financeiro são apresentadas as receitas orçamentárias, segundo a categoria econômica, e as despesas de acordo com as funções, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, consoante Tabela 96 que segue:

Tabela 96 – Balanço Financeiro – Tribunal de Contas

Em R\$			
RECEITAS	VALOR	DESPEASAS	VALOR
Orçamentárias	29.810,12	Orçamentárias	121.400.225,36
Transferências Financeiras Recebidas	122.180.919,88	Transferências Financeiras Concedidas	1.711.997,87
Extraorçamentárias	1.359.867,40	Extraorçamentária	4.344.854,49
Saldo do Período Anterior	6.537.300,81	Saldo p/ Período Seguinte	2.650.820,49
TOTAL	130.107.898,21	TOTAL	130.107.898,21

Fonte: Balanço Financeiro-SIAFEM/TO

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como das contas de controle, assim demonstrado:

Tabela 97 – Balanço Patrimonial – Tribunal de Contas

Em R\$		
Ativo	2017	2016
Ativo Circulante	8.428.482,98	9.446.360,76
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.650.820,49	6.537.300,81
Créditos a Curto Prazo	5.582.408,06	2.589.922,31
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	187.689,83	200.517,34
VPD Paga Antecipadamente	7.564,60	118.620,30
Ativo Não Circulante	49.528.301,61	54.913.908,70
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	1.670,20	1.670,20
Imobilizado	49.526.631,41	54.912.238,50
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo	57.956.784,59	64.360.269,46
Passivo Circulante	443.272,05	2.727.833,92
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	183.343,01	992.854,49
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	188.288,02	283.178,05
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	1.451.801,38
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Passivo Circulante e Não Circulante	443.272,05	2.727.833,92
Patrimônio Líquido	57.513.512,54	61.632.435,54
Resultados Acumulados	57.513.512,54	61.632.435,54
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	57.956.784,59	64.360.269,46

Fonte: Balanço Patrimonial-siafem/to

Tabela 98 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Tribunal de Contas

	Em R\$	
	Exercício 2017	Exercício 2016
ATIVO TOTAL	57.956.784,59	64.360.269,46
Financeiro	2.650.820,49	6.537.300,81
Permanente	55.305.964,10	57.822.968,65
PASSIVO TOTAL	2.657.615,23	6.219.889,38
Financeiro	2.657.615,23	6.219.889,38
Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL	55.299.169,36	58.140.380,08

Fonte: Balanço Patrimonial – SIAFEM/TO

O Resultado Financeiro é obtido pela diferença entre o Ativo financeiro de R\$ 2.650.820,49 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) e Passivo Financeiro de R\$ 2.657.615,23 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos), resultando em *déficit* financeiro de R\$ 6.794,74 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

Demonstrações das Variações Patrimoniais

As Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas ocorridas durante o ano são resultantes ou independentes da execução orçamentária, cujo resultado patrimonial do exercício foi um *superávit* de R\$ 686.534,66 (seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

As Variações Patrimoniais Aumentativas são representadas pelos créditos de naturezas orçamentárias e os fatos independentes da execução orçamentária que provocam alterações positivas no patrimônio da entidade.

As Variações Patrimoniais Diminutivas são as despesas orçamentárias realizadas no decorrer do exercício, e os fatos independentes da execução do orçamento que provocam alterações negativas no patrimônio da entidade. O Resultado do Exercício é o saldo levantado no confronto algébrico entre as Variações Patrimoniais Aumentativas menos Variações Patrimoniais como se verifica na Tabela 99:

Tabela 99 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Em R\$				
Variações Patrimoniais Aumentativas	Exercício 2017	%	Exercício 2016	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.392,57	0,002	31.266,84	0,03
Transferências e Delegações Recebidas	127.747.253,51	99,97	123.088.842,32	99,94
Valorização, Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de passivos	8.465,88	0,007	43.118,51	0,04
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	27.213,55	0,02	0,00	0,00
Total da VPA	127.785.325,51	100,00	123.163.227,67	100,00
Variações Patrimoniais Diminutivas				
Pessoal e Encargos	105.973.859,56	83,38	100.624.201,70	86,33
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	27.451,28	0,022	22.449,39	0,02
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.643.365,12	8,37	7.732.974,52	6,63
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	681,71	0,0005	1.239,52	0,001
Transferências e Delegações Concedidas	1.859.949,71	1,46	747.588,65	0,64
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.587.661,78	2,04	524,31	0,0004
Tributárias	27.899,42	0,02	34.179,16	0,03
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	5.977.922,27	4,70	7.398.856,74	6,35
Total da VPD	127.098.790,85	100,00	116.562.013,99	100,00
Superávit/Déficit Patrimonial	686.534,66		6.601.213,68	

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais- SIAFEM/TO

9.5.2.3. Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite para gastos com pessoal do Poder Legislativo é de 3% da Receita Corrente Líquida. A distribuição deste percentual, entre os órgãos que compõem o Poder, e os respectivos percentuais de gastos efetuados, seguem apresentados na Tabela 100:

Tabela 100 – Limite de Gasto com Pessoal – Poder Legislativo

Poder	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial
1. Poder Legislativo	219.945.716,24	3,05	3,00	2,85
1.1. Assembleia Legislativa	128.401.488,20	1,78	1,77	1,68
1.2. Tribunal de Contas	91.544.228,04	1,27	1,23	1,17

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018(processo nº 3121/2018)

9.5.2.4. Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar

Por determinação da LRF, em seu art. 55, inc. III, alíneas “a” e “b”, ao final do exercício os Poderes e Órgãos devem apresentar os montantes das disponibilidades de caixa e inscrição em restos a pagar de despesas liquidadas e não liquidadas, para assegurar a transparência da disponibilidade financeira e que seja verificado o comprometimento de parcelas dessas disponibilidades para despesas inscritas em restos a pagar não processados.

Tabela 101 – Disponibilidade do Poder Legislativo por Fonte de Recursos

Em R\$				
Órgão	Fonte	Disponibilidade de Caixa Líquido	Restos a pagar	Saldo
Poder Legislativo	Recursos Ordinários	1.390.667,58	1.525.510,88	(134.843,30)
	Recursos Vinculados	107.471,22	0,00	107.471,22
Total		1.498.138,80	1.525.510,88	(27.372,08)

Fonte:RGF –Anexo 5 LRF –SIAFEM/TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

O Poder Legislativo, composto pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Fundos vinculados, apresentaram suficiência de caixa não comprometida no montante de R\$ 1.498.138,80 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos). No entanto, após a inscrição dos restos a pagar, verifica-se uma insuficiência financeira de recursos próprios no montante de R\$ 134.843,30 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), e um *superávit* de recursos vinculados na ordem de R\$ 107.471,22 (cento e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos).

9.5.3. Poder Judiciário

Balanco Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício 2017 foram de R\$ 58.389.815,43 (cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos) provenientes de cotas relativas a Receitas Correntes, enquanto que as despesas executadas somaram R\$ 562.055.279,01 (quinhentos e sessenta e dois milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e um centavo) resultando num *déficit* orçamentário de R\$ 503.665.463,58 (quinhentos e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), consoante Tabela 102:

Tabela 102 – Balanço Orçamentário – Poder Judiciário

Em R\$				
Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	63.857.640,00	58.640.831,00	58.389.815,43	(251.015,57)
Receitas de Capital (II)	0	0	0	0
Subtotal das Receitas (III) = (I+II)	63.857.640,00	58.640.831,00	58.389.815,43	(251.015,57)
<i>Déficit</i>	0	530.216.952,00	503.665.463,58	(26.551.488,42)
Saldo de Exercício Anterior (Utilizados por Créditos Adicionais)	0	7.571.809,00	0	(7.571.809,00)
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo
Despesas Correntes (IV)	561.645.143,00	563.272.313,00	550.525.660,08	12.746.652,92
Despesas de Capital (V)	34.857.640,00	25.585.470,00	11.529.618,93	14.055.851,07
Reserva de Contingência	0	0	0	0
Subtotal das Despesas (VI) = (IV+V)	596.502.783,00	588.857.783,00	562.055.279,01	26.802.503,99
<i>Superávit</i> (VII)	0	0	0	0
Total	596.502.783,00	588.857.783,00	562.055.279,01	26.802.503,99

Fonte: Balanço Orçamentário, Exercício 2017, Relatório Técnico nº 01/2018 (processo nº 3121/2018)

Quanto ao desequilíbrio orçamentário na previsão apesar de apresentar *déficit* de R\$ 530.216.952,00 (quinhentos e trinta milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais), não pode ser tratado como irregularidade, tendo em vista que o valor de R\$ 7.571.809,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e nove reais) refere-se a *superávit* de exercício anterior, e o valor de R\$ 522.645.143,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais) diz respeito a valores dos repasse financeiros por parte do Estado, os quais são contabilizados na Unidade Gestora do Tesouro e não são evidenciados aqui para evitar a duplicidade na consolidação das contas.

Balanço Financeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e para o exercício seguinte.

Tabela 103 – Balanço Financeiro – Poder Judiciário

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Orçamentárias	58.389.815,43	Orçamentárias	562.055.279,01
Transferências Financeiras Recebidas	572.230.542,05	Transferências Financeiras Concedidas	74.317.458,08
Extraorçamentárias	32.145.165,16	Extraorçamentária	49.531.260,20
Saldo do Período Anterior	36.353.645,01	Saldo p/ Período Seguinte	13.215.170,36
TOTAL	699.119.167,65	TOTAL	699.119.167,65

Fonte: Balanço Financeiro SIAFEM/TO

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como das contas de controle, demonstrado na Tabela 104:

Tabela 104 – Balanço Patrimonial – Poder Judiciário

Em R\$

Ativo	2017	2016
Ativo Circulante	64.564.594,38	81.996.469,62
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.215.166,35	36.353.641,00
Créditos a Curto Prazo	47.606.013,98	43.547.693,51
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	3.587.303,60	2.030.352,75
VPD Paga Antecipadamente	156.110,45	64.782,36
Ativo Não Circulante	150.425.129,61	139.601.832,25
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	150.425.129,61	139.601.832,25
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo	214.989.723,99	221.598.301,87
Passivo Circulante	36.938.302,17	37.192.771,81
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	12.421.432,58	5.593.778,48
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	563.811,92	829.701,46
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	23.953.057,67	30.769.291,87
Passivo Não Circulante	117.333,37	343.554,25
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	117.333,37	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	343.554,25
Passivo Circulante e Não Circulante	37.055.635,54	37.536.326,06
Patrimônio Líquido	177.934.088,45	184.061.975,81
Resultados Acumulados	177.934.088,45	184.061.975,81
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	214.989.723,99	221.598.301,87

Fonte: Balanço Patrimonial-SIAFEM/TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 105 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Poder Judiciário

	Exercício 2017	Exercício 2016
ATIVO TOTAL	214.989.723,99	221.598.301,87
Financeiro	36.380.441,58	55.309.258,43
Permanente	178.609.282,41	166.289.043,44
PASSIVO TOTAL	49.740.175,51	68.549.683,56
Financeiro	49.486.399,25	66.120.991,19
Permanente	253.776,26	2.428.692,37
SALDO PATRIMONIAL	165.249.548,48	153.048.618,31

Fonte: Balanço Patrimonial-SIAFEM/TO

Demonstrações das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio ocorridas durante o exercício financeiro, resultante ou independente da Execução Orçamentária e indicando o Resultado Patrimonial do exercício, cuja elaboração foi de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964 e o MCASP.

Tabela 106 – Demonstração das Variações Patrimonial – Poder Judiciário

	Exercício 2017	%	Exercício 2016	%
Variações Patrimoniais Aumentativas				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.065.454,64	7,05	44.084.446,64	7,23
Contribuições	0,00	-	0,00	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	86.357,81	0,01	114.339,45	0,02
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.148.692,73	0,32	2.885.049,25	0,47
Transferências e Delegações Recebidas	608.292.900,40	91,17	554.831.212,10	90,96
Valorização, Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de passivos	548.250,38	0,08	67.325,03	0,01
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	9.089.310,25	1,36	8.002.329,99	1,31
Total da VPA	667.230.966,21	100,00	609.984.702,46	100,00
Variações Patrimoniais Diminutivas				
Pessoal e Encargos	433.416.759,52	68,90	418.186.631,63	77,11
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	70.618,79	0,01	77.049,25	0,01
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	68.710.250,80	10,92	58.756.261,56	10,83
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	124.181,13	0,02	93.814,66	0,02
Transferências e Delegações Concedidas	87.969.918,75	13,99	52.217.077,04	9,63
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	25.400.058,19	4,04	1.430.959,79	0,26
Tributárias	2.327.794,81	0,37	1.388.590,19	0,26
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	11.008.531,25	1,75	10.201.329,30	1,88
Total da VPD	629.028.113,24	100,00	542.351.713,42	100,00
Superávit/Déficit Patrimonial	38.202.852,97		67.632.989,04	

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais-SIAFEM/TO

O resultado apurado representa um *superávit* patrimonial equivalente a R\$ 38.202.852,97 (trinta e oito milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), visto que as Variações Ativas foram superiores as Variações Passivas.

9.5.3.1. Despesas com Pessoal do Poder Judiciário

A despesa com pessoal do Poder Judiciário tem como limite máximo 6% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado na Tabela 107:

Tabela 107 – Limite de Gasto com Pessoal – Poder Judiciário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Poder	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial
1. Tribunal de Justiça	402.617.457,13	5,59	6,00	5,7

O índice encontrado demonstra que o Poder Judiciário do Estado, no que tange a despesa com pessoal no exercício 2017, atende o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.5.3.2. Disponibilidade de Caixa x Inscrição em Restos a Pagar

Em cumprimento ao art. 55, inc. III, alíneas “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Poder Judiciário apresentou o montante das disponibilidades de caixa e inscrição em restos a pagar de despesas liquidadas e não liquidadas, objetivando a verificação das despesas inscritas em restos a pagar não processados.

Tabela 108 – Disponibilidade do Poder Judiciário por Fonte de Recursos

Em R\$

Órgão	Fonte	Disponibilidade de Caixa Líquido	Restos a pagar	Saldo
Poder Judiciário	Recursos Ordinários	(11.888.719,82)	(4.841.796,97)	(16.730.516,79)
	Recursos Vinculados	10.133.809,18	(6.509.250,06)	3.624.559,12
Total		(1.754.910,64)	(11.351.047,03)	(13.105.957,67)

Fonte: RGF – Anexo 5 LRF – SIAFEM/TO

O Poder Judiciário evidenciou uma insuficiência de caixa no valor de R\$ 1.754.910,64 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), em relação aos compromissos assumidos no exercício 2017, que resulta, após a inscrição dos restos a pagar, em uma insuficiência de R\$ 13.105.957,67 (treze milhões, cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Ressalta-se aqui que, quando analisada a disponibilidade financeira por fonte de recursos, depois dos restos a pagar, constata-se um *déficit* financeiro de recursos próprios de R\$ 16.730.516,79 (dezesseis milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) e um *superávit* de recursos vinculados no montante de R\$ 3.624.559,12 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), descumprindo o art. 42 da LRF.

9.5.4. Ministério Público

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário revela que as receitas arrecadadas no exercício 2017 de R\$ 447.380,30 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos) provenientes de Receitas Correntes e de Capital, enquanto que as despesas executadas somaram R\$ 191.271.397,29 (cento e noventa e um milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) resultando em *déficit* orçamentário de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

190.824.016,99 (cento e noventa milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e dezesseis reais e noventa e nove centavos), como se verifica na Tabela 109:

Tabela 109 – Balanço Orçamentário – Ministério Público

Em R\$

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	1.983.070,00	1.983.070,00	388.480,30	(1.594.589,70)
Receitas de Capital (II)	0,00	142.020,00	58.900,00	(83.120,00)
Subtotal das Receitas (III) = (I+II)	1.983.070,00	2.125.090,00	447.380,30	(1.677.709,70)
Déficit	0,00	198.969.955,00	190.824.016,99	(8.145.938,01)
Saldo de Exercício Anterior (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00	252.520,00	0,00	(252.520,00)
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Saldo
Despesas Correntes (IV)	190.925.485,00	193.439.713,00	189.524.833,17	3.914.879,83
Despesas de Capital (V)	7.494.970,00	7.655.332,00	1.746.564,12	5.908.767,88
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (VI) = (IV+V)	198.420.455,00	201.095.045,00	191.271.397,29	9.823.647,71
<i>Superávit</i> (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	198.420.455,00	201.095.045,00	191.271.397,29	9.823.647,71

Fonte: Balanço Orçamentário, Exercício 2017, Relatório Técnico nº 01/2018

Os registros apresentam um *déficit* entre a previsão das receitas e a fixação das despesas orçamentárias no montante de R\$ 198.969.955,00 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) o qual é relativo a utilização de *Superávit* Financeiro de Exercício Anterior no valor de R\$ 252.520,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais) e R\$ 198.717.435,00 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme consta na Tabela 109.

Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra os ingressos e dispêndios de recursos financeiros a título de Receitas e Despesas Orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e para o exercício seguinte, conforme exposto na Tabela 110:

Tabela 110 – Balanço Financeiro – Ministério Público

Em R\$

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Orçamentárias	447.380,30	Orçamentárias	191.271.397,29
Transferências Financeiras Recebidas	180.927.207,64	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Extraorçamentárias	13.755.548,80	Extraorçamentária	6.505.154,56
Saldo do Período Anterior	5.362.587,46	Saldo p/ Período Seguinte	2.716.172,35
TOTAL	200.492.724,20	TOTAL	200.492.724,20

Fonte: Balanço Financeiro SIAFEM/TO

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como das contas de controle, assim demonstrado na Tabela 111:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 111 – Balanço Patrimonial – Ministério Público

Em R\$

Ativo	2017	2016
Ativo Circulante	16.187.113,91	10.724.977,66
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.716.172,35	5.362.587,46
Créditos a Curto Prazo	12.949.350,73	4.771.875,85
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	478.663,31	549.660,48
VPD Paga Antecipadamente	42.927,52	40.853,87
Ativo Não Circulante	46.730.604,69	46.377.328,05
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	25.396,40	25.396,40
Imobilizado	46.705.208,29	46.351.931,65
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo	62.917.718,60	57.102.305,71
Passivo Circulante	7.605.217,35	4.980.513,92
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	4.267.821,73	2.949.580,87
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	734.476,45	387.407,79
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.602.919,17	1.643.525,26
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Passivo Circulante e Não Circulante	7.605.217,35	4.980.513,92
Patrimônio Líquido	55.312.501,25	52.121.791,79
Resultados Acumulados	55.312.501,25	52.121.791,79
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	62.917.718,60	57.102.305,71

Fonte: Balanço Patrimonial-SIAFEM/TO

Tabela 112 – Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Ministério Público

Em R\$

	Exercício 2017	Exercício 2016
ATIVO TOTAL	62.917.718,60	57.102.305,71
Financeiro	2.716.172,35	5.362.587,46
Permanente	60.201.546,25	51.739.718,25
PASSIVO TOTAL	12.429.952,86	8.481.706,94
Financeiro	12.154.363,34	5.082.906,70
Permanente	275.589,52	3.398.800,24
SALDO PATRIMONIAL	50.487.765,74	48.620.598,77

Fonte: Balanço Patrimonial-SIAFEM/TO

Verifica-se no Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido de R\$ 55.312.501,25 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), indicando que a soma do Ativo foi maior que a do Passivo.

Demonstração das Variações Patrimoniais

As Variações Patrimoniais Aumentativas correspondem aos créditos de naturezas orçamentárias e os fatos independentes da execução orçamentária que provocam alterações positivas no patrimônio da entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

As Variações Patrimoniais Diminutivas as despesas orçamentárias realizadas no decorrer do exercício, e os fatos independentes da execução do orçamento que provocam alterações negativas no patrimônio da entidade.

O Resultado Patrimonial do exercício 2017 foi *superavitário* de R\$ 4.862.884,27 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) levantado no confronto algébrico entre as Variações Aumentativas menos as Variações Diminutivas, como segue na Tabela 113:

Tabela 113 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Ministério Público

Em R\$				
Variações Patrimoniais Aumentativas	Exercício 2017	%	Exercício 2016	%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	-	0,00	-
Contribuições	0,00	-	0,00	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	10.848,12	0,01	11.172,55	0,01
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	23.962,76	0,01	38.317,13	0,02
Transferências e Delegações Recebidas	193.808.709,11	99,87	187.273.621,73	99,88
Valorização, Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de passivos	151,87	0,00	624,49	0,0003
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	207.745,94	0,11	177.765,24	0,09
Total da VPA	194.051.417,80	100,00	187.501.501,14	100,00
Variações Patrimoniais Diminutivas				
Pessoal e Encargos	146.890.033,91	77,64	134.661.017,29	78,53
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	48.841,58	0,03	38.692,11	0,02
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	16.695.020,65	8,82	12.618.200,82	7,36
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	542,72	0,0003	4.852,59	0,003
Transferências e Delegações Concedidas	105.364,92	0,06	753.795,74	0,44
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	5.154.723,95	2,72	969.329,67	0,57
Tributárias	16.142,91	0,01	14.869,72	0,01
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	20.277.862,89	10,72	22.421.362,47	13,08
Total da VPD	189.188.533,53	100,00	171.482.120,41	100,00
Superávit/Déficit Patrimonial	4.862.884,27		16.019.380,73	

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – SIAFEM/TO

9.5.4.1. Despesas com Pessoal do Ministério Público

A despesa com pessoal do Ministério Público tem como limite máximo 2% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado na Tabela 114 a seguir:

Tabela 114 – Limite de Gastos com Pessoal – Ministério Público

Poder	Despesa Líquida Pessoal	Despesa/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial
1. Ministério Público	134.679.827,71	1,87	2	1,9

O índice encontrado demonstra que Ministério Público do Estado, no que tange a despesa com pessoal, atende o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.5.4.2. Disponibilidade de Caixa x Inscrições em Restos a Pagar

Nos termos das alíneas “a” e “b” inc. III do art. 55 da LRF, o Ministério Público apresentou as disponibilidades de caixa e inscrições em restos a pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Tabela 115 – Disponibilidade do Ministério Público por Fonte de Recursos

Em R\$

Órgão	Fonte	Disponibilidade de Caixa Líquido	Restos a pagar	Saldo
Ministério Público	Recursos Ordinários	(5.032.459,20)	(4.824.735,51)	(9.857.194,71)
	Recursos Vinculados	419.003,72	0,00	419.003,72
	Total	(4.613.455,48)	(4.824.735,51)	(9.438.190,99)

Fonte: Relatório Técnico nº 01/2018(processo nº 3121/2018)

Conforme demonstrado na Tabela 115, o Ministério Público do Estado apresentou uma insuficiência de recursos para honrar as obrigações financeiras, no montante de R\$ 4.613.455,48 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), apresentando uma insuficiência de recursos próprios, após os restos a pagar, no valor de R\$ 9.857.194,71 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), e um *superávit* de recursos vinculados na ordem de R\$ 419.003,72 (quatrocentos e dezenove mil e três reais e setenta e dois centavos) totalizando uma insuficiência financeira de R\$ 9.438.190,99 (nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e noventa reais e noventa e nove centavos).

9.6. ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES E ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELOS RESPONSÁVEIS

Como a discussão sobre as preliminares já foi superada no início deste voto, passo a análise das alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis por meio dos expedientes nºs 6897/2018, 7744/2018, 7745/2018, 7857/2018 e 8103/2018, os quais visam responder aos apontamentos constantes do Relatório Técnico nº 01/2018, emitido pela Comissão de Análise das Contas.

Para formação do meu juízo de convencimento levarei em consideração os fatos apontados no Relatório Técnico anteriormente citado, o reexame das irregularidades efetuado pela área técnica, consoante Relatório de Análise de Defesa nº 02/2018, a opinião Parecer do Corpo Especial de Auditores nº 1357/2018, a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante emissão do Parecer nº 2008/2018.

Com o propósito de facilitar a compreensão dos Conselheiros que irão apreciar as contas, efetuei análise das razões de defesa na mesma ordem em que foram apresentadas no Relatório Técnico nº 01/2018 e Relatório Técnico de Análise da Defesa nº 02/2018, ambos elaborados pela Comissão de Análise das Contas, fazendo-a de forma individualizada, transcrevendo as razões postas pelo Ex-Governador, o Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, em seguida as do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, à época o Senhor Luiz Antônio da Rocha, o Secretário do Planejamento, à época, o senhor David Siffert Torres, o Secretário da Fazenda, à época, o senhor Paulo Antenor de Oliveira, e por fim, do Superintendente de Controle e Contabilidade Geral, o senhor Maurício Parizotto Lourenço inscrito no CRC-TO nº 1582/O.

9.6.1. Ex-Governador Marcelo de Carvalho Miranda

Consigno que a preliminar que ilegitimidade arguida por sua excelência o Senhor Governador do Estado, à época, foi apreciada de forma individualizada a depender da impropriedade apontada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

9.6.1.1 Ausência de sistema de custos na Administração Pública Estadual que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Alegações de Defesa

A avaliação de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada programa e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, é efetuado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação das Ações Governamentais - MONITORA, disponível no site <http://vww.monitora.to.gov.br/>.

Análise Técnica

Diante das alegações de defesa apresentadas, o recorrente reconhece que a gestão do estado em seus múltiplos aspectos não realizava processamento de custo. Razão pela qual, regras e determinações contidas na LRF são desobedecidas, principalmente, no que tange ao cumprimento das metas explícitas nos instrumentos de planejamento. Contudo, consideramos a **irregularidade parcialmente sanada**.

Manifestação do Relator

O primeiro aspecto a ser destacado é que o apontado se refere a **ausência de Sistema de Custo**, e, em momento algum, o responsável informou se este existe ou não. Suas alegações de defesa se limitaram a indicar um *site*(sítio) do Governo do Estado que trata de Sistema de Monitoramento e Avaliação das Ações Governamentais – MONITORA.

A simples indicação da existência desse sítio, nos leva a conclusão de que ainda não foi implementado de forma efetiva pelo Estado do Tocantins um sistema de custos na Administração Pública Estadual que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Com efeito, resta confirmado a inexistência de Sistema de Custos. Tal falha há muito vem sendo objeto de **ressalva e recomendação** por parte dessa Corte de Contas. Sua implantação visa um melhor gerenciamento da execução das ações/projetos permitindo fazê-lo de forma tempestiva, dando suporte à tomada de decisão, e conseqüentemente, otimizando os recursos e garantindo retorno e transparência para o cidadão na aplicação dos recursos públicos.

A necessidade de implantação do Sistema de Custos visa atender ao disposto no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que obriga a Administração Pública a mantê-lo a fim de que seja permitida a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. E, conforme a Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina o Sistema de Contabilidade Federal do Poder Executivo, compete à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tratar de assuntos relacionados à área de custos na Administração Pública Federal. Por simetria podemos afirmar que no caso do Estado do Tocantins caberia à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) tratar de tais assuntos.

Nessa linha e, considerando que o Estado do Tocantins, está adotando medidas de implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade, entendo ser possível, mais uma vez, **ressalvar e recomendar** a sua implantação o mais breve possível, pois não há como implantar um sistema desse porte sem o cumprimento das atuais Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Ademais, no cronograma de implantação dos procedimentos a nível nacional, conforme Portaria STN nº 548/2015, a Secretaria do Tesouro Nacional relativizou o prazo para regularização.

9.6.1.2. Ausência das normas relativas ao controle de custos à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4º, I, “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Alegações de Defesa

O gestor argumentou que não há sistema de custos implantado no Estado.

Análise Técnica

Diante das alegações de defesa apresentada, o recorrente reconhece que a gestão do estado em seus múltiplos aspectos não realizava processamento de custo, razão pela qual, regras e determinações contidas na LRF são desobedecidas, principalmente, no que tange a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. Contudo, tal situação não caracteriza malversação do erário, portanto consideramos a **irregularidade parcialmente sanada**.

Manifestação do Relator

Com todo respeito ao posicionamento técnico, quero deixar registrado minha discordância. Não posso admitir que o apontamento foi parcialmente regularizado, na medida em que a alegação de defesa diverge do que foi elencado. Tratou-se de ausência de sistema de custo quando na verdade deveriam dizer sobre ausência de normas relativas ao controle de custo à avaliação dos resultados, dos programas financiados com recursos do orçamento, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 4º, I, “e”, vejamos:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Não obstante discordar do entendimento técnico, para manter coerência com o entendimento exarado em relação à ausência de sistema de custos, entendo que a impropriedade pode ser **objeto de ressalva**, haja vista considerar que para o cumprimento dispositivo legal há que se ter de atividade desenvolvida paralela e/ou subsequente a implantação do sistema de custos.

9.6.1.3. Não constam as medidas de compensação da renúncia de receita no valor de R\$ 410.244.907,00, em desacordo com o art. 14, inc. II da LRF.

Alegações de Defesa

A 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, válida para o exercício 2017, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional às páginas 62 orienta que a evidenciação da renúncia de receita deverá ser contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável.

Referida impropriedade já foi objeto de auditoria por parte dessa Corte de Contas, através do processo 1615/2016, cuja conclusão se deu através da Resolução TCE/TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

n. 322/2017, publicada no Boletim Oficial 1860. Assim, ficou evidenciada a inexistência de controle dos incentivos ou renúncia de receitas, determinando à Secretaria da Fazenda no prazo de 90 dias a implantação e manutenção de um sistema de controle dos incentivos fiscais contendo os beneficiários de forma individual.

Contudo, aos 29 dias do mês de agosto de 2017 o Secretário da Fazenda à época informou à 3ª Relatoria sobre a situação do cumprimento da impropriedade supracitada, através do Ofício n. 1386/2017, protocolo TCE 10113/2017, cuja resposta segue abaixo:

1. **Em relação ao item de impropriedade que relata a Inexistência de controle dos incentivos ou renúncia de receitas fiscais concedidos. (Item 2.4 do Relatório de Auditoria), foi determinada a Implantação e manutenção de um sistema de controle dos incentivos fiscais contendo os beneficiários de forma individual, em arquivo cronológico, a fim de que se possa aferir se este pode continuar a fazer jus à concessão de benefício fiscal.**

Em relação a este apontamento, a Secretariada Fazenda constituiu um grupo de auditores acompanhando todos os contribuintes que possuem benefício fiscal nas seguintes leis: 1.201/01 - Comércio Atacadista, 1.355/02 - Prosperar, 1.385/03 - Pró-indústria, 1.695/06 - Complexo Agroindustrial, 1.641/05 - Comércio Eletrônico - e-commerce e 1.790/01 - Comércio de Medicamentos. Esclarecimentos técnicos de controle e execução deverá ser prestado pela Secretaria da Fazenda, Órgão responsável por essa atividade.

Análise Técnica

Diante dos esclarecimentos, entendemos que as ações de controle e acompanhamento das renúncias são, sobretudo, medidas administrativas que do ponto vista técnico não esclarece totalmente a irregularidade. **Irregularidade parcialmente sanada.**

Manifestação do Relator

As alegações de defesa não merecem prosperar, pois o cerne da questão se refere a medidas de compensação sobre renúncia de receita **consoante o art. 14 da LRF**. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO, e na situação questionada, das medidas de compensação acerca do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A dificuldade de mensuração de um valor confiável que pudesse dar sustentação às medidas de compensação não serve de pressuposto para justificar a impropriedade.

Frise-se ainda que as alegações se mostram contraditórias na medida em que se admite a existência de um grupo de auditores que estão desenvolvendo um trabalho de acompanhamento de contribuintes que possuem benefícios fiscais, por força de uma auditoria realizada por esta Corte de Contas, bem como que os trabalhos serão concluídos tão logo o novo sistema de administração tributária (SAT) seja implantado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Com o devido respeito as considerações feitas pelo responsável, posso afirmar que, no exercício 2017, não houve a efetiva observância ao disposto no art. 14, inc. II da Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo, entendo ser possível a conversão da falha em **ressalva e recomendação**, haja vista o monitoramento efetuado por esta Relatoria por meio do processo nº 1615/2016, que trata de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, inerente aos fatos do exercício de 2015, resultando na Tomada de Contas Especial objeto da Resolução nº 322/2017-TCE/TO-Pleno (processo nº 6712/2017).

9.6.1.4. Não houve contabilização nos demonstrativos contábeis da renúncia de receita de R\$ 410.244.907,00, em desacordo com os princípios de contabilidade e da transparência.

Alegações de Defesa

A 7ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, válida para o exercício 2017, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional às páginas 62 orienta que a evidenciação da renúncia de receita deverá ser contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável.

Referida impropriedade já foi objeto de auditoria por parte dessa Corte de Contas, através do processo 1615/2016, cuja conclusão se deu através da Resolução TCE/TO n. 322/2017, publicada no Boletim Oficial 1860. Assim, ficou evidenciada a inexistência de controle dos incentivos ou renúncia de receitas, determinando à Secretaria da Fazenda no prazo de 90 dias a implantação e manutenção de um sistema de controle dos incentivos fiscais contendo os beneficiários de forma individual.

Contudo, aos 29 dias do mês de agosto de 2017 o Secretário da Fazenda à época, informou à 3ª Relatoria sobre a situação do cumprimento da impropriedade supracitada, através do Ofício n. 1386/2017, protocolo TCE 10113/2017, cuja resposta segue abaixo: 1. Em relação ao item de impropriedade que relata a Inexistência de controle dos incentivos ou renúncia de receitas fiscais concedidos. (Item 2.4 do Relatório de Auditoria), foi determinada a Implantação e manutenção de um sistema de controle dos incentivos fiscais contendo os beneficiários de forma individual, em arquivo cronológico, a fim de que se possa aferir se este pode continuar a fazer jus à concessão de benefício fiscal.

Em relação a este apontamento, a Secretaria da Fazenda constituiu um grupo de auditores acompanhando todos os contribuintes que possuem benefício fiscal nas seguintes leis: 1.201/01 - Comércio Atacadista, 1.355/02 - Prosperar, 1.385/03 - Pró-indústria, 1.695/06 – Complexo Agroindustrial, 1.641/05 - Comércio Eletrônico - e-commerce e 1.790/01 - Comércio de Medicamentos. Esclarecimentos técnicos de controle e execução deverá ser prestado pela Secretaria da Fazenda, Órgão responsável por essa atividade.

Análise Técnica: diante dos esclarecimentos, entendemos que as ações de controle e acompanhamento das renúncias são, sobretudo, medidas administrativas que do ponto vista técnico não esclarece totalmente a irregularidade. **Irregularidade parcialmente sanada.**

Manifestação do Relator

A não houve contabilização nos demonstrativos contábeis da renúncia de receita de R\$ 410.244.907,00, em desacordo com os princípios de contabilidade e da transparência, está diretamente interligada com a ausência de medidas de compensação da renúncia de receita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

no valor de R\$ 410.244.907.00, em desacordo com o art. 14, inc. II da LRF, cujas razões de defesa já foram apreciadas.

Nesse sentido, para manter a coerência na análise de fatos interligados, entendo que, pelos motivos anteriormente expostos, ser possível a conversão da falha em **ressalva e recomendação**.

No ponto, entendo que deve ser recomendado ao Secretário da Fazenda e Planejamento, bem como ao Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado a adoção de medidas efetivas a fim de atender ao dispositivo legal a partir do exercício de 2019.

9.6.1.5. As reservas de contingências não estão detalhadas em anexos da LOA, contrariando o disposto no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Alegações de Defesa

A reserva de contingência foi detalhada na Lei Orçamentária Anual - LOA Tocantins, identificada pelos códigos "99.999.9999" sendo eles função, subfunção e programa, respectivamente, conforme Lei nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016, págs. 90, 130, 132e 133 - Diário Oficial Suplemento nº 4.775. ” “As reservas de contingências foram detalhadas com os códigos 99.99.99, categoria econômica e grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, aprovado pela PORTARIA Nº 3/SEPLAN, DE 10 DE JANEIRO DE 2017 SUPLEMENTO - DIÁRIO OFICIAL Nº4.785 na página 191.

Análise Técnica

Dos esclarecimentos apresentados, fica claro que a elaboração da LDO é forma sintética, todavia, a irregularidade é passível de ser aceita, pois caracteriza erro formal. Irregularidade parcialmente sanada.

Manifestação do Relator

Para analisar as alegações de defesa sobre a Reserva de Contingência em conjunto com a análise técnica desta Corte de Contas, entendo como prudente transcrever o art.15 da Lei nº 3.175/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentária e art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 que trata sobre reserva de continência, para, na sequência me posicionar. Vejamos:

Lei nº 3.175/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 15. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, conforme dispõe o inc. III do caput do art. 5o da Lei Complementar Federal 101/2000, equivalendo no mínimo:

I - no PLOA, a 1,9% da receita corrente líquida;

II - na LOA, a 0,9% da receita corrente líquida.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001

Art. 8º - A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inc. III, da Lei Complementar no 101, de 2000, sob coordenação do Órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e 99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Da análise conjunta dos instrumentos legais acima citados e a Portaria nº 3/SEPLAN, de 10 de janeiro de 2017, que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa(QDD) para o exercício 2017, observa-se que da Dotação Inicial de R\$ 719.163.920,00 (setecentos e dezenove milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte reais), apenas o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não foi codificado corretamente por ter utilizado o código 4.4.90.51 (Obras e Instalações) quando o correto seria o código 9.9.99.99 (Reserva de Contingência), em consonância com o art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Diante da irrelevância do valor, entendo ser possível a conversão da falha em ressalva e recomendação.

9.6.1.6. A renúncia de receita de R\$ 410.244.907.00 não foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2017, descumprindo-se o art. 14, inc. I da LRF.

Alegações de Defesa: Esclarecimento conforme item "d" do Planejamento Governamental.

RESPOSTA: A 7ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, válida para o exercício 2017, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional às páginas 62 orienta que a evidenciação da renúncia de receita deverá ser contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável. Referida impropriedade já foi objeto de auditoria por parte dessa Corte de Contas, através do processo 1615/2016, cuja conclusão se deu através da Resolução TCE/TO n. 322/2017, publicada no Boletim Oficial 1860. Assim, ficou evidenciada a inexistência de controle dos incentivos ou renúncia de receitas, determinando à Secretaria da Fazenda no prazo de 90 dias a implantação e manutenção de um sistema de controle dos incentivos fiscais contendo os beneficiários de forma individual.

Contudo, aos 29 dias do mês de agosto de 2017 o Secretário da Fazenda à época informou à 3ª Relatoria sobre a situação do cumprimento da impropriedade supracitada, através do Ofício n. 1386/2017, protocolo TCE 10113/2017, cuja resposta segue abaixo:

1. **Em relação ao item de impropriedade que relata a Inexistência de controle dos incentivos ou renúncia de receitas fiscais concedidos. (Item 2.4 do Relatório de Auditoria), foi determinada a Implantação e manutenção de um sistema de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

controle dos incentivos fiscais contendo os beneficiários de forma individual, em arquivo cronológico, a fim de que se possa aferir se este pode continuar a fazer jus à concessão de benefício fiscal.

Em relação a este apontamento, a Secretariada Fazenda constituiu um grupode auditores acompanhando todos os contribuintes que possuem benefício fiscal nas seguintes leis: 1.201/01 - Comércio Atacadista, 1.355/02 - Prosperar, 1.385/03 - Pró-indústria, 1.695/06 - Complexo Agroindustrial, 1.641/05 - Comércio Eletrônico - e-commerce e 1.790/01 - Comércio de Medicamentos. Esclarecimentos técnicos de controle e execução deverá ser prestado pela Secretaria da Fazenda, Órgão responsável por essa atividade.

Análise Técnica

Diante do esclarecimento, entendemos que as ações de controle e acompanhamento das renúncias são, sobretudo, medidas administrativas que do ponto vista técnico não esclarece totalmente a irregularidade. **Irregularidade parcialmente sanada.**

Manifestação do Relator

A renúncia de receita de R\$ 410.244.907,00 (Quarenta e um bilhões, vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos reais) não considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2017, descumprindo-se o art. 14, inc. I da LRF, está diretamente interligada com a não contabilização do valor nos demonstrativos contábeis, bem como com a ausência de medidas de compensação da renúncia de receita no valor de R\$ 410.244.907,00, em desacordo com o art. 14, inc. II da LRF, cujas razões de defesa já foram apreciadas.

Nesse sentido, para manter a coerência na análise de fatos interligados, entendo que, pelos motivos anteriormente expostos, ser possível a conversão da falha em ressalva e recomendação, todavia, entendo que a dificuldade da defesa em mensurar os valores, deriva do desconhecimento do total dos benefícios concedidos, denotando a ineficiência de controle interno, e não em afirmar que a contabilização deixou de ser efetivada pela ausência de bases confiáveis.

No ponto, entendo que deve ser recomendado ao Secretário da Fazenda e Planejamento, bem como ao Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado a adoção de medidas efetivas a fim de atender ao dispositivo legal a partir do exercício de 2019.

9.6.1.7. Constatou-se a realização de despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 364.019.181,13, em desacordo o art. 37 da Lei nº4320/64, art. 1º, § 1º da LC nº 101/2000 e o princípio da transparência.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência e sim a sua respectiva resposta é responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Análise Técnica

Diante do princípio da hierarquia e da competência institucional, consideramos sanada a irregularidade.

Manifestação do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Inicialmente, transcrevo os dispositivos legais supostamente contrariados.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar

Em que pese a alegação de ilegitimidade passiva, a qual deve ser acatada, é importante deixar claro que esta Corte de Contas por reiteradas vezes tem recomendado a sua regularização sem, contudo, obter êxito e, ademais, a expressividade de valores vem aumentando ano a ano, denotando-se o descumprimento dos art.s 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também, não podemos deixar de citar a ausência de efetivo registro das despesas e obrigações no subsistema patrimonial, independentemente, da execução orçamentária ou, ainda, da existência ou não de crédito orçamentário e financeiro, o que possibilitaria evidenciar o patrimônio líquido real, o que teria como consequência, maior transparência das Demonstrações Contábeis e Prestações de Contas, atendendo de forma plena ao disposto no art. 50, II da LC nº 101/2000, art.s 85, 89 e 100 da Lei nº 4320/64, regime de competência mensal, as Normas de Contabilidade Aplicadas Ao Setor Público (NBCTSP) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

9.6.1.8. Verifica-se que no exercício 2017 foi arrecadado R\$ 6.196.653,83 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) e no exercício 2016 o valor de R\$ 5.993.257,54 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), resultando em um acréscimo de 3,98% em relação a alienação de ativos. Contudo, os recursos auferidos não têm sido aplicados em sua totalidade considerando que o saldo financeiro em 2017 é de R\$ 12.074.985,08, sem a devida comprovação dos extratos bancários, posição em 31/12/2017.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento. Com o objetivo de preservação do patrimônio público, a Lei Complementar nº 101/00 em seu art. 44 estabelece:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

despesa corrente, salvos e destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Assim, a LC n.º 101/00 apenas e tão somente vedou ao gestor público a utilização de recursos provenientes de alienação de bens para o financiamento de despesas correntes, excetuando no caso dos estados as destinadas por lei ao RPPS, permitindo apenas o financiamento de despesas de capital, não exigindo ou estabelecendo quando o gestor deva aplicar os referidos recursos, razão pela qual não verificamos impropriedade que implique em descumprimento às normas de finanças públicas.

SALDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DAFONTE 0226 EM 31.12.2017

R\$1,00

UG/GESTÃO	CONTA	VALOR
3825000007	00136153839310	3.139.574,74
39099800001	00136153809446	6.342.788,83
39099800001	00136153811084	3.433.750,23
39099800001	00136153839469	2.236.883,38
39099800001	00136153950025	345.186,61
TOTAL		15.498.183,79

Importante esclarecer que o saldo financeiro disponível é superior ao efetivamente evidenciado no Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - RREO Anexo 11 no valor de R\$ 12.074.985,08 em razão de que foi considerando no campo das receitas realizadas apenas as provenientes da alienação propriamente dita R\$ 6.196.653,83, mas não foram contempladas as receitas patrimoniais (rendimentos de aplicações financeiras), conforme pode-se observar no anexo de receitas arrecadadas (doc. 24 anexos), bem assim, influenciando o saldo atualizado do supracitado demonstrativo desde exercícios anteriores.

Análise Técnica

Diante das argumentações, comparamos os dados apresentadas, constata-se que os procedimentos contábeis carecem de sistematização operacional no sentido de atender rigorosamente as normas e regras vigentes sobre as despesas de exercícios anteriores. Assim, consideramos a **irregularidade sanada parcialmente**.

Manifestação do Relator

Não obstante sustentar ilegitimidade passiva, o responsável alegou que na legislação pertinente a matéria determina a natureza da aplicação, mas não exige, ou estabelece prazo, para realizar a aplicação dos recursos.

Embora dissonante do apontado quando da análise, as alegações merecem ser acatadas haja vista a comprovação do saldo por meio dos extratos bancários demonstrando que a arrecadação dessa natureza deve permanecer em conta específica.

Com o devido respeito ao entendimento técnico, não posso assentir que a falha foi parcialmente regularizada. O Superintendente de Controle e Contabilidade Geral, senhor Mauricio Parizotto Lourenço acostou aos autos os extratos bancários, consoante expediente nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

6897/2018, comprovando saldo superior ao arrecadado, o que a meu sentir, se mostra como suficiente para **afastar a falha anteriormente apontada.**

9.6.1.9. De acordo com os dados apresentados o crescimento da despesa total com Pessoal foi de 27,72%, ao passo que a RCL cresceu 18,54%. Dessa forma, evidencia-se que o crescimento da RCL não suportou a evolução da despesa com pessoal, no período de 2014 a 2017.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento.

Imperioso ressaltar que é significativo o aumento da despesa com pessoal proveniente de inúmeras decisões judiciais (mandado de segurança, liminares, etc.) que obrigam a administração pública a conceder progressões funcionais aos servidores, embora prevista sem lei, mas que impactam o respectivo limite, pois a única exclusão permitida pela LC 101/00 (art. 19 § 1º, IV) no cômputo do limite com DP são as decorrentes de sentença judicial e de período anterior ao da apuração, ou seja, mesmo sem qualquer ato do ordenador de despesa, a despesa com pessoal tem uma trajetória crescente.

Análise Técnica

Os esclarecimentos de certo modo podem ser aceitos, tendo em vista, o princípio da segurança jurídica e considerando o fato de que servidores devem estar desempenhando atividades de relevante interesse público e que estes acabariam por se tornar irremediavelmente os maiores prejudicados em decorrência de um erro cometido pelos os agentes públicos estaduais. **Irregularidade sanada parcialmente.**

Manifestação do Relator

Nesse ponto a alegação de ilegitimidade passiva do responsável não merece prosperar. O Governador do Estado, como autoridade máxima do Poder Executivo, deve zelar e acompanhar o crescimento não só da despesa com pessoal, mas de todo o gasto público, a fim de não permitir que a capacidade de pagamento seja comprometida. As razões de defesa apresentadas pelo ex-Governador estão desprovidas de comprovação documental e até mesmo jurídica.

Nesse sentido, o crescimento da despesa com pessoal em percentual superior ao crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) deve ser entendido como falha que ocasionou contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja consequência foi a extrapolação do limite de gastos com pessoal. Quanto a recondução será verificada no item seguinte.

9.6.1.10. Esclarecer a razão pela qual a Poder Executivo excedeu o limite legal de gasto com pessoal no 1º e 3º quadrimestre de 2017 e não reconduziu sua despesa.

Alegações de Defesa

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veio disciplinar o ajuste fiscal. Entretanto, o desequilíbrio fiscal, ou gastos sistematicamente superiores às receitas, predomina na administração pública no Brasil até recentemente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

O Estado do Tocantins não é muito diferente dos outros entes da federação, que sofre com gasto excessivo de despesa com pessoal. O aumento é proveniente de inúmeras decisões judiciais em período anterior ao da apuração, contratações de servidores em áreas essenciais como na saúde, educação e outras áreas, que obrigam a administração pública a conceder essas despesas, que impactam no respectivo limite.

Contudo, vale ressaltar que o governo empenhou-se em reduzir os gastos ao instituir a redução do horário de funcionamento dos Órgãos públicos e a criação do Decreto nº 5.842, de 10 de julho de 2018, que cria o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, que busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da administração pública estadual.

Análise Técnica

Os argumentos em parte são passíveis de serem aceitos, entretanto, as ações governamentais referenciadas, por si só, não produziram efeitos concretos no sentido de conduzir as despesas de pessoal aos limites determinados pela LRF. Diante do exposto, observando, contudo, o princípio da razoabilidade, consideramos a **irregularidade sanada parcialmente**.

Manifestação do Relator

Importante efetuarmos a análise deste ponto fazendo uma verificação histórica nas Contas Consolidadas dos exercícios de 2014 a 2016.

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da Federação, fixando a alíquota máxima para a esfera estadual, em 60% da sua Receita Corrente Líquida, sendo 49% para o Poder Executivo, 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Poder Judiciário e 2% para o Ministério Público.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e visa a transparência da despesa com pessoal, de cada um dos Poderes, e Órgãos, com autonomia administrativo-orçamentário-financeira conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à adequação aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF15. Deverá ser elaborado pelos Poderes e Órgãos, com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Prescreve o art. 18, da supracitada Lei, que compõem o total das despesas com pessoal, o somatório dos gastos do ente da Federação, com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Na verificação dos gastos totais com pessoal, não são computadas, para fins dos limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, as seguintes despesas:

- a) indenização por demissão de servidores ou empregados;
- b) relativas a incentivos à demissão voluntária;
- c) derivadas da aplicação do disposto no inc. II, do § 6º, do art. 57 da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

- d) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- e) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive do produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Efetuando um levantamento histórico a partir do exercício de 2014, temos que naquele exercício o Poder Executivo já havia ultrapassado o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo desde aquela época ao Chefe do Poder atender as regras constantes do art. 22 e 23 da LC nº 101/2000, ou seja, adotar medidas para recondução das despesas com pessoal, nos prazos fixados na LRF. Entretanto, não cumprindo a regra, o ente estaria proibido de receber transferências voluntárias, obter garantia e contratar operações de créditos, sem prejuízo das sanções previstas, em cotejo com o art. 5º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.028/2000.

Observa-se que no 1º quadrimestre de 2014, o Poder Executivo Estadual reconduziu o total da despesa com pessoal ao limite legal, porém, no quadrimestre seguinte, ou seja, no 2º quadrimestre de 2014, o Poder Executivo novamente extrapolou o limite máximo para a despesa com pessoal em relação à RCL, estabelecido no art. 20, II, “c” da LC nº 101/2000.

Em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, preliminarmente o Poder Executivo disporia de dois quadrimestres para retorno ao limite (até o 1º quadrimestre de 2015). Porém, com o PIB negativo no terceiro trimestre de 2014, ele disporá automaticamente de quatro quadrimestres (até o 3º quadrimestre de 2015) para eliminação do excesso, devendo abolir pelo menos um terço dele nos dois primeiros (até o 1º quadrimestre de 2015). Esta situação encontra-se prevista no art. 66 da LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo excederam o limite legal no 2º Quadrimestre de 2014, sendo que o prazo para recondução findou no 3º Quadrimestre de 2015. Contudo, referido Poder não reconduziu sua despesa com pessoal aos limites estabelecidos pela LRF.

No exercício 2016, favorecido pelo crescimento da Receita Corrente Líquida, o Poder Executivo, no terceiro quadrimestre de 2016, reconduziu a despesa total com pessoal ao limite estabelecido na LRF. Importante mencionar que este resultado foi alcançado em razão do ingresso de receita atípica, oriunda da Lei de Repatriação (Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016), no valor total de R\$ 302.403.243,05. Contudo, se deduzido do montante da RCL, R\$ 7.293.584.929,36, a receita de repatriação, o Poder Executivo não teria reconduzido sua despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2016.

No exercício 2017, restou demonstrado que os gastos com pessoal do Poder Executivo excederam o limite legal no primeiro quadrimestre e, após a recondução para o limite prudencial no 2º quadrimestre, novamente foi ultrapassado o limite máximo fixado para o Poder Executivo no 3º quadrimestre.

Em razão da excepcionalidade do exercício 2017, em que houve crescimento real baixo do PIB Nacional nos últimos 4 trimestres, foram duplicados os prazos estabelecidos para a recondução (art. 66 da LRF). Portanto, o Governo deveria eliminar 1/3 até o 3º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

quadrimestre de 2017 e o excedente até o 2º quadrimestre de 2018 (art. 66), porém não houve recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos no art. 20, II, “c” da LC nº 101/2000. O não atendimento a norma legal, impõe a necessidade de **abertura de processo administrativo** visando aplicação da multa prevista no art. 5º, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

Com efeito, **rejeito** as alegações de defesa, contudo, entendo que referida irregularidade não possui o condão de macular a gestão a fim de justificar a emissão de parecer prévio pela rejeição, no entanto, alerta à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que ao efetuar o julgamento que lhe compete leve em consideração tais fatos.

9.6.1.11. Não foi atendido em sua plenitude a determinação da Lei Estadual nº 2.977/2015, no que tange no acréscimo de 1% sobre as Receitas de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais, a ser aplicado na educação - Meta 24. Estratégia 24.5 do PEE/TO.

Alegações de Defesa

Esclareço que a Lei 3.305, de 6 de dezembro de 2017, revogou a Estratégia 24.5 do Plano Estadual de Educação - PEE/TO, inclusive produzindo efeitos a partir de 8 de julho de 2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 1º É revogado o item 24.5 das Estratégias para o alcance da meta 24 do Plano Estadual de Educação do Tocantins - PEE/TO (2015-2025), aprovado pela Lei 2.977, de 8 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de julho de 2015.

Análise Técnica

Diante dos esclarecimentos, consideramos a irregularidade sanada.

Manifestação do Relator

O Governador do Estado do Tocantins, por meio da Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015, aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Tocantins, onde estava previsto a ampliação do percentual dos 25% (vinte e cinco por cento), garantidos para a educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal, em 0,5% (cinco centésimos por cento) a cada ano, perfazendo o total de 5% (cinco por cento) ao final da vigência deste PEE/TO, contudo, em 06 de dezembro de 2017, foi sancionada a Lei nº 3.305/2017, revogando referida estratégia desde 08 de julho de 2015. Nesse sentido, **afasto** referida impropriedade.

9.6.1.12. Não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ 1.021.694.356,69, recursos ordinários, relativo às consignações da folha de pagamento, mês dezembro de 2017, confirmado no Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo da LRF (processo nº 3121/2018), ratificado no Demonstrativo de Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal da LRF.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

A apuração do Resultado Financeiro apresentado na prestação de contas de 2017 foi elaborado seguindo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP. Cumpre ressaltar que o passivo no valor de R\$ 1.021.694.356,69 não é considerado na apuração supracitada, inclusive em consulta recente sobre o tema inerente à contabilização de passivo P ou F, o Pleno do E. Tribunal de Contas do Estado, através da Resolução nº 265/2018 assim proferiu:

QUESITO 1

- a) Que as obrigações devem ser contabilizadas nas contas contábeis do passivo com atributo "P" Permanente - até a emissão do empenho, conforme orienta o MCASP...

É de ressaltar que o valor de R\$ 1.021.694.356,69 não empenhado e liquidado, ato de responsabilidade das unidades setoriais, teve o tratamento patrimonial adequado. No entanto, a provisão do respectivo montante encontra-se devidamente registrado no passivo circulante e não computado no passivo financeiro, por inexistir dotação orçamentária.

Análise Técnica:

Em que pese os esclarecimentos, entendemos, sobretudo, que os registros contábeis devem refletir com fidelidade as operações orçamentárias e financeiras em um determinado período, razão pela qual, não exime Superintendência de Controle e Contabilidade Geral de exercer em tempo real o acompanhamento dos registros contábeis. Consideramos **Irregularidade sanada parcialmente.**

Manifestação do Relator

Antes de adentrar ao mérito da questão farei um breve comentário sobre contas de governo e de gestão e, como dever de fidelidade à fonte, deixo registrado que busquei os ensinamentos do autor Alexandre Massarana da Costa, publicado em 09/2012, no sítio jus.com.br.

As contas de governo são demarcadas pela figura singular de seu prestador, sujeito que ostenta a condição de **agente político** representante da unidade federativa ou da própria federação. Nesses casos, a prestação e os atos nela consubstanciados, que serão analisados, têm por abrangência a totalidade do ente público. Estão em tela, pois, aquelas ações que ensejaram consequências globais dentro da correspondente esfera de governo. Em outras palavras, as contas de governo referem-se àquelas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, global e anualmente.

Por conta disso, essas contas não coadunam com o exame de atos individualizados. São contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos orçamentário-financeiro, havendo um complexo de atos permeado por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e das finanças públicas. Entre esses limites, sobressaem os de gastos com ensino, saúde e pessoal.

No segundo caso, das **contas de gestão**, deparamo-nos com aquelas contas dos demais administradores e responsáveis por recursos ou contrair obrigações públicas, marcadas pela generalização da figura do prestador, que tanto pode ser o Chefe do Poder Executivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

enquanto atuando particularmente na ordenação de despesas, quanto qualquer outro **agente público** que atue nessa condição, estendendo-se, pois, abertamente o rol.

Essa modalidade tem uma abrangência restrita a atos específicos e sem capacidade de interferência direta ou contundente no planejamento de políticas públicas ou sua execução. Além disso, são contas normalmente destituídas de periodicidade, dado que podem ser alvo de fiscalização a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, isto é, tomadas ou prestadas, inclusive de modo especial quando incidentes as hipóteses que a autorizam.

São atos de ordenação de despesas individualizados ou individualizáveis e que não comprometam, qualitativa ou quantitativamente, o orçamento, como, por exemplo, questionamentos afetos a licitações e contratos administrativos, repasses de recursos públicos, atos de admissão de pessoal e de concessão de benefícios, entre tantos outros, por sua inegável característica de particularidade no encadeamento de atos praticados por agentes públicos no exercício de suas funções.

Nessa linha, entendo que o não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ 1.021.694.356,69 (um bilhão, vinte e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), recursos ordinários, relativos às consignações da folha de pagamento, fornecedores, dentre outras, mês dezembro de 2017, deve ser visto como ato de gestão, sujeito a responsabilização ordinária de cada ordenador de despesa, dentro de seu campo de atuação.

Não obstante a ilegitimidade passiva, o gestor assente que esse registro no subsistema patrimonial foi realizado para a tender as Normas Brasileiras de Contabilidade corroborada pela Resolução Pleno TCE/TO nº 265/2018. E, ainda, confirma a inexistência de dotação orçamentária, razão pela qual não foi contemplado no Passivo Financeiro.

Deixo registrado minha concordância parcial com as razões de defesa apresentadas, no entanto, como restou evidenciado o descumprimento ao disposto no art. 167, II da CF/88 e arts. 58, 60 e 63 da Lei n 4320/1964, **remeto às respectivas contas de ordenadores** por tratar de ato de gestão, devendo quando do julgamento individualizado ser verificada a responsabilidade de cada gestor dentro de seu campo de atuação.

9.6.1.13. O não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ 262.558.686,28, recursos da Saúde, relativo às consignações da folha de pagamento e outras obrigações, mês dezembro de 2017, confirmado no Ativo Patrimonial X Passivo Patrimonial (processo nº 3121/2018).

Alegações de Defesa

Respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possuí o Órgão próprio que realizava tais atividades.

Análise Técnica

Diante do princípio da hierarquia e da competência institucional, consideramos sanada a irregularidade.

Manifestação do Relator

Conforme explanado anteriormente, não devemos confundir contas de governo com contas de gestão.

Com o devido respeito ao entendimento técnico de atribuir referida irregularidade ao Governador do Estado, pelas mesmas razões já expostas e, mormente diante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

da assertiva de que o registro no subsistema patrimonial foi efetuado para a tender as Normas Brasileiras de Contabilidade corroborada pela Resolução Pleno TCE/TO nº 265/2018, bem como devido ao assentimento de inexistência de dotação orçamentária, registro minha concordância parcial com as razões de defesa apresentadas, no entanto, como restou evidenciado o descumprimento ao disposto no art. 167, II da CF/88 e arts. 58, 60 e 63 da Lei nº 4320/64, remeto às respectivas contas de ordenadores por tratar de ato de gestão, devendo quando do julgamento individualizado ser verificada a responsabilidade do gestor dentro de seu campo de atuação

9.6.1.14. O não empenho e a respectiva liquidação do montante de R\$ 97.200.878,30, recursos da Educação, relativo às consignações da folha de pagamento e outras obrigações, mês dezembro de 2017, confirmado no Ativo Patrimonial x Passivo Patrimonial (processo n.º 3121/2018).

Alegações de Defesa

Respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possuí o Órgão próprio que realizava tais atividades

Análise Técnica

Diante do princípio da hierarquia e da competência institucional, **consideramos sanada a irregularidade.**

Manifestação do Relator

Mais uma vez consigno que, conforme explanado anteriormente, não devemos confundir contas de governo com contas de gestão.

Com o devido respeito ao entendimento técnico de atribuir referida irregularidade ao Governador do Estado, pelas mesmas razões já expostas e, mormente diante da assertiva de que o registro no subsistema patrimonial foi efetuado para a tender as Normas Brasileiras de Contabilidade corroborada pela Resolução Pleno TCE/TO nº 265/2018, bem como devido ao assentimento de inexistência de dotação orçamentária-financeira, registro minha concordância parcial com as razões de defesa apresentadas, no entanto, como restou evidenciado o descumprimento ao disposto no art. 167, II da CF/88 e arts. 58, 60 e 63 da Lei nº 4320/1964, remeto às respectivas contas de ordenadores por tratar de ato de gestão, devendo quando do julgamento individualizado ser verificada a responsabilidade do gestor dentro de seu campo de atuação

A inexistência orçamentária não desobriga o responsável de registrar no passivo circulante a dívida. Registre-se por oportuno, que referida impropriedade contraria o art. 167, II da CF/88, art.s 58, 60 e 63 da Lei 4320/1964, vejamos:

Constituição Federal/1988

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei nº 4320/1964

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

(...)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

A tese de envio da impropriedade para verificação quando do julgamento individualizado das contas é reforçado pelo disposto no art. 23 do Decreto Estadual nº 5.571, de 27/01/2017, vejamos:

Art. 23. Respondem pela execução orçamentário-financeira o ordenador de despesa ou servidor plenipotenciário e o responsável pelo setor de administração e finanças da Unidade Orçamentária.

9.6.1.15. Acerca do resultado financeiro em face da não contabilização das despesas inerentes às consignações da folha de pessoal mês de dezembro de 2017, do Poder Executivo, no montante de R\$ 1.021.694.356,69, por insuficiência orçamentária e financeira, o resultado efetivamente apurado passa a ser deficitário de R\$1.035.336.619,20.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento.

A apuração do Resultado Financeiro apresentado na prestação de contas de 2017 foi elaborado seguindo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP. Cumpre ressaltar que o passivo no valor de R\$ 1.021.694.356,69 não é considerado na apuração supracitada, inclusive em consulta recente sobre o tema inerente à contabilização de passivo P ou F, o Pleno do E. Tribunal de Contas do Estado, através da Resolução nº 265/2018 assim proferiu:

QUESITO 1

a) Que as obrigações devem ser contabilizadas nas contas contábeis do passivo com atributo "P" Permanente - até a emissão do empenho, conforme orienta o MCASP...

É de ressaltar que o valor de R\$ 1.021.694.356,69 não empenhado e liquidado, ato de responsabilidade das unidades setoriais, teve o tratamento patrimonial adequado. No entanto, a provisão do respectivo montante encontra-se devidamente registrado no passivo circulante e não computado no passivo financeiro, por inexistir dotação orçamentária.

Análise Técnica

Em que pese os esclarecimentos, entendemos, sobretudo, que os registros contábeis devem refletir com fidelidade as operações orçamentárias e financeiras em um determinado período, razão pela qual, não exime Superintendência de Controle e Contabilidade Geral de exercer em tempo real o acompanhamento dos registros contábeis.

Manifestação do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Quanto a este item, com todo respeito ao posicionamento técnico desta Corte de Contas, não posso concordar em mencionar que “*não exime a Superintendência de Controle e Contabilidade Geral de exercer em tempo real o acompanhamento dos registros contábeis*”, tendo em vista que o registro no subsistema patrimonial foi realizado pelos contadores responsáveis de cada unidade setorial, e por sua vez, a Superintendência se responsabiliza apenas pela consolidação das contas como Órgão Central do Sistema de Contabilidade, por força do art. 10 da Lei estadual nº 3.204/2017.

Quanto ao reflexo no resultado financeiro, conforme já explicitado anteriormente, decorreu pela não execução da despesa haja vista a insuficiência orçamentária-financeira.

9.6.1.16. A representatividade da redução do passivo não circulante (PNC), foi principalmente, em relação à Provisão Matemática Previdenciária, tendo em vista a mudança dos critérios de contabilização da Reavaliação Atuarial, no montante de R\$ 28.614.205.611,60, conforme Consta nas notas 27 e 28 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (NEs), nas quais asseguram que tratam da mudança de critério da Contabilização da Provisão Matemática, cuja contrapartida foi na conta 4.9.7.1.1.02.00 - Reversão da Provisão Matemática - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), interferindo no cômputo do resultado patrimonial do exercício 2017. No Caso em tela, entende-se que a contabilização realizada não procede, pelas razões expostas, e ao confrontar o saldo de 2016 de R\$ 28.754.961.838,07 com o saldo de 2017 de R\$ 140.756.226,47, resulta em decréscimo de R\$ 28.614.205.611,60, oriundo de exercício anterior por mudança de critério contábil.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento.

Em relação ao apontamento, esclarecemos ao E. Tribunal de Contas que após a verificação da redução significativa do saldo de provisões matemática previdenciária a Superintendência de Controle e Contabilidade Geral, Órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual elaborou e encaminhou o Ofício SEFAZ/GASEC n. 083 em 23 de janeiro de 2018 (doc. 25 e 26 anexos), onde solicita esclarecimentos ao presidente do IGEPREV.

Em resposta, o IGEPREV justificou a referida contabilização através do Ofício GABPRES/IGEPREV nº 061, de 9 de fevereiro de 2018 (doc. 27 e 28 anexos) em face ao apontamento do Relatório de Auditoria de Informações Previdenciárias - RAP, encaminhada pela Ministério da Fazenda/Secretaria da Previdência Ofício n.321/2017/MF/SPPA/DRPSP/CGACE, de 01 de março de 2017 (doe. 29 e 38 anexos), que assim recomendou:

Assim, as justificativas foram aceitas, mas com RECOMENDAÇÃO, devendo o ente contabilizar corretamente a Provisão Matemática Previdenciária, podendo efetuar a correção no decorrer do ano de 2017, considerando o último cálculo atuarial - DRAA do exercício 2016, levando em conta os registros contábeis necessários ao equacionamento contábil da Cobertura para Insuficiência do plano Financeiro do RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Portanto, apesar do equívoco na contabilização pela unidade setorial de contabilidade do IGEPREV da Provisão Matemática Previdenciária, verifica-se que ambas as contabilizações seja por ajustes de exercícios anteriores ou reversão da provisão matemática tem como contrapartida a redução do passivo, interferindo no resultado patrimonial do ente, muito embora a Superintendência de Controle e Contabilidade, Órgão central de contabilidade, recebeu a referida justificativa apenas em 15 de fevereiro de 2018.

Análise Técnica

Diante dos esclarecimentos, entendemos, sobretudo, que os registros contábeis devem refletir com fidelidade as operações orçamentárias e financeiras em um determinado período, razão pela qual, não exime Superintendência de Controle e Contabilidade Geral de exercer em tempo real o acompanhamento dos registros contábeis. Portanto, consideramos **Irregularidade sanada parcialmente**.

Manifestação do Relator

Concordo com o posicionamento do Ex-Governador por tratar de ato de gestão. Assim sendo, remeto essa irregularidade para as contas de ordenador do IGEPREV, tendo em vista que a irregularidade apontada é de responsabilidade do Contador Odirce Soares do Nascimento –CRC-TO nº 002287/O, não podendo ser atribuída ao contador do Órgão central de contabilidade (SEFAZ).

9.6.1.17. Dizer sobre a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental visando atender o que dispõe o § 7º do art. 165 da Constituição Federal;

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento.

Visando atender o que dispõe o "art. 165. § 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste art., compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, o Governo do Estado do Tocantins promove junto a sociedade, consultas públicas que são realizadas regionalmente com participação da sociedade que apresentam suas demandas. Essas demandas são analisadas pelos Órgãos administrativos da estrutura governamental e estruturadas em formas de programas, objetivos, ações e projetos no Plano Plurianual - PPA e executados em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira. O PPA está disponível para consulta no site: www.seplan.to.gov.br.

Análise Técnica

Diante da justificativa, entendemos que os argumentos do ponto vista formal são passíveis de serem aceitos, porém, em termos gerenciais, administrativos e de controle os autos revelam inobservância do cumprimento das normas e regras que regem os instrumentos de planejamento público. **Irregularidade sanada parcialmente**.

Manifestação do Relator

A alegação de ilegitimidade passiva nesse ponto não merece prosperar. A compatibilidade entre os instrumentos de planejamento é medida que deve ser observada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

também pelo Governador do Estado. Como gestor máximo do Estado, não pode alegar que o planejamento dos rumos das políticas públicas não deve estar sob a sua responsabilidade.

No ponto temos que os orçamentos previstos no § 5º, I e II, do art. 165 da Constituição Federal, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Na opinião técnica a referida compatibilização não restou demonstrada de forma efetiva. Não obstante o entendimento técnico, entendo que referida falha não compromete a consolidação das contas e pode ser objeto de conversão em **ressalva e recomendação**.

9.6.1.18. Análise e avaliação das metas físicas e financeiras dos programas previstos no PPA e na LOA do período.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento.

Quanto ao questionamento da análise e avaliação das metas físicas e financeiras dos programas previstos no PPA e LOA do período, informamos a esta Nobre Corte de Contas que houve alteração da redação do art. 3º, inc. II, alínea "b" da Instrução Normativa - TCE/TO nº 007, de 22 de setembro de 2004 (ANEXO I), o qual determinava a descrição analítica das atividades dos Órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas o qual foi alterado pela redação da Instrução Normativa - TCE/TO nº 03/2014, de 05 de novembro de 2014 (ANEXO II), que estabelece que contenha na Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual a descrição analítica das ações prioritárias da Administração, com indicação das metas físicas e financeiras, previstas e executadas;

As ações prioritárias foram definidas no Anexo IV da Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015 (ANEXO III) e art. 10 da Lei nº 3.176 de 28 de dezembro de 2016 (ANEXO IV), e a análise e avaliação das metas físicas e financeiras dos programas previstos no PPA e LOA do período foram realizadas pelos Órgãos e Entidades sendo que apenas as ações prioritárias foram inseridas no referido Processo de Prestação de Contas nº 3121/2018, exercício 2017, às fls. 1616 a 1695 em atendimento a IN 007, de 22 de setembro de 2004 e suas alterações, conforme exposto acima.

Análise Técnica

Entendemos que os argumentos do ponto vista formal são passíveis de serem aceitos, porém, em termos gerenciais, administrativos e de controle os autos revelam inobservância do cumprimento das normas e regras que regem os instrumentos de planejamento público. **Irregularidade sanada parcialmente.**

Manifestação do Relator

A alegação de ilegitimidade passiva nesse ponto não merece prosperar. A avaliação das metas físicas e financeiras dos programas previstos no PPA e na LOA do período é medida que deve ser observada também pelo Governador do Estado. Como gestor máximo do Estado, não pode alegar que avaliação das metas físicas e financeiras que, a meu sentir, define e reposiciona os rumos das políticas públicas não deve estar sob a sua responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Por outro lado, entendo que os argumentos lançados em sede de razões de defesa, são suficientes para **ressalvar** a impropriedade apontadas.

9.6.1.19. Apresentar o posicionamento do Conselho Estadual de Educação principalmente quanto à elaboração e execução (acompanhamento) do Plano Estadual de Educação conforme disciplina LC n° 008/1995.

Alegações de Defesa

Segue anexo o Plano Estadual de Educação do Estado do Tocantins com as informações solicitadas neste item.

Análise Técnica

Irregularidade sanada parcialmente.

Manifestação do Relator

Em face da apresentação do Parecer do Conselho Estadual do FUNDEB, considero **regularizada** a impropriedade apontada.

9.6.1.20. Apresentar a manifestação do Conselho do FUNDEB quanto à aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo no período que se refere esta prestação de contas.

Alegações de Defesa

O Conselho Estadual do FUNDEB em 26 de fevereiro 2018, aprovou Parecer da aplicação dos recursos do exercício 2017, favorável com Ressalvas, segue documento anexo.

Análise Técnica

Irregularidade sanada parcialmente

Manifestação do Relator

Em face da apresentação do Parecer do Conselho Estadual do FUNDEB, considero **regularizada** a impropriedade apontada.

9.6.1.21. Dizer sobre o atendimento a Política Pública da Assistência Social, com vistas a avaliar o cumprimento das ações programadas no Plano Anual de Assistência Social, com vistas ao atendimento do disposto na Lei n. ° 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento.

A assistência tem uma dinâmica onde na nova estrutura e disposições legais diferenciam da teoria básica de que assistência é diretamente ligada ao assistencialismo. No que concerne ao papel do estado existem áreas de suporte que visam cumprir o disposto na LOAS que é o de capacitar, monitorar e qualificar os municípios no atendimento direto dos usuários dos equipamentos dispostos de forma tripartite sendo disposto da seguinte forma

Análise Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Os argumentos do ponto vista formal, são passíveis de serem aceitos, porém, em termos gerenciais, administrativos e de controle os autos e dados registrados revelam inobservância do cumprimento das normas e regras que regem a administração pública.

Irregularidade sanada parcialmente

Manifestação do Relator

A alegação de ilegitimidade passiva nesse ponto não merece prosperar. Assuntos relacionados à Políticas Públicas de Assistência Social devem ser observados e acompanhados também pelo Governador do Estado. Como gestor máximo do Estado, não pode alegar a ilegitimidade passiva.

A origem dos direitos sociais remonta a luta de classes, que por sua vez, é traduzida pela correlação de forças predominantes, onde o Estado é pressionado a garantir esses direitos. Nesta linha de raciocínio, pela via social e de seus benefícios o Estado busca, manter a estabilidade e reduzir as desigualdades garantindo direitos sociais. Apesar da necessidade de se buscar um Estado mínimo, as políticas de Assistência Social ainda são inerentes ao Poder Público. Desta feita, a ponto de alegar ilegitimidade passiva, a gestão exercida pelo Governador do Estado não pode delas se dissociar.

Por outro lado, entendo que referida impropriedade pode ser convertida em **ressalva e recomendação**, cabendo à Assembleia Legislativa levar em consideração ao proferir o julgamento que lhe compete.

9.6.1.22. Demonstrar a ênfase na Assistência Social, em razão da importância e alcance dessa área no contexto das políticas públicas governamentais, principalmente com relação aos benefícios destinados às pessoas com maior grau de vulnerabilidade social.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento. “O Esclarecimento está contido no item "e”.

Análise Técnica

Os argumentos do ponto vista formal são passíveis de serem aceitos, porém, em termos gerenciais, administrativos e de controle os autos e dados registrados revelam inobservância do cumprimento das normas e regras que regem a administração pública.

Irregularidade sanada parcialmente.

Manifestação do Relator

Conforme já dito anteriormente, a alegação de ilegitimidade passiva nesse ponto não merece prosperar. Assuntos relacionados à Políticas Públicas de Assistência Social devem ser observados e acompanhados também pelo Governador do Estado. Como gestor máximo do Estado, não pode alegar que ilegitimidade passiva.

Reitero que a origem dos direitos sociais remonta a luta de classes, que por sua vez, é traduzida pela correlação de forças predominantes, onde o Estado é pressionado a garantir esses direitos. Nesta linha de raciocínio, pela via social e de seus benefícios o Estado busca, manter a estabilidade e reduzir as desigualdades garantindo direitos sociais. Apesar da necessidade de se buscar um Estado mínimo, as políticas de Assistência Social ainda são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

inerentes ao Poder Público. Desta feita, a ponto de alegar ilegitimidade passiva, a gestão exercida pelo Governador do Estado não pode delas se dissociar.

Por outro lado, entendo que referida impropriedade pode ser convertida em **ressalva e recomendação**, cabendo à Assembleia Legislativa levar em consideração ao proferir o julgamento que lhe compete.

9.6.1.23. Demonstrar e averiguar o cumprimento da Lei Orçamentária Anual, inclusive o atendimento dos estágios da despesa previstos nos art.s 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964, com especial atenção às despesas com pessoal e encargos sociais.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, no entanto, segue resposta do questionamento para fins de esclarecimento.

Os arts. 19 e 23 do decreto 5.571/2017 que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira ressalta que: "Art. 19. O ato inicial do procedimento de execução de despesa depende:

Art. 19. O ato inicial do procedimento de execução de despesa depende:

I - de Nota de Dotação - ND, emitida por meio do SIAFEM, ou de declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte, para efeito de comprovação da disponibilidade de crédito orçamentário;

II – de autorização do ordenador de despesa.

Art. 23. Respondem pela execução orçamentário-financeira o ordenador de despesa ou servidor plenipotenciário e o responsável pelo setor de administração e finanças da Unidade Orçamentária.

Análise Técnica

Não analisou

Manifestação do Relator

Apenas por questão didática irei repetir o breve comentário sobre contas de governo e de gestão e, como dever de fidelidade à fonte, mais uma vez, deixo registrado que busquei os ensinamentos do autor Alexandre Massarana da Costa, publicado em 09/2012, no sítio www.jus.com.br.

As contas de governo são demarcadas pela figura singular de seu prestador, sujeito que ostenta a condição de **agente político** representante da unidade federativa ou da própria federação. Nesses casos, a prestação e os atos nela consubstanciados, que serão analisados, têm por abrangência a totalidade do ente público. Estão em tela, pois, aquelas ações que ensejaram consequências globais dentro da correspondente esfera de governo. Em outras palavras, as contas de governo referem-se àquelas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, global e anualmente.

Por conta disso, essas contas não coadunam com o exame de atos individualizados. São contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos orçamentário e financeiro, havendo um complexo de atos permeado por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

orçamento e das finanças públicas. Entre esses limites, sobressaem os de gastos com ensino, saúde e pessoal.

No segundo caso, das **contas de gestão**, deparamo-nos com aquelas contas dos demais administradores e responsáveis por recursos ou contrair obrigações públicas, marcadas pela generalização da figura do prestador, que tanto pode ser o Chefe do Poder Executivo, enquanto atuando particularmente na ordenação de despesas, quanto qualquer outro **agente público** que atue nessa condição, estendendo-se, pois, abertamente o rol.

Essa modalidade tem uma abrangência restrita a atos específicos e sem capacidade de interferência direta ou contundente no planejamento de políticas públicas ou sua execução. Além disso, são contas normalmente destituídas de periodicidade, dado que podem ser alvo de fiscalização a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, isto é, tomadas ou prestadas, inclusive de modo especial quando incidentes as hipóteses que a autorizam.

São atos de ordenação de despesas individualizados ou individualizáveis e que não comprometam, qualitativa ou quantitativamente, o orçamento, como, por exemplo, questionamentos afetos a licitações e contratos administrativos, repasses de recursos públicos, atos de admissão de pessoal e de concessão de benefícios, entre tantos outros, por sua inegável característica de particularidade no encadeamento de atos praticados por agentes públicos no exercício de suas funções.

Nessa linha, entendo que o cumprimento do disposto na Lei Orçamentária Anual é de competência não só do governador do Estado, como também de todos os ordenadores de despesas, contudo, a observância aos estágios da despesa previstos nos art.s 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964, com especial atenção às despesas com pessoal e encargos sociais, deve ser visto como ato de gestão, sujeito a responsabilização ordinária de cada ordenador de despesa, dentro de seu campo de atuação.

Não obstante a ilegitimidade passiva, em relação a observância aos estágios da despesa previstos nos art.s 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964, deixo registrado minha concordância parcial com as razões de defesa apresentadas, no entanto, como restou evidenciado o descumprimento ao disposto nos art.s 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964, **remeto às respectivas contas de ordenadores por tratar de ato de gestão**, devendo quando do julgamento individualizado ser verificada a responsabilidade de cada gestor dentro de seu campo de atuação.

9.6.1.24. Verificar a utilização da conta de "Despesas de Exercícios Anteriores", de que trata o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, fora das possibilidades legais de que trata a legislação aplicável à Administração Pública.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Análise Técnica

Irregularidade sanada parcialmente

Manifestação do Relator

Com todo respeito ao posicionamento técnico, não posso considerar como saneado parcialmente, tendo em vista que os valores lançados no elemento de despesa "92" foram em função da inexistência de crédito orçamentário-financeiro em exercícios anteriores,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

com efeito, resta confirmado o **descumprimento do art. 37 e art. 60 da citada Lei nº 4.320/1964.**

9.6.1.25. Examinar o cumprimento do Princípio da Competência na contabilização dos atos de gestão, conforme dispõe a legislação vigente.

Alegações de Defesa

O respectivo questionamento não é da minha competência, uma vez que possui o Órgão próprio que realizava tais atividades, a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Análise Técnica

Irregularidade sanada parcialmente.

Manifestação do Relator

A alegação de ilegitimidade passiva nesse ponto merece prosperar, pois, a impropriedade realmente se refere a ato de gestão.

Consigno que esse apontamento foi requerido pelo Ministério Público de Contas.

O regime de competência consiste no fato de que as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado no período em que ocorrerem, independentemente, da movimentação financeira.

Ressalto que, apesar de atualmente a Contabilidade não está baseada em princípios, e sim em padrões, por força da NBC TSP Estrutura Conceitual, tendo em vista que as operações devem ser contabilizadas atendendo à substância e a realidade financeira e não apenas a sua forma legal.

9.6.2. O senhor Maurício Parizotto Lourenço - Superintendente de Controle e Contabilidade Geral

Em sede de preliminar, o senhor Maurício Parizotto Lourenço arguiu que não poderia ser chamado a responder a todos os apontamentos constantes do Despacho nº 419/2018, na medida não lhe foi delegada a competência para responder pela execução orçamentário-financeira.

Razão assiste ao Superintendente de Controle e Contabilidade Geral, pois a delegação de tal competência ocorreu na forma do Decreto n. 5.571/2017, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 4.804, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentária-financeira do Poder Executivo, senão vejamos:

"Art. 23. Respondem pela execução orçamentário-financeira o ordenador de despesa ou servidor plenipotenciário e o responsável pelo setor de administração e finanças da Unidade Orçamentária".

Nesse sentido, concordo que não se verifica nos dispositivos legais que o responsável pela Contabilidade Geral do Estado, por meio das atribuições conferidas ao exercício do cargo de Superintendente de Controle e Contabilidade Geral abrange a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, se limitando ao disposto no inc. I do art. 10 da Lei 3.204/17, que é o de estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Estado, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil.

Da leitura das razões de defesa apresentadas pelo senhor Maurício Parizotto Lourenço - Superintendente de Controle e Contabilidade Geral, posso verificar que, dentro do que lhe competia, se valeu de respostas semelhantes às apresentadas pelo Governador do Estado, tornando-se desnecessário analisa-las de forma pontual. Assim, estendo o entendimento proferido quando da análise das razões de defesa apresentadas pelo senhor Governador ao Superintendente de Controle e Contabilidade Geral.

9.6.3. O senhor Luiz Antônio da Rocha - Ex-Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

Em sede de preliminar, o senhor Luiz Antônio da Rocha também arguiu que não poderia ser chamado a responder a todos os apontamentos constantes do Despacho nº 419/2018, na medida não lhe foi delegada a competência para responder pela execução orçamentário-financeira.

Razão assiste ao Ex-Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, pois a delegação de tal competência ocorreu na forma do Decreto n. 5.571/2017, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 4.804, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentária-financeira do Poder Executivo, senão vejamos:

"Art. 23. Respondem pela execução orçamentário-financeira o ordenador de despesa ou servidor plenipotenciário e o responsável pelo setor de administração e finanças da Unidade Orçamentária".

Nesse sentido, concordo que não se verifica nos dispositivos legais que o Ex-Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, por meio das atribuições conferidas ao exercício do cargo abrange a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, se limitando aos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Controladoria Geral do Estado, os quais serão objeto de julgamento de forma individualizada.

Da leitura das razões de defesa apresentadas pelo senhor Luiz Antônio, posso verificar que, dentro do que lhe competia, se valeu de respostas semelhantes às apresentadas pelo Governador do Estado, tornando-se desnecessário analisa-las de forma pontual. Assim, estendo o entendimento proferido quando da análise das razões de defesa apresentadas pelo senhor Governador ao Ex-Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado.

9.6.4. O senhor Paulo Antenor de Oliveira - Ex-Secretário da Fazenda

Em sede de preliminar, o senhor Paulo Antenor de Oliveira também arguiu que não poderia ser chamado a responder a todos os apontamentos constantes do Despacho nº 419/2018, na medida não lhe foi delegada a competência para responder pela execução orçamentário-financeira.

Razão assiste ao Ex-Secretário da Fazenda, pois a delegação de tal competência ocorreu na forma do Decreto n. 5.571/2017, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 4.804, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentária-financeira do Poder Executivo, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

"Art. 23. Respondem pela execução orçamentário-financeira o ordenador de despesa ou servidor plenipotenciário e o responsável pelo setor de administração e finanças da Unidade Orçamentária".

Nesse sentido, concordo que não se verifica nos dispositivos legais que o Ex-Secretário da Fazenda, através das atribuições conferidas ao exercício do cargo abrange a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, se limitando aos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria da Fazenda, os quais serão objeto de julgamento de forma individualizada.

Da leitura das razões de defesa apresentadas pelo senhor Paulo Antenor, posso verificar que, dentro do que lhe competia, se valeu de respostas semelhantes às apresentadas pelo Governador do Estado, tornando-se desnecessário analisa-las de forma pontual. Assim, estendo o entendimento proferido quando da análise das razões de defesa apresentadas pelo senhor Governador ao Ex-Secretário Fazenda.

9.6.5. O senhor David Siffert Torres - Ex-Secretário de Planejamento e Orçamento

Em sede de preliminar, o senhor David Siffert Torres também arguiu que não poderia ser chamado a responder a todos os apontamentos constantes do Despacho nº 419/2018, na medida não lhe foi delegada a competência para responder pela execução orçamentário-financeira.

Razão assiste ao Ex-Secretário de Planejamento e Orçamento, pois a delegação de tal competência ocorreu na forma do Decreto n. 5.571/2017, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 4.804, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a execução orçamentária-financeira do Poder Executivo, senão vejamos:

"Art. 23. Respondem pela execução orçamentário-financeira o ordenador de despesa ou servidor plenipotenciário e o responsável pelo setor de administração e finanças da Unidade Orçamentária".

Nesse sentido, concordo que não se verifica nos dispositivos legais que o Ex-Secretário de Planejamento e Orçamento, através das atribuições conferidas ao exercício do cargo abrange a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, se limitando aos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria de Planejamento, os quais serão objeto de julgamento de forma individualizada.

Da leitura das razões de defesa apresentadas pelo senhor David Siffert, posso verificar que, dentro do que lhe competia, se valeu de respostas semelhantes às apresentadas pelo Governador do Estado, tornando-se desnecessário analisa-las de forma pontual. Assim, estendo o entendimento proferido quando da análise das razões de defesa apresentadas pelo senhor Governador ao Ex-Secretário de Planejamento e Orçamento.

Conclusão da Análise das Razões de Defesa.

O resultado da análise evidencia que as demonstrações contábeis integrantes das contas anuais consolidadas do Governo do Estado, relativas ao exercício 2017, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal do Estado, em 31 de dezembro de 2017, exceto quanto as ressalvas e determinações constante do dispositivo da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Não obstante o cumprimento dos limites constitucionais e legais, aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo FUNDEB, ações e serviços de saúde, dívida pública, concessão de garantias, operações de crédito, não posso deixar de registrar a preocupação em relação ao montante não empenhado no valor de R\$ 1.381.453.921,27 (um bilhão trezentos e oitenta e um milhões quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte um reais e vinte sete centavos). Referido valor vem sendo crescente ano a ano, inclusive, confirma-se essa não execução quando se analisa os registros crescentes no elemento de despesa “92” – Despesas de Exercícios Anteriores.

Sendo concludente e em face de todo o exposto, frente à análise pormenorizada dos documentos que compõem as contas anuais do Governo do Estado do Tocantins acompanhado na totalidade as argumentações do Corpo Técnico, do Corpo Instrutivo e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

9.7. CONCLUSÃO

Do exame dos autos verifica-se que: as demonstrações contábeis que integram os autos, exceto pelas ressalvas e determinações constatadas, representam adequadamente a situação patrimonial, orçamentária, financeira e fiscal do Estado em 31 de dezembro de 2017; os elementos apresentados no relatório e voto sobre a execução orçamentária do Estado, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, quanto a determinados aspectos restritivos apurados no exame da gestão, demonstram que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Estadual e também as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado, razão por que esta Corte pode emitir Parecer Prévio favorável à **aprovação** das contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício 2017, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, com as recomendações enumeradas no Parecer Prévio.

10. Ante o exposto, submeto à deliberação do Egrégio Plenário deste Tribunal o Parecer Prévio, na forma e conteúdo que segue, e **VOTO** no sentido de que as contas do Poder Executivo do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, sejam **APROVADAS**, com as ressalvas e as recomendações constantes da decisão.

10.1. RESSALVAS

10.1.1 Resultado Orçamentário *Deficitário*, agravado pela realização de despesas sem prévio empenho por insuficiência orçamentária-financeira no Poder Executivo, o que está em desacordo art. 1º, § 1º e 4º, I “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, e indica que as despesas orçamentárias, no exercício 2017, foram superiores às receitas orçamentárias.

10.1.2. Resultado Financeiro *Deficitário* da fonte de recursos não vinculados, descumprindo o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o que caracteriza que no exercício 2017, os recursos financeiros foram insuficientes para honrar todos os compromissos assumidos.

10.1.3. Resultado Patrimonial *superavitário*, contudo, o *superávit não é real*, haja vista a contabilização indevida de valores efetuada pelo contador responsável pelo IGEPREV. Assim, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado não evidencia a realidade, contrariando o disposto no art. 104 da Lei nº 4320/1964.

10.1.4. Realização de Despesa sem prévio empenho o que conseqüentemente não evidencia a realidade da situação orçamentária e financeira do Estado, descumprindo o art. 60 da Lei nº 4320/1964, c/c o art. 167 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

10.1.5. Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, contrariando o disposto nos art.s 61 a 63 da Lei 4320/64.

10.1.6. Gastos com Pessoal do Poder Executivo em percentual superior ao definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, consistente em 54,99% da RCL, quando o limite legal é de 49%, cujo o excesso já deveria ter sido reduzido de acordo com o art. 23 da LRF. Não obstante a presente ressalva, que se presta exclusivamente para fins de emissão de parecer prévio, esclareço que será aberto processo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 10.028/2000, sem prejuízo da adoção das medidas para aplicação das restrições estampadas no art. 23, §§ 3º e 4º da LRF.

10.1.7. Realização de Despesas de Exercícios Anteriores, contrariando o caráter de excepcionalidade, conforme preceitua o art. 37 da Lei Federal nº 4320/1964.

10.1.8. Descumprimento da Meta do Resultado Primário em relação ao fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, as despesas não financeiras previstas são maiores que as receitas não financeiras previstas, sinalizando a necessidade de o Estado recorrer a financiamentos para implementação dos programas de governo estabelecidos nos instrumentos de planejamento.

10.1.9. Ausência de registro contábil da renúncia fiscal estimada na LDO, Lei Estadual nº 3.175/2016, contrariando o art. 85 da Lei Federal nº 4320/1964, comprometendo a transparência fiscal imposta pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

10.1.10. Não aplicação, em Ciência e Tecnologia, do percentual mínimo exigido constitucionalmente de 0,5% da receita tributária, conforme art. 142 § 5º da Constituição Estadual.

10.1.11. Não aplicação do percentual mínimo de 0,5 % da receita tributária em Cultura, conforme exigência da Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003.

10.1.12. Contabilização indevida da reversão da Provisão Matemática Previdenciária.

10.1.13. Utilização de recursos na base de cálculo do FUNDEB contrariando o disposto na Instrução Normativa TCE-TO nº 06/2013, sem contudo, comprometer a aplicação mínima.

10.1.14. Repasses aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, efetuados sem observância ao prazo fixado pelo art. 168 da Constituição Federal de 1988.

10.2. RECOMENDAÇÕES

10.2.1. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse que, doravante, adote medidas junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o apoio e supervisão da Controladoria Geral do Estado a fim de:

10.2.1.1 Implantar mecanismos para conclusão do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis conforme dispõe os art.s 95 e 96 da Lei nº 4320/1964.

10.1.1.2. Elaborar e publicar o Demonstrativo do Resultado Nominal dos próximos exercícios, observando rigorosamente a metodologia e parametrização estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

10.2.1.3. Instituir mecanismos no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação dos programas governamentais objetivando auferir suas efetividades.

10.2.1.4. Instituir subsistema de custos na Administração Pública Estadual para avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exigido no art. 50, inc. VI § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

10.2.1.5. Desenvolver por meio da área tributária mecanismo de divulgação para a sociedade dos benefícios fiscais sob forma de renúncia.

10.2.1.6. Adotar medidas para acompanhamento, tempestivo, das Metas Físicas e Financeiras ao longo da execução.

10.2.1.7. Elaborar Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, inclusive, os valores não executados por insuficiência de dotação orçamentária de forma a facilitar a compreensibilidade e a transparência das demonstrações contábeis aos diversos usuários, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional.

10.2.1.8. Contemplar nas futuras prestações de contas anuais do Governo todos os relatórios por Poderes e Órgãos.

10.2.1.9. Dar continuidade à implantação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, incluído o sistema de apuração de custos, devendo neste caso, existir uma interação entre a Secretaria da Fazenda e Planejamento, Secretaria de Administração e Controladoria Geral do Estado.

10.2.1.10. Corrigir inconsistências de contabilização quanto aos serviços da dívida e precatórios, respectivamente, devendo neste caso, existir uma interação entre a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado.

10.2.1.11. Elaborar demonstrativo do Resultado Nominal observando metodologia adotada no Manual do Demonstrativo Fiscal, quanto aos passivos reconhecidos.

10.2.1.12. Por fim, recomendar ao Chefe do Poder Executivo que realize estudos para o dimensionamento de seu quadro de pessoal, reduzindo os gastos a fim de que sejam obedecidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.3.DETERMINAÇÕES

10.3.1. Determinar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse que, doravante, adote medidas junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o apoio e supervisão da Controladoria Geral do Estado a fim de:

10.3.1.2. Proibir que as unidades gestoras do Poder Executivo realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

10.3.1.3 Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores (1998 a 2017), uma vez que tal ponto vem sendo objeto de recomendação desde as contas anuais de 2010 (processo nº 2508/2011).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

10.3.1.4. Integrar o SISPAT e SIAFETO acerca dos bens móveis e imóveis e respectivas contabilizações dos encargos de depreciação e amortização, quando houver, cumprindo o regime de **competência mensal**, em conformidade com o MCASP, item 2, alíneas a, a c, e e f da NBC T SP 16.8 –Controle Interno e NBC T SP 16.9.

10.3.1.5. Elaborar inventário patrimonial dos Créditos a Receber Tributários e Não Tributários e da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, em consonância com art. 88 da Lei nº 4320/1964, MCASP e NBC TSP.

10.3.1.6. Cumprir rigorosamente o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devendo ser efetuado ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador

10.3.1.7. Cumprir rigorosamente a exigência disposta no art. 142 § 5º da Constituição Estadual, consistente na obrigação de aplicação, em Ciência e Tecnologia, do percentual de 0,5% da receita tributária.

10.3.1.8. Cumprir rigorosamente a exigência disposta na Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, consistente na obrigação de aplicação em cultura, do percentual de 0,5% da receita tributária.

10.3.1.9. Finalizar o processo de liquidação da COMUNICATINS que se estende por mais de 10 (dez) anos.

10.3.1.10. Recompôr os valores não aplicados em Ciência e Tecnologia, art. 142 § 6º da CE e Cultura consoante Lei Estadual nº 1.402/2003.

10.3.1.11. Elaborar a LOA incluindo os recursos de aporte de capital no orçamento investimento, tendo em vista que no exercício 2017 foi alocado recurso para FOMENTO, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

10.3.1.12. Criar mecanismo sistêmico a fim de impossibilitar a execução de despesa quando houver frustração de receita, cumprindo assim a exigência do art. 9º da LRF.

10.3.1.13. Efetuar o reconhecimento contábil da Dívida do Estado junto à ENERGISA.

10.3.1.14. Cobrar com efetividade os valores registrados na Dívida Ativa Não Tributária, com os acréscimos legais e atribuindo responsabilidades para ressarcimento aos cofres públicos.

10.3.1.15. Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019,

10.3.1.16. Incluir no Relatório e Parecer de Análise das Contas de Ordenadores de Despesas e do Chefe do Poder Executivo, expedidos pela Controladoria Geral do Estado ponto sobre a não execução da despesa orçamentária por ausência de dotação, oriunda principalmente de despesas com pessoal, o que interfere na apuração dos resultados orçamentário, financeiro e metas fiscais previstas na LDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Terceira Relatoria
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

10.3.1.17. Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

10.3.1.18. Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado do Tocantins, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

10.3.1.19. Envidar esforços no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos arts 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como no adotar medidas no âmbito da fiscalização das receitas objetivando combater a sonegação, considerando que no exercício 2017, consta uma provisão de prováveis perdas equivalente a 98,51% sobre o saldo da Dívida Ativa.

10.4. Alertar ao Governo do Estado que atenda as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

10.5. Recomendar à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2019, o cumprimento das recomendações e determinações efetuadas, além das diretrizes estabelecidas pelo Relator das Contas Anuais Consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício 2017, bem como os compromissos formalizados nos termos de ajustamento de gestão delas decorrentes, quando houver.

10.6. Determinar a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

10.7. Disponibilizar em meio eletrônico acesso ao Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, Governador à época, ao Senhor Luiz Antônio da Rocha Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, à época, ao senhor David Siffert Torres, Secretário de Planejamento à época, ao senhor Paulo Atenor de Oliveira, Secretário da Fazenda, à época e ao senhor Maurício Parizzoto Lourenço, contador à época.

10.8. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao atual chefe do Poder Executivo o senhor Mauro Carlesse, ao atual Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado o senhor Senivan Almeida de Arruda e o atual Secretário da Fazenda e Planejamento o senhor Sandro Henrique Armando, para que tomem conhecimento e adotem providências cabíveis.

10.9. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Assembleia Legislativa, alertando que cabe ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, devendo o Poder Legislativo sopesar as ressalvas, recomendações e determinações quando do julgamento que lhe compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Terceira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Tribunal Pleno
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

PARECER PRÉVIO Nº 115/2018 – TCE-PLENO, DE 12 DE DEZEMBRO 2018

1. Processo nº: 3121/2018;
- 1.1. Apensos nºs: 1204/2017, 3968/2017, 7003/2017, 8837/2017, 11145/2017, 13165/2017.
2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas
- 2.1 Assunto: 1 – Prestação de Contas do Governador – 2017
3. Responsável: Marcelo de Carvalho Miranda – CPF nº 281.856.761-00, Governador do Estado do Tocantins
4. Entidade: Estado do Tocantins
- 4.1 Órgão: Governo do Estado do Tocantins – CNPJ nº 01.786.029/0001-03
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procuradores constituídos nos autos: Solano Donato Carno Damacena OAB/TO nº 2.433 e Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima OAB/TO nº 4.458.

EMENTA: PARECER PRÉVIO. GOVERNO DO ESTADO. CONTAS CONSOLIDADAS. CONTAS DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO 2017. APROVAÇÃO. RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ENVIO AO PODER LEGISLATIVO PARA JULGAMENTO.

8. DECISÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos que versam sobre as contas do Governo do Estado do Tocantins prestadas pelo Excelentíssimo senhor Marcelo de Carvalho Miranda, chefe do Poder Executivo no exercício 2017, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para, no desempenho de sua missão constitucional, apreciá-las mediante Parecer Prévio, nos termos do art. 33, inc. I da Constituição Estadual, art. 1º, I da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 – LO/TCE-TO.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 33, I da Constituição Estadual e art. 99 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 – Lei Orgânica e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando que as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro 2017, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo previsto no art. 40, inc. VII, da Constituição Estadual.

Considerando que as contas prestadas pelo Governador do Estado incluíram, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Chefe do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública, as quais receberão Parecer Prévio, nos termos do art. 33, I da Constituição Federal, art. 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 99 da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando que o Balanço Geral do Estado, abrange os órgãos e as entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, Investimentos e, conforme art. 101



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Tribunal Pleno
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

da Lei 4.320/1964, é composto pelos Balanços Orçamentários, Financeiro, Fluxo de Caixa, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas.

Considerando que o Parecer Prévio se restringe à apreciação das Contas Consolidadas e Poder Executivo do Estado observando a Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) publicada no Diário de Justiça de 21/08/2007, que deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.238-5, suspendendo a eficácia do caput dos art.s 56 e 57 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Considerando o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o Balanço Consolidado.

Considerando o Relatório que acompanha e integra este Parecer Prévio, contém informações sobre a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos Orçamentos do Estado.

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais concernentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, gastos com ações e serviços públicos de saúde e com remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a observância dos limites para contratação de operações de crédito, limite da dívida consolidada líquida, o limite máximo de comprometimento anual com amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada e as metas de resultado nominal.

Considerando que as ressalvas apontadas requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes, a serem acompanhadas e monitoradas pelo Tribunal de Contas e pelo Órgão Central de Controle Interno do Estado.

Considerando que as recomendações e determinações devem ser atendidas pois objetivam, dentre outros aspectos, a transparência das contas públicas, o controle da execução do orçamento, o efetivo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade tocantinense.

Considerando que a análise técnica efetuada sobre as Contas Consolidadas concernentes ao exercício 2017, bem como a emissão do Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nos termos do disposto no art. 33, inc. II da Constituição Estadual,

Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal

RESOLVE:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, relativas ao exercício 2017, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Marcelo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Tribunal Pleno
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

Carvalho Miranda, Governador do Estado no mencionado exercício, nos termos do inc. I do art. 33 da Constituição do Estado do Tocantins, inc. I do art. 1º da Lei Estadual nº 1.284/2001, e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as ressalvas, recomendações e determinações a seguir apontadas.

8.1. RESSALVAS

8.1.1 Resultado Orçamentário *Deficitário*, agravado pela realização de despesas sem prévio empenho por insuficiência orçamentária-financeira no Poder Executivo, o que está em desacordo art. 1º, § 1º e 4º, I “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, e indica que as despesas orçamentárias, no exercício 2017, foram superiores às receitas orçamentárias.

8.1.2. Resultado Financeiro *Deficitário* da fonte de recursos não vinculados, descumprindo o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o que caracteriza que no exercício 2017, os recursos financeiros foram insuficientes para honrar todos os compromissos assumidos.

8.1.3. Resultado Patrimonial *superavitário*, contudo, o *superávit não é real*, haja vista a contabilização indevida de valores efetuada pelo contador responsável pelo IGEPREV. Assim, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado não evidencia a realidade, contrariando o disposto no art. 104 da Lei nº 4320/1964.

8.1.4. Realização de Despesa sem prévio empenho o que conseqüentemente não evidencia a realidade da situação orçamentária e financeira do Estado, descumprindo o art. 60 da Lei nº 4320/1964, c/c o art. 167 da CF/88.

8.1.5. Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, contrariando o disposto nos arts 61 a 63 da Lei 4320/64.

8.1.6. Gastos com Pessoal do Poder Executivo em percentual superior ao definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, consistente em 54,99% da RCL, quando o limite legal é de 49%, cujo o excesso já deveria ter sido reduzido de acordo com o art. 23 da LRF. Não obstante a presente ressalva, que se presta exclusivamente para fins de emissão de parecer prévio, esclareço que será aberto processo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 10.028/2000, sem prejuízo da adoção das medidas para aplicação das restrições estampadas no art. 23, §§ 3º e 4º da LRF.

8.1.7. Realização de Despesas de Exercícios Anteriores, contrariando o caráter de excepcionalidade, conforme preceitua o art. 37 da Lei Federal nº 4320/1964.

8.1.8. Descumprimento da Meta do Resultado Primário em relação ao fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, as despesas não financeiras previstas são maiores que as receitas não financeiras previstas, sinalizando a necessidade de o Estado recorrer a financiamentos para implementação dos programas de governo estabelecidos nos instrumentos de planejamento.

8.1.9. Ausência de registro contábil da renúncia fiscal estimada na LDO, Lei Estadual nº 3.175/2016, contrariando o art. 85 da Lei Federal nº 4320/1964, comprometendo a transparência fiscal imposta pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Tribunal Pleno
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

8.1.10. Não aplicação, em Ciência e Tecnologia, do percentual mínimo exigido constitucionalmente de 0,5% da receita tributária, conforme art. 142 § 5º da Constituição Estadual.

8.1.11. Não aplicação do percentual mínimo de 0,5 % da receita tributária em Cultura, conforme exigência da Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003.

8.1.12. Contabilização indevida da reversão da Provisão Matemática Previdenciária.

8.1.13. Utilização de recursos na base de cálculo do FUNDEB contrariando o disposto na Instrução Normativa TCE-TO nº 06/2013, sem contudo, comprometer a aplicação mínima.

8.1.14. Repasses aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, efetuados sem observância ao prazo fixado pelo art. 168 da Constituição Federal de 1988.

8.2. RECOMENDAÇÕES

8.2.1. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse que, doravante, adote medidas junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o apoio e supervisão da Controladoria Geral do Estado a fim de:

8.2.1.1 Implantar mecanismos para conclusão do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis conforme dispõe os arts 95 e 96 da Lei nº 4320/1964.

8.2.1.2. Elaborar e publicar o Demonstrativo do Resultado Nominal dos próximos exercícios, observando rigorosamente a metodologia e parametrização estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais.

8.2.1.3. Instituir mecanismos no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação dos programas governamentais objetivando auferir suas efetividades.

8.2.1.4. Instituir subsistema de custos na Administração Pública Estadual para avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exigido no art. 50, inc. VI § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

8.2.1.5. Desenvolver por meio da área tributária mecanismo de divulgação para a sociedade dos benefícios fiscais sob forma de renúncia.

8.2.1.6. Adotar medidas para acompanhamento, tempestivo, das Metas Físicas e Financeiras ao longo da execução.

8.2.1.7. Elaborar Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, inclusive, os valores não executados por insuficiência de dotação orçamentária de forma a facilitar a compreensibilidade e a transparência das demonstrações contábeis aos diversos usuários, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional.

8.2.1.8. Contemplar nas futuras prestações de contas anuais do Governo todos os relatórios por Poderes e Órgãos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Tribunal Pleno
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

8.2.1.9. Dar continuidade à implantação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, incluído o sistema de apuração de custos, devendo neste caso, existir uma interação entre a Secretaria da Fazenda e Planejamento, Secretaria de Administração e Controladoria Geral do Estado.

8.2.1.10. Corrigir inconsistências de contabilização quanto aos serviços da dívida e precatórios, respectivamente, devendo neste caso, existir uma interação entre a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado.

8.2.1.11. Elaborar demonstrativo do Resultado Nominal observando metodologia adotada no Manual do Demonstrativo Fiscal, quanto aos passivos reconhecidos.

8.2.1.12. Por fim, recomendar ao Chefe do Poder Executivo que realize estudos para o dimensionamento de seu quadro de pessoal, reduzindo os gastos a fim de que sejam obedecidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.3. DETERMINAÇÕES

8.3.1. Determinar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse que, doravante, adote medidas junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o apoio e supervisão da Controladoria Geral do Estado a fim de:

8.3.1.2. Proibir que as unidades gestoras do Poder Executivo realizem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.

8.3.1.3 Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores (1998 a 2017), uma vez que tal ponto vem sendo objeto de recomendação desde as contas anuais de 2010 (processo nº 2508/2011).

8.3.1.4. Integrar o SISPAT e SIAFETO acerca dos bens móveis e imóveis e respectivas contabilizações dos encargos de depreciação e amortização, quando houver, cumprindo o regime de competência mensal, em conformidade com o MCASP, item 2, alíneas a, c, e e f da NBC T SP 16.8 –Controle Interno e NBC T SP 16.9.

8.3.1.5. Elaborar inventário patrimonial dos Créditos a Receber Tributários e Não Tributários e da Dívida Ativa, Tributária e Não Tributária, em consonância com art. 88 da Lei nº 4320/1964, MCASP e NBC TSP.

8.3.1.6. Cumprir rigorosamente o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devendo ser efetuado ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador

8.3.1.7. Cumprir rigorosamente a exigência disposta no art. 142 § 5º da Constituição Estadual, consistente na obrigação de aplicação, em Ciência e Tecnologia, do percentual de 0,5% da receita tributária.

8.3.1.8. Cumprir rigorosamente a exigência disposta na Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, consistente na obrigação de aplicação em cultura, do percentual de 0,5% da receita tributária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Tribunal Pleno
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

8.3.1.9. Finalizar o processo de liquidação da COMUNICATINS que se estende por mais de 10 (dez) anos.

8.3.1.10. Recompôr os valores não aplicados em Ciência e Tecnologia, art. 142 § 6º da CE e Cultura consoante Lei Estadual nº 1.402.

8.3.1.11. Elaborar a LOA incluindo os recursos de aporte de capital no orçamento investimento, tendo em vista que no exercício 2017 foi alocado recurso para FOMENTO, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

8.3.1.12. Criar mecanismo sistêmico a fim de impossibilitar a execução de despesa quando houver frustração de receita, cumprindo assim a exigência do art. 9º da LRF.

8.3.1.13. Efetuar o reconhecimento contábil da Dívida do Estado junto à ENERGISA.

8.3.1.14. Cobrar com efetividade os valores registrados na Dívida Ativa Não Tributária, com os acréscimos legais e atribuindo responsabilidades para ressarcimento aos cofres públicos.

8.3.1.15. Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019,

8.3.1.16. Incluir no Relatório e Parecer de Análise das Contas de Ordenadores de Despesas e do Chefe do Poder Executivo, expedidos pela Controladoria Geral do Estado ponto sobre a não execução da despesa orçamentária por ausência de dotação, oriunda principalmente de despesas com pessoal, o que interfere na apuração dos resultados orçamentário, financeiro e metas fiscais previstas na LDO.

8.3.1.17. Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts 61 a 63 da Lei nº 4320/64.

8.3.1.18. Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado do Tocantins, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

8.3.1.19. Envidar esforços no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos art.s 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como no adotar medidas no âmbito da fiscalização das receitas objetivando combater a sonegação, considerando que no exercício 2017, consta uma provisão de prováveis perdas equivalente a 98,51% sobre o saldo da Dívida Ativa.

8.4. Alertar ao Governo do Estado que atenda as recomendações e determinações no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades apontadas do Relatório e Voto do Relator, vez que serão acompanhadas em auditorias e contas posteriores.

8.5. Recomendar à Diretoria Geral de Controle Externo que acompanhe durante o exercício de 2019, o cumprimento das recomendações e determinações efetuadas, além das diretrizes estabelecidas pelo Relator das Contas Anuais Consolidadas do Governo do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Tribunal Pleno
Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – Exercício 2017

relativas ao exercício 2017, bem como os compromissos formalizados nos termos de ajustamento de gestão delas decorrentes, quando houver.

8.6. Determinar a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.7. Disponibilizar em meio eletrônico acesso ao Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Marcelo de Carvalho Miranda, Governador à época, ao Senhor Luiz Antônio da Rocha Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, à época, ao senhor David Siffert Torres, Secretário de Planejamento à época, ao senhor Paulo Atenor de Oliveira, Secretário da Fazenda, à época e ao senhor Maurício Parizzoto Lourenço, contador à época.

8.8. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao atual chefe do Poder Executivo o senhor Mauro Carlesse, ao atual Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado o senhor Senivan Almeida de Arruda e o atual Secretário da Fazenda e Planejamento o senhor Sandro Henrique Armando, para que tomem conhecimento e adotem providências cabíveis.

8.9. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Assembleia Legislativa, alertando que cabe ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, devendo o Poder Legislativo sopesar as ressalvas, recomendações e determinações quando do julgamento que lhe compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.